



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 154 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 241/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí no período de 25 a 28 de agosto de 2009.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Mineiros/Jataí/Mineiros, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 246/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,

R E S O L V E:

Designar a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 1º a 30 de setembro de 2009.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 106 /2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições:

I - conceder aos servidores os seguintes direitos ou benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. para tratar de interesses particulares;
4. por acidente em serviço;

5. prêmio por assiduidade e/ou para capacitação;

6. à gestante;

7. à adotante;

8. paternidade;

9. por motivo de afastamento de cônjuge;

10. para o serviço militar;

11. para o desempenho de mandato classista; e

12. para atividade política;

b) participação em eventos relacionados a treinamento e capacitação, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;

c) salário-família;

d) averbação de tempo de serviço;

e) marcação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião das férias;

f) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico-odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;

g) auxílios:

1. reclusão;

2. funeral; e

3. natalidade;

h) adicionais:

1. noturno;

2. por tempo de serviço;

3. por serviço extraordinário;

4. de qualificação; e

5. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;

i) pagamento de vantagens adquiridas;

j) horário especial para estudante;

k) período de trânsito;

l) prazo para tomar posse e para entrar em exercício;

m) gratificação natalina;

n) ajuda de custo;

o) indenização de transporte;

p) diárias;

q) redução de jornada da servidora lactante para amamentação do próprio filho;

r) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;

s) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;

t) afastamento para exercício de mandato eletivo;

u) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;

v) adicional de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;

w) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial;

x) abono de permanência;

y) autorização:

1. para participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

2. para inscrição de dependente econômico nos registros funcionais; e

3. para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor; e

z) redução da jornada de trabalho, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;

II - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada (FC-1 a FC-6), mediante a indicação da autoridade competente;

III - lotar e remover servidores;

IV - determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos aos servidores;

V - determinar os descontos, por meio de consignação em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei;

VI - homologar a opção pelos vencimentos do cargo efetivo

ou pela remuneração do cargo efetivo ou da função comissionada;

VII - dar posse aos servidores do quadro de pessoal e, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de Diretor de Serviço ou de Secretaria - CJ-2 ou CJ-3, respectivamente.

VIII - decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

IX - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;

X - autorizar registro de elogios funcionais em favor de servidores, desde que tenham sido propostos pelas respectivas autoridades subordinantes ou sejam por

elas ratificados, caso propostos por pessoas estranhas ao quadro de juízes e servidores do Tribunal; e

XI - devolver aos respectivos órgãos ou entidades de origem os servidores cedidos para ter exercício no Tribunal, excetuando-se os pertencentes aos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso I deste artigo poderão ser objeto de subdelegação de competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante portaria expedida pelo Diretor-Geral.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições, mediante prévia e expressa consulta ao Presidente, registrada nos autos do respectivo processo administrativo:

I - autorizar:

a) a aquisição de material e a contratação de serviços;
b) a instauração de procedimento licitatório, bem como, dispensada a consulta prévia a que se refere o "caput", a homologação do seu resultado e a adjudicação do seu objeto; e

c) a adesão a atas de registro de preços realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

II - promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:

a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível; e
b) de veículos de propriedade do Tribunal, quando for o caso, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência; e

III - assinar os contratos administrativos em que o Tribunal seja parte.

§ 1º A consulta prévia a que se refere o "caput" deste artigo fica dispensada nos casos de aquisição de material e contratação de serviços cujo valor seja inferior ao limite de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A atribuição constante do inciso III deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto contratual.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Para fins de conhecimento e acompanhamento da execução orçamentária, o Diretor-Geral encaminhará ao Presidente relatórios diários de pagamentos, se possível com antecedência mínima de dois dias de sua realização.

Art. 4º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições:

I - expedir orientações às unidades judiciárias que lhe são subordinadas, quanto às seguintes matérias:

a) organização do espaço físico;
b) alocação de móveis e equipamentos;
c) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;
d) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;
e) cadastro de peritos;
f) credenciamento de leiloeiros;
g) protocolo e distribuição de petições e documentos; e
h) alterações na escala de plantão permanente.

II - autorizar o pagamento das requisições de honorários periciais, observado o disposto no Título VII do Provimento Geral Consolidado.

Art. 5º As orientações a que se refere o inciso I do artigo anterior poderão, caso o conteúdo seja de interesse geral, ser transmitidas por meio de portaria.

Art. 6º Dos atos praticados com fundamento no artigo 1º desta portaria cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º A delegação de competência constante desta Portaria vigorará até o dia 31 de janeiro de 2011, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 12, de 2 de fevereiro de 2009, e GP/DG/SCJ nº 3, de 4 de fevereiro de 2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 25 de agosto de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 12/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.032/2009;

Considerando a necessidade de atualizar a aperfeiçoar rotinas e imprimir maior segurança e eficiência aos atos e procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Os autos de processos administrativos relativos a licitações e contratos serão encaminhados pela Diretoria-Geral à Secretaria de Controle Interno, imediatamente após:

I - a adjudicação do objeto ou a sessão pública da licitação, conforme se trate de pregão ou de outras modalidades, no caso de procedimentos licitatórios; e

II - a publicação do instrumento contratual, no caso de celebração de contratos.

Parágrafo único. Serão também encaminhados à Secretaria de Controle Interno, devidamente instruídos com os elementos necessários à regularidade do procedimento, previamente à respectiva decisão, os autos de processos administrativos relativos a:

I - licitação;

II - dispensa de licitação prevista nos incisos III e seguintes do art. 24 e de inexigibilidade constante do art. 25 da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - termo aditivo de contrato referente a acréscimo do quantitativo do objeto;

IV - adesão a atas de registro de preços realizado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

V - reembolso e ajuda de custo;

VI - alteração de atos de aposentadoria ou pensão; e

VII - reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato.

Art. 2º A Secretaria de Orçamento e Finanças encaminhará à Secretaria de Controle Interno os autos de processos judiciais referentes a pagamentos de sentenças transitadas em julgado, cujos valores sejam devidos pela União, autarquias e fundações públicas, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor.

§ 1º Serão igualmente encaminhados à Secretaria de Controle Interno os autos de processos administrativos relativos a:

I - compras e contratação de serviços, inclusive nos casos em que seja dispensável a formalização por instrumento próprio;

II - pagamento de honorários periciais devidos em ações nas quais a parte sucumbente no objeto da perícia seja beneficiária da justiça gratuita; e

III - concessão de suprimento de fundos, por ocasião da reclassificação contábil.

§ 2º Em se tratando de contratos executados de forma contínua, os autos do processo somente serão encaminhados à Secretaria de Controle Interno por ocasião do primeiro e do último pagamento realizado, ressalvada a faculdade conferida a essa unidade de solicitá-los, a qualquer tempo, para exame da sua regularidade.

§ 3º As providências previstas no "caput" deste artigo e nos incisos I e II do § 1º deverão ser adotadas imediatamente após o pagamento.

Art. 3º Constatada eventual irregularidade ou ilegalidade ou, ainda, em caso de recomendação quanto à adoção de determinada providência corretiva, a Secretaria de Controle Interno remeterá os autos do processo, com sua manifestação, à Diretoria-Geral para conhecimento e deliberação.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios, contratos celebrados e pagamentos tidos como regulares não constituem títulos de aprovação de contas e não desoneram os responsáveis pela irregularidade ou ilegalidade posteriormente constatada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 33, de 28 de janeiro de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 080/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Revogar, a partir de 21 de agosto de 2009, a designação da servidora ALINE MACHADO SILVEIRA TORMIN, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, consignada na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 070, de 3 de agosto de 2009. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 24 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 081/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2009, que altera a composição do Tribunal para treze juízes togados, criando cinco cargos de Juiz do Tribunal; Considerando a Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2009, que cria duzentos e setenta cargos de provimento efetivo e onze cargos em comissão;

Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal; Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte;

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Estabelecer que dos onze cargos em comissão criados pela Lei nº 11.978/2009, cinco de nível CJ-3 serão destinados para os Gabinetes de Desembargadores criados pela Lei nº 11.964/2009, com a nomenclatura de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho.

Art. 2º O quadro de funções do Tribunal passa a ser o constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Transferir uma função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT, para o Núcleo de Administração de Pessoal.

Art. 4º Os quadros de funções da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT e do Núcleo de Administração de Pessoal passam a ser os constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 5º O quadro de funções do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 24 de agosto de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

ANEXO I

I - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – EMAT

Quantitativo	Função comissionada
1	FC-5 – Assistente 5
Total: 1	

II - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
1	FC-4 – Assistente 4
4	FC-4 – Chefe de Setor
3	FC-3 - Assistente 3
4	FC-2 - Assistente 2
Total: 13	

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CJ-4 - DIRETOR-GERAL	1	1
CJ-4 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-4 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	1	1
CJ-3 – ASSESSOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	9	14
CJ-3 – ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-3 – DIRETOR-GERAL ADJUNTO	1	1
CJ-3 – DIRETOR DE SECRETARIA	44	44
CJ-3 – SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	1	1
CJ-2 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA ADJUNTO	1	1
CJ-2 – DIRETOR DE SERVIÇO	7	7
TOTAL	67	72
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
FC-6 – CHEFE DE NÚCLEO	10	10
FC-5- ASSISTENTE 5 e ASSISTENTE 5-GERENTE	109	109
FC-4 (ASSISTENTE 4, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, CHEFE DE SETOR e OFICIAL ESPECIALIZADO)	196	196
FC-3- ASSISTENTE 3	116	116
FC-2- ASSISTENTE 2	265	265
FC-1- ASSISTENTE 1	63	63
TOTAL	759	759

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 096/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 2291/2009, **R E S O L V E**:
Designar os servidores Vinícius Graciano Elias e Helder Brito Nascimento, ambos lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, para participarem da 3ª Turma do Treinamento da Ferramenta de IPS ISS Proventia, no período de 7 a 10 de setembro de 2009, autorizando seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 24 de agosto de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA DE SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO
OU INSCRIÇÃO CADASTRAL

A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região CONVOCA as empresas para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, objetivando a participação em procedimentos licitatórios, em conformidade com o Art. 34, §1º, da Lei nº8.666/93.
Os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastro de Fornecedores, localizado na Av. Portugal, 935, Setor Marista.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
HILDÉTH CARDOSO FILHO
Diretor de Serviço de Material e Patrimônio

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66/2009

Indefere pedido de revisão de cálculo da remuneração da aposentadoria do servidor Geraldo Gonçalves Dias.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 001142/2006 - MA 23/2009, RESOLVEU, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo servidor GERALDO GONÇALVES DIAS.

Publique-se.
Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ReeNec-02289-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Remetente(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Parte(s) : 1. ZM ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MAURO RODRIGUES COIMBRA E OUTRO(S)
Parte(s) : 2. UNIÃO

"Vistos os autos.
Converto o julgamento em diligência, para intimação da autora ZM ENGENHARIA LTDA. da decisão proferida pelo juízo a quo à fl. 174.
À S1T para cumprimento."
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Secretaria da Primeira Turma, 25 de agosto de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 01472-2006-102-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRA
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00033-2009-011-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar omissão e, de ofício, retificar erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo ED-RO-00831-2009-004-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
EMBARGADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01973-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00361-2009-006-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1. GAFISA S.A.

ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO(S) : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde solidariamente o tomador da prestação dos serviços porque participou ativamente da fraude.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00455-2009-131-18-00-0

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

ORIGEM : VT DE LUZIANIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Não sendo o local de trabalho do Reclamante servido por transporte regular público, preenche o requisito essencial previsto na legislação em vigor para o pagamento de horas 'in itinere' (art. 58, § 2º da CLT). Provimento negado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00612-2009-081-18-00-5

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DANIEL BATISTA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA : MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição do recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00633-2009-102-18-00-7

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WILLIAN MARCOS PINHEIRO PEREIRA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. FIXAÇÃO DO PERÍODO ATRAVÉS NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Havendo negociação coletiva fixando o período de 1 hora 'in itinere' aos empregados, os quais foram contemplados também com outros benefícios, deve esta prevalecer, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se até a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). É de se destacar que não houve supressão das horas 'in itinere', o que poderia ensejar interpretação de invalidade na cláusula correspondente, tendo em vista o disposto no art. 9º da CLT, mas tão-somente sua quantificação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

processo RO-00936-2009-010-18-00-6

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LARISSA MIGUEL BUENO

ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.

Processo RO-01528-2009-121-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, dos reclamados, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2009 (3ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00557-2009-011-18-02-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA.

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : VILLARES ARANTES MOREIRA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, sendo indispensável, no entanto, a comprovação da sua miserabilidade jurídica. Não se desincumbindo da referida prova e não efetuado o preparo, o apelo é deserto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00388-2005-102-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ªVT RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-02186-2008-001-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO

ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ªVT DE GOIANIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. OMISSÃO. É cabível a oposição de Embargos de Declaração para declarar que o Reclamante está isento do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-02240-2008-003-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : MARIA NELÇA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : TEREZA PEREIRA GOMES

ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00131-2007-221-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : BERTIN LTDA.

ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. O simples fato de o reclamante ter afirmado na exordial que a recorrente deve responder pelos encargos trabalhistas em razão de ter sido beneficiária dos serviços prestados é suficiente para configurar a sua legitimidade passiva ad causam.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00799-2008-001-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ROSA ALVES COSTA SILVA

ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDO(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. TELEFONISTA E RECEPCIONISTA. JORNADA DE TRABALHO. O desempenho da função de telefonista cumulado com outras funções, como a de recepcionista, não confere ao empregado o direito à jornada especial de seis horas prevista no artigo 227 da CLT, uma vez que o benefício da jornada reduzida destina-se àqueles que ativam exclusivamente nos serviços de telefonia, telegrafia, radiotelegrafia ou radiotelefonía.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01004-2008-201-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(S) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NEIRIMAR CARLOS PIRES

ADVOGADO(S) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A base de cálculo das verbas rescisórias, além do salário-base, deve incluir todas as parcelas de natureza salarial, em atendimento à previsão contida no caput do artigo 477 Consolidado.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00176-2009-053-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. DIEGO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde a tomadora dos serviços, em caráter subsidiário, pelos débitos trabalhistas a que o empregador, prestador de serviços, deu causa, por sua inadimplência, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão se justifica em razão do que prevê o artigo 186 do Código Civil e por ter a tomadora se beneficiado diretamente do trabalho do empregado.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00184-2009-102-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : BORB'S LANCHES LTDA.

ADVOGADO(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECORRIDO(S) : ROSIANE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : MARIA HELENA BORDINI

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. VALOR DA CONDENAÇÃO. DESERÇÃO. O depósito recursal deve ser efetuado no valor da condenação, incluindo-se nesta o montante devido a título de contribuições previdenciárias. Assim, a realização do depósito recursal apenas pelo valor líquido devido ao reclamante, excluindo-se o valor da cota parte do empregado no recolhimento das contribuições previdenciárias, conduz à deserção do apelo.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00305-2009-231-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA : ACEITAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. A parte que manifesta, expressa ou tacitamente, a sua concordância com o provimento jurisdicional desfavorável aos seus interesses pratica ato incompatível com o direito de recorrer (art. 503, CPC). Caracterizada a preclusão lógica, não se conhece de recurso interposto posteriormente.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00316-2009-231-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : EDILSON NASCIMENTO ARAGÃO

ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA : ACEITAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. A parte que manifesta, expressa ou tacitamente, a sua concordância com o provimento jurisdicional desfavorável aos seus interesses pratica ato incompatível com o direito de recorrer (art. 503, CPC). Caracterizada a preclusão lógica, não se conhece de recurso interposto posteriormente.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00393-2009-005-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ELZIRA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. IRANIR CARDOZO DA SILVA

RECORRIDO(S) : 2. ELIZIÁRIO NETO CARDOSO DE SOUZA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO EM DOMICÍLIO. NECESSIDADE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 2º E 3º DA CLT. Embora o trabalho em domicílio seja reconhecidamente compatível com o contrato de trabalho, não se pode perder de vista que a sua caracterização não pode prescindir da presença dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, o que in casu não ficou demonstrado. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00396-2009-081-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HERLON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : VIGILANTE. ATUAÇÃO EM SISTEMA DE MONITORAMENTO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. INOCORRÊNCIA. Nos termos dos arts. 10, 15 e 19 da Lei nº 7.102/83, Vigilante é o empregado que exerce atividades que visam proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como à segurança de pessoas físicas e realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga, sendo-lhe assegurado o porte de arma, quando em serviço. Cabe-lhe, portanto, impedir ou inibir ação criminosa contra o patrimônio ou a pessoa que estiver sob a sua responsabilidade, com os meios disponíveis, postos à sua disposição. Nesse sentido, a atividade de monitoramento por computador, desempenhada pelo obreiro dentro da mesma jornada de trabalho, não se trata de tarefa que exija capacidade profissional superior àquela para a qual foi contratado, não se podendo considerar que o seu exercício desvirtue o trabalho principal, havendo que se considerar que houve apenas a alteração do meio de vigilância, inexistindo o alegado acúmulo de funções.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00398-2009-054-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARINO GOMES SOARES
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÊSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : INOVAÇÃO À LIDE E JUNTADA DE DOCUMENTOS APENAS POR OCASIÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO. Não pode o juízo ad quem apreciar fatos não alegados na inicial ou na defesa e nem aceitar a juntada de documentos feita somente no momento do recurso, pois a inovação à lide é vedada pelo artigo 303 do CPC, o qual se aplica ao processo do trabalho, e a juntada de documentos por ocasião do recurso somente pode ser feita se for comprovado o justo impedimento para fazê-lo no momento oportuno ou se referir a fato posterior à sentença.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00400-2009-191-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : REDUÇÃO DO GANHO REMUNERATÓRIO. RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. Restando demonstrado que a empregadora reduziu, unilateralmente, o valor do pagamento das diárias pagas ao seu empregado, cabível se mostra a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, "d", da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu o incidente de justiça gratuita e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00411-2009-171-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : TRABALHADOR RURAL. ART. 58, § 2º, DA CLT, E SÚMULA Nº 90 DO TST. APLICABILIDADE. O art. 1º da Lei nº 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural, admite a aplicação das normas da CLT nas relações de trabalho rural no que com ela não colidirem, que é o ocorre, à exemplo, com as disposições do art. 58, § 2º da CLT e a Súmula 90 do TST, que são compatíveis com o mencionado diploma legal dos trabalhadores rurais. Ademais, entendimento contrário, afrontaria a norma constitucional de igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, caput, da CF). Recurso Ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00416-2009-171-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PEDRO DA SILVA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO. EMPREGADO ANALFABETO. INVALIDADE. Nos termos dos artigos 654 do Código Civil e 38 do CPC, a procuração conferida por instrumento particular somente terá validade se tiver a assinatura do outorgante. Portanto, dos outorgantes analfabetos exige-se a adoção de instrumento público de mandato. No caso, o Reclamante é analfabeto e o mandato outorgando poderes ao subscritor do recurso decorre de procuração particular. Assim, diante da ausência de mandato válido nos autos, não conheço do recurso obreiro por irregularidade de representação.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso adesivo obreiro, conheceu do recurso da reclamada e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00418-2009-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : REDUÇÃO DO GANHO REMUNERATÓRIO. RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. Restando demonstrado que a empregadora reduziu, unilateralmente, o valor do pagamento das diárias pagas ao seu empregado, cabível se mostra a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, 'd', da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu o incidente de justiça gratuita e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00426-2009-141-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. EDNALDO ANANIAS BARBOZA
ADVOGADO(S) : CELSO ROBERTO ALVES DIAS
RECORRENTE(S) : 2. BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : TRABALHADOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. Demonstrando a prova dos autos que o Reclamante desempenhava suas atividades em ambiente externo ao estabelecimento do empregador e que este, por sua vez, não exercia controle sobre a jornada de trabalho, mantém-se a sentença que indeferiu o pleito de horas extras, declarando que o Reclamante era trabalhador externo, excluído, portanto, do regime legal das horas extras pela exceção do art. 62, inciso I, da CLT. Recurso Ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao do reclamante e deu provimento parcial ao patronal, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00452-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PERDIÇÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. PREJUIZO À PARTE DETENTORA DO ENCARGO PROBATÓRIO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. Cabendo à Reclamada o ônus de provar a legitimidade da dispensa por justa causa aplicada ao Reclamante tem-se que o indeferimento da produção de prova testemunhal caracterizou cerceamento do seu direito de defesa Reclamada, causando-lhe manifesto e evidente prejuízo. Preliminar de nulidade acolhida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00470-2009-171-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VIVALDO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. ÔNUS DA PROVA. Sendo incontroverso que o empregador fornecia transporte aos trabalhadores e que o trabalho se dava em zona rural, presume-se que o local era de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Quanto ao tempo de percurso, o ônus da prova incumbe ao empregado, por ser fato constitutivo do direito pleiteado (art. 818, da CLT; art. 333, I, do CPC). Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00579-2009-004-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIO DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Ocorrendo eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, o tomador dos serviços por elas responde subsidiariamente, por ter sido o beneficiário direto do trabalho prestado pelo empregado, devendo recompensá-lo pela força de trabalho despendida, que não tem como ser restituída. Nesse caso, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços não decorre do reconhecimento do elo empregatício com o trabalhador, mas, sim, do contrato de prestação de serviços firmado com o empregador e do consequente descumprimento de cláusulas contratuais por parte deste, resultante da culpa in eligendo e in vigilando (Súmula nº 331, IV, do TST).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00597-2009-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00640-2009-082-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(S) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO MIQUELINO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS. GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A suspensão do contrato de trabalho, regra geral, implica sustação recíproca de boa parte das obrigações contratuais. Na hipótese de percepção de benefício previdenciário, como o auxílio-doença, desde que não resultante de doença profissional, o empregado é considerado em licença não remunerada, razão pela qual ficam afastadas as obrigações de pagamento do salário e de recolhimento dos depósitos de FGTS.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00652-2009-101-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LENILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00671-2009-006-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : IBEONE LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO(S) : RENATA ABALÉM

RECORRIDO(S) : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

DVOGADO(S) : EDSON OLIVEIRA SOARES

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS DO PEDIDO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O art. 852-B, inciso I, da CLT preceitua que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente às parcelas vindicadas. Assim, composto o pedido por várias parcelas, todas elas devem apresentar valor líquido. Não atendido esse pressuposto processual, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, por maioria, venceu o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00690-2009-102-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES DE LIMA

ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DUPLA PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. O reconhecimento da dispensa do Autor por justa causa, decorrente de faltas anteriormente cometidas, em razão das quais o Autor já recebera punição, implicará na violação do princípio do non bis in idem, que veda a dupla penalidade pelo mesmo ato faltoso.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00813-2009-121-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : MAURO ALVES DE FARIA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. É pressuposto hábil a ensejar o desvio de função a existência de plano de cargos e salários ou de estrutura hierarquicamente organizada, ainda que não formalizada, mas que comprove o escalonamento organizacional. Restando provado nos autos que a Reclamada mantém tal estrutura e que o Reclamante exercia função diversa, daquela para qual era remunerada, é devida, portanto, a percepção das correspondentes diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00817-2009-102-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : VAGNER ROSA MARTINS

ADVOGADO(S) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : DISPENSA MOTIVADA. CONDUTA DESIDIOSA DO EMPREGADO. PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS ANTERIORMENTE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. O comportamento negligente do empregado configurado pela reiterada conduta desidiosa, objeto de diversas punições disciplinares, constitui justo motivo para a rescisão do contrato (art. 482, alínea 'e', da CLT).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02418-2007-007-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS

RECORRENTE : 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO

ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS

RECORRENTE : 3. CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA

ADVOGADOS : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ATLETA PROFISSIONAL. CLÁUSULA PENAL. ART. 28 DA LEI 9.615/98. INCIDÊNCIA. A cláusula penal avençada com fulcro no art. 28 da Lei 9.615/98 é aplicável somente ao atleta, na hipótese de rescisão unilateral do vínculo desportivo antes do termo final ajustado, uma vez que a sua finalidade é a de compensar a entidade de prática desportiva pela quebra do pacto de permanência ajustado entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.) e ao da reclamante e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (AABB), nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da 1ª reclamada o Dr. Rafael Lara Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02424-2007-007-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS

RECORRENTE : 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -

AABB - GOIÂNIA - GO

ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS

RECORRENTE : 3. FLÁVIA DIAS CARVALHO

ADVOGADOS : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ATLETA PROFISSIONAL. CLÁUSULA PENAL. ART. 28 DA LEI 9.615/98. INCIDÊNCIA. A cláusula penal avençada com fulcro no art. 28 da Lei 9.615/98 é aplicável somente ao atleta, na hipótese de rescisão unilateral do vínculo desportivo antes do termo final ajustado, uma vez que a sua finalidade é a de compensar a entidade de prática desportiva pela quebra do pacto de permanência ajustado entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.) e ao da reclamante e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (AABB), nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da 1ª reclamada o Dr. Rafael Lara Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 19 de agosto de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2009 (3ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00153-2008-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): AVALONE PEREIRA MARINHO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Primeira Reclamada (Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda) está irregular.

A cópia autenticada da procuração ad negotia (fls. 389) tem data de 06/03/08 e a procuração ad judicia dela derivada foi assinada em 14/02/08 (fls. 191), antes, portanto, de o primeiro instrumento ter sido formalizado.

Assim, também não é válido o substabelecimento de fls. 192, no qual consta o nome do signatário do apelo.

Aplicável a Súmula nº 395, IV/TST:

"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

(...)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecete. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."

Quanto à Segunda Reclamada (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda), a representação processual também não se encontra regular, porquanto não consta dos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao advogado Manoel Messias Leite de Alencar para representá-la.

Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Frise-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Nesse contexto, o Recurso de Revista das Reclamadas é juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00204-2009-191-18-00-9 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ODETE SOUZA FRANÇA LIMA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 437; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 439).

Regular a representação processual (fls. 24 e 25).

Satisfeito o preparo (fls. 362, 406, 407 e 472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Os autos deixam evidente que o reclamante fora admitido como Auxiliar de Produção 'B' em 13.05.2005, passou para a função de Refilador 'A', em 01.04.2007 e que laborava no Setor de Desossa (fls. 02/07, 09/20, 47/81, 83/88, 90/179 e 235/346).

Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e o laudo pericial, juntados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga (fls. 235/346).

Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 256/257, verbis:

"(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'.

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.^a Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:

“(…) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:

“Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(…) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)”.
Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que “As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho”.

Já a NR n.29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para ‘locais frigorificados’ cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.

Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).

(…)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.

Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado’.

Mantenho.” (fls. 428/433).

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 462/463 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

“A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.’

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de ‘refiladora’ no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT ”

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00334-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)s): ADMILSON DOS SANTOS

Advogado(a)s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 407; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 38).

Satisfeito o preparo (fls. 381, 382 e 438).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI, LIV e XLI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o deferimento do pleito de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

Consta do acórdão:

"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT" (fls. 396).

Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 396/405, o enquadramento sindical do Reclamante e o consequente deferimento do pleito de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.

Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos provenientes da SDC/TST, de Turma do C. TST e do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

Os paradigmas colacionados às fls. 427/429 e 430/434, por outro lado, não se prestam ao fim colimado, porquanto não citam as fontes oficiais ou repositórios autorizados de publicação, destacando-se, ainda, que o documento anexado às fls. 464/467 não se reveste de validade jurídica, já que consiste em fotocópia sem autenticação e sem a assinatura do Relator do acórdão (Súmula 337, I, a/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00379-2009-001-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ ALVES FERNANDES

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão:

"O retorno do Reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei de Anistia 8.878/94, que em seu art. 6º dispõe:

'Art. 6º A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.'

Por esse motivo, não há que se falar em concessão de benefícios ou vantagens referentes ao período em que o obreiro esteve afastado, ou seja, da dispensa, em 10.07.90, até à véspera da readmissão (01.03.04), pois se assim se admitisse, haveria um impacto financeiro decorrente do período de afastamento, expressamente vedado pelo dispositivo de lei acima transcrito." (fls. 188/189).

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos (anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00397-2009-012-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 162).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

SALÁRIO - PROMOÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente ter direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da empresa, com o consequente pagamento das diferenças salariais, argumentando que o tratamento diferenciado aos empregados anistiados pela Lei 8.878/94 ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão:

"A pretensão do Reclamante, exposta na petição inicial, foi a concessão de 5 níveis de promoção por merecimento no período de 1994 a 1995, além do pagamento das diferenças salariais e reflexos.

O retorno do Reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei de Anistia 8.878/94, que em seu art. 6º dispõe:

Art. 6º - A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Por esse motivo, não há falar em concessão de benefícios ou vantagens referentes ao período em que o obreiro esteve afastado, ou seja, da dispensa, em 04/02/1991, até à véspera da readmissão (01/04/2004), pois se assim se admitisse, haveria um impacto financeiro decorrente do período de afastamento, expressamente vedado pelo dispositivo de lei acima transcrito.

(...)

Vale ainda ressaltar que o art. 23 do Regulamento de Pessoal da CONAB, transcrito na inicial à fl. 03, dispõe que a promoção horizontal é a progressão do empregado, sem mudança de cargo, para um nível salarial superior, podendo ser por mérito ou por antiguidade.

O art. 24, transcrito na defesa à fl. 137, por seu turno estabelece que:

A promoção por mérito será concedida, até o limite de 2 (dois) níveis, em decorrência da avaliação de desempenho, conforme normas específicas.

E o art. 21, por sua vez, limita a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antiguidade e merecimento (fl. 03).

Desta forma, ao contrário do que afirma o Reclamante, a promoção por merecimento depende, nos termos dos referidos artigos 21 e 24, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, o Reclamante sequer estava dispondo sua força de trabalho em favor da Reclamada. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções, razão porque não merece reforma a sentença que indeferiu as promoções por merecimento vindicadas.

Nego provimento." (fls. 210/211).

O posicionamento firmado no acórdão impugnado encontra-se amparado nas disposições da Lei nº 8.878/94 e afigura-se em sintonia com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando violação direta e literal dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, caput, da Carta Magna.

Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos (anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94).

Por outro lado, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, inviável cogitar-se de afronta a legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade a OJ da SBDI/TST, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00406-2009-171-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Recorrido(a)(s): ROMILDO MACHADO DUTRA

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 297; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 299).

Regular a representação processual (fls. 39).

Satisfeito o preparo (fls. 253 e 264/265).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 e 852-B da CLT.

O Recorrente sustenta ser inepta a petição inicial, pois esta não teria preenchido os requisitos do art. 852-B da CLT, uma vez que "não indica o Reclamante com precisão os horários de sua jornada in itinere, impedindo, assim a correta elaboração dos cálculos" (fls. 301).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível a análise de alegações de ocorrência de violação à legislação infraconstitucional.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos arts. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o pagamento de horas in itinere, uma vez que está convencido da "não aplicação ao trabalhador rural da regra constante do § 2º do Art. 58 da CLT" (fls. 301), a qual não estaria prevista na Lei nº 5.889/73 e muito menos na Súmula nº 90 do C. TST, portanto "a condenação ao pagamento de horas in itinere fere o princípio da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal" (fls. 302).

Por fim, observa que "o entendimento de que as supostas horas in itinere devem ser consideradas como extraordinárias, incorre em erro, visto que não existe nenhuma similitude entre as horas in itinere e as horas extras, bem como, nenhuma lei ou previsão legal de que se deve acrescentar em 50% as horas in itinere" (fls. 302). Posiciona-se, ainda, pela reforma quanto aos reflexos.

Na Certidão de Julgamento de fls. 296 vê-se que a Egrégia Turma manteve "a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos", a qual foi fundamentada conforme os excertos a seguir:

"1.3 – Horas extras e horas 'in itinere'

(...)

Relativamente às horas 'in itinere', são devidas, pois a reclamada não provou que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público. Ademais, em se tratando de serviço prestado na área rural, a presunção absoluta é a de que não haja transporte público.

Quanto ao tempo médio gasto no percurso, poder-se-ia fixar, com base no depoimento de Romildo Machado Dutra (parte obreira), em 01:15 para ir e o mesmo tempo para voltar, haja vista que este declarou que as lavouras mais distantes eram alcançadas em 01:30 e as mais próximas em 1:00 hora.

Do lado patronal, no entanto, colheu-se depoimentos que relataram que as lavouras mais próximas eram atingidas em 20 minutos e as mais distantes em 50 minutos/1 hora. Assim, seria razoável fixar em 40 minutos o tempo médio de percurso para ir até o local de serviço e mais 40 minutos para voltar.

Estabelecendo um meio-termo entre os depoimentos (parte obreira e parte patronal) e considerando, principalmente, que restou incontroverso, pela prova produzida, que os trabalhadores saíam de Itapaci, com destino às lavouras, por volta das 06:00 e que o início do labor se dava às 07:00 (assim foi dito na contestação), é razoável fixar em 02 (duas) horas diárias o tempo médio de percurso, sendo 01 (uma) hora para ir e 01 (uma) hora para voltar.

Diante do exposto, defere-se o pagamento de 02 (duas) horas diárias (01 hora para ir e 01 hora para voltar) de segunda a sábado, com adicional de 50%, por todo o tempo trabalhado, excluindo-se os dias em que não houve prestação de serviços, conforme anotações contidas nos recibos de pagamento e/ou folhas de frequência.

Os controles de horário juntados pela empresa, deve-se enfatizar, tem valor apenas para aferir a frequência e não o horário trabalhado, uma vez que na contestação afirmou-se que o término do expediente se dava às 16:00 (de segunda a sexta) e às 11:00 (aos sábados), enquanto nos controles há registros de fim de jornada com horários inferiores.

As horas 'in itinere', por sua habitualidade, integram o salário, refletindo (gerando diferenças) no RSR, nas férias + 1/3, 13º e FGTS de todo(s) o(s) pacto(s) laboral(ais) imprescrito(s) noticiado(s) na inicial, objeto(s) de anotação(ões) na CTPS" (fls. 252 e 252-v).

De início, frise-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não há como analisar as assertivas de ter havido violação à legislação infraconstitucional ou configurado-se divergência jurisprudencial.

No que se refere ao inc. II do art. 5º da CF, este contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).

Quanto ao mais, tem-se que a decisão da Egrégia Turma, em consonância com o entendimento do d. Juízo de origem, confirmado por seus próprios fundamentos, está em consonância com a Súmula nº 90 do C. TST, inclusive no concernente ao adicional sobre a jornada despendida no percurso residência-trabalho-residência, nesse contexto ficando inviabilizado o seguimento do Apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00453-2009-010-18-00-1 - 1ª Turma

Parte(s): 1. HELENICE REZENDE SOUSA

2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Antes da análise dos pressupostos do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 498/508), a Reclamante requer às fls. 518/531, em síntese, o não-recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.

Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.

Publique-se.

Após, retornem conclusos os autos para análise do referido Recurso de Revista.

À DSRD.

Goiania, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00475-2007-006-18-40-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 542/543), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.

Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiania, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00557-2009-007-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. CLÍVIA RODRIGUES MARTINS CÂNDIDO

Advogado(a)(s): 1. MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA (GO - 26982)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 517; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 519).

Regular a representação processual (fls. 68/69).

Satisfeito o preparo (fls. 417, 442 e 443).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal e que a homologação respectiva fora do prazo não daria ensejo à obrigatoriedade de pagamento da multa em epígrafe.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 517; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 528).

Regular a representação processual (fls. 68/69).

Satisfeito o preparo (fls. 417, 442 e 443 - Súmula 128, III/TST aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

Alega a Recorrente que não pode figurar no polo passivo da demanda porque a Reclamante jamais manteve vínculo empregatício com ela, sendo que somente os sujeitos da relação de trabalho podem compor os polos ativo e passivo da ação trabalhista. Acrescenta que houve relação jurídica de natureza civil entre as Reclamadas, o que afastaria a competência da Justiça Laboral. Entende que não pode ser responsabilizada subsidiariamente, por ser parte passiva ilegítima.

Consta do acórdão:

"Rejeito a preliminar suscitada pela 2ª Reclamada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.

Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.

Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada.

Rejeito.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A VIVO S.A. busca a exclusão da responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Aduz ser inadmissível a aplicação da Súmula 331 do C. TST.

Sem razão.

(...)

Nesse diapasão, é fato incontroverso que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada, para exercer a função de 'Teleoperadora', sendo certo que, durante todo o período em que perdeu o contrato de trabalho, a 2ª Reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer fora declarado pelo d. juízo a quo, o que torna, portanto, despicienda a argumentação patronal, nesse particular.

De todo modo, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em foco, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT. Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.

Nesses termos, não há de se falar em violação de dispositivo legal. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular alhures mencionado, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença, à 2ª Reclamada." (fls. 515-v e 516).

Não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista e, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00758-2008-221-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): JOSÉ RORIZ PADILHA

Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 694; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 696).

Regular a representação processual (fls. 402/403).

Satisfeito o preparo (fls. 598, 618/619 e 712).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**

Alegação(ões):

O Recorrente sustenta que teria havido violação aos arts.5º, II, XXXV, LIV e LV; 93, IX; 170, § 1º, da CF; 128 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Entretanto inviável cogitar-se de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.

Com efeito, a Reclamada limita-se a enumerar os referidos dispositivos, sem expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto.

ABONO ASSIDUIDADE

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento da natureza salarial das parcelas prêmio e adicional de assiduidade. Sustenta que o prêmio dependia do preenchimento de certas condições. Acrescenta que o abono assiduidade começou a ser pago por força de norma coletiva e estava vinculado à frequência do trabalhador, não podendo integrar a remuneração.

Consta do acórdão:

"Via de regra, verbas pagas a trabalhadores por seus empregadores constituem contraprestação a serviço prestado e, dessa forma, têm natureza salarial. É o que se depreende do texto do § 1º do art. 457 da CLT (...)

Não consta dos autos nenhum documento ou norma coletiva que determine que o adicional de assiduidade não tem natureza salarial, ônus que competia à reclamada, e, portanto, não deve integrar o cálculo das demais verbas trabalhistas.

Com relação ao prêmio, não consta da defesa menção alguma a seu respeito, sendo fato incontroverso o seu pagamento como contraprestação aos serviços prestados pelo autor.

Sendo assim, mantenho a r. sentença que conferiu natureza salarial ao prêmio e ao adicional de assiduidade e determinou a incidência no cálculo das demais verbas trabalhistas devidas ao reclamante." (fls. 679/680).

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896 /CLT).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não há nos autos nenhuma prova da jornada de trabalho apontada pelo Recorrido.

Consta do acórdão:

"De início, registre-se que a empresa tinha mais de 10 empregados e, por essa razão, deveria ter juntado aos autos os controles de ponto do reclamante do período abrangido pela condenação. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário, consoante se extrai do teor da Súmula 338, I, do TST.

Como não foram produzidas provas capazes de afastar a jornada descrita na inicial, há que se prevalecer aquela declinada pelo autor. Até porque, conforme ressaltado pelo juízo 'a quo', restou provado que o autor laborava em média das 07h às 18h, sendo que três ou quatro vezes por semana a jornada estendia-se até às 22 horas. Percebe-se ainda que os registros feitos nos 'relatórios-máquina-operador' confirmam as alegações testemunhais quanto ao horário médio fixado em sentença.

(...)

Por fim, destaco que o autor ativava-se como motorista, sendo certo que o trabalho pode ser realizado inclusive no período noturno.

Nada a prover." (fls. 681/684).

A Turma, quanto à distribuição do ônus probatório, decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**FERIADO TRABALHADO****ADICIONAL NOTURNO**

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 818 da CLT.

Consta do acórdão:

"Conforme artigo 477 da CLT, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de dez dias a partir da ciência da rescisão contratual.

Do TRCT de fls. 14 exsurge que o reclamante foi afastado de suas atividades em 04/03/2008, de modo que o prazo para o pagamento das verbas rescisórias expirou em 14/03/2008. Contudo, a homologação da rescisão foi feita em 24/03/2008, como se vê da data anotada à mão no campo '60 - Homologação', ratificada pela anotação contida no verso do TRCT.

Competia à reclamada produzir prova de que o pagamento foi feito dentro do prazo previsto pela lei. De tal ônus ela não se desincumbiu, haja vista não ter trazido aos autos nenhum comprovante da data do efetivo pagamento.

Por todo o exposto, mantenho a r. Sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista pelo § 8º do art. 477, haja vista que não logrou provar o pagamento tempestivo das verbas rescisórias.

Nego provimento." (fls. 688).

A manutenção da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT afigura-se perfeitamente plausível, tendo sido conferida à matéria exegese razoável, suficiente para afastar a assertiva de afronta literal ao preceito indicado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01278-2008-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. MARIA REGINA BORGES RAMOS

Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA REGINA BORGES RAMOS

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 919; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 925; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 22/07/2009).

Regular a representação processual (fls. 114).

Satisfeito o preparo (fls. 820, 917, 956 e 957).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do acórdão:

"Os créditos trabalhistas são de trato sucessivo, por isso se renovam mês a mês as violações de direito advindas do seu pagamento incorreto e, em face desse encadeamento das lesões, resta obstada a prescrição total da pretensão.

Nos casos em que se veicula pedido de diferença de complementação de aposentadoria decorrente de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial e atinge tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação (Súmula 327 do TST).

Na hipótese dos autos, a ação visou o reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação; a integração do auxílio aos proventos de aposentadoria, e os reflexos nas parcelas que a autora indicou na inicial, inclusive FGTS. Como a ação foi ajuizada em 3.7.2008 e a aposentadoria ocorreu em 10.11.2006, nem sequer restou ultrapassado o prazo de dois anos, por isso não há falar em ocorrência de prescrição total, mas apenas parcial.

Registro que, diferentemente do que sustenta a reclamada, o caso não é de aplicação da primeira parte da súmula nº 294 do TST, haja vista que o auxílio em comento nunca foi pago pela reclamada com as repercussões próprias das verbas de natureza salarial, o que é incontroverso nos autos, registre-se. Daí a conclusão no sentido de que não haver ato único a supostamente violar direitos da reclamante.

Anoto que o pedido vestibular contempla também parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, por isso mesmo também não se aplica ao caso a Súmula 206 do TST, mas, isso sim, a Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária.

Destarte, no presente caso, entendo que está prescrita apenas a pretensão relativa a parcelas que se tornaram exigíveis a mais de cinco anos da propositura desta ação, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária.

Nesse pormenor, considerando que a sentença recorrida não excetuou as parcelas de FGTS da prescrição que declarou, acolho em parte o apelo da reclamante para, nos termos da Súmula 362 do TST, reconhecer que é trintenária a prescrição em relação às diferenças de FGTS requeridas.

Dou parcial provimento." (fls. 910/912).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 942/945 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: MARIA REGINA BORGES RAMOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 980; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 985).

Regular a representação processual (fls.).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 917).

Ressalto que não merecem análise os fundamentos lançados às fls. 1.021/1.022, uma vez que tratam de matéria alheia à discutida nestes autos, estando claro que tais folhas foram anexadas a este processo por equívoco.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.

Consta do acórdão:

"Cabe registrar também que, como é sabido, o auxílio-alimentação pago pelo empregador que aderiu ao PAT não tem natureza salarial, consoante dispõe o art. 6º do Decreto nº 05/91, que regulamentou a Lei 6.321/76. Confira-se:

'Art. 6º Nos Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT), previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.'

Nesse passo, tenho que a adesão da reclamada ao PAT em 20.5.1991 (fl 218), por si só, é suficiente para elidir a natureza salarial do benefício a partir daquela data.

A par de tudo isso, é de se concluir que o auxílio-alimentação, que foi pago aos reclamantes desde a admissão, teve natureza salarial até 31 de agosto de 1987, passando a ser indenizatória a partir de 1º de setembro daquele ano por disposição expressa nos ACT's e na sentença normativa vigentes a partir daquela data (1º.9.1987), as quais foram juntadas aos autos às fls. 483 e seguintes. Isso sem levar em conta a adesão da reclamada ao PAT em 20.5.1991, o que, conforme dito antes, já seria suficiente para atribuir natureza indenizatória ao auxílio-alimentação a partir da adesão da reclamada.

Considerando a prescrição parcial declarada e que em relação ao quinquênio anterior à propositura da ação o auxílio-alimentação, conforme ora decidido, tem natureza indenizatória, não há falar em reflexos em outras verbas." (fls. 915/917).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.003 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS- Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001). "

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01357-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIVINA APARECIDA FERREIRA

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2009 - fls. 391; recurso apresentado em 24/06/2009 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 11).

Inexigível preparo (fls. 369/373 e 386/389).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, e 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 401).

Consta do acórdão:

"INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual" (fls. 369).

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da Carta Magna.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01466-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2. PROBANK LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

Recorrido(a)(s): 1. JOAQUIM MAURÍCIO BATISTA FILHO

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 1.248; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 1.250).

Regular a representação processual (fls. 1.293).

Satisfeito o preparo (fls. 1.018, 1.106 e 1.294).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação dos arts. 459 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, sustentando que as atividades por ele exercidas encontram amparo no art. 9º da Lei nº 4.595/64, que permite ao Banco Central do Brasil editar Resolução disciplinando-as no que respeita a sua terceirização.

Consta do v. Acórdão:

"Na espécie, a prova oral revelou que o autor realmente prestou serviços tipicamente bancários laborando em agência da Caixa Econômica Federal.

O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados.

Este Regional também assim já decidiu, como, v.g., nos Processos TRT-RO-00446-2003-221-18-00-4 e RO-00742-2003-054-18-00-0 - Relator Des. Saulo Emídio dos Santos, RO-00014-2003-001-18-00-7 - Relator Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, e RO-01342-2005-121-18-00-0 - Des. Ialba-Luza Guimarães de Mello, processos esses envolvendo as mesmas reclamadas e situações análogas.

Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.

A quebra do princípio da isonomia não restou evidenciada, uma vez que não foi concedida equiparação do autor aos empregados da CAIXA especificamente, cuja admissão se dá apenas mediante concurso público, conforme artigo 37, II, da CF, e sim aos bancários em geral.

Seguindo esta linha de raciocínio, pouco importa o fato de o reclamante não ter se submetido a concurso público ou a sua empregadora imediata não ter participado nas negociações coletivas da categoria dos bancários, exatamente por tratar-se de fraude. (precedentes: RO-730-2005-008; RO-00446-2003-221).

No tocante à ausência dos requisitos legais para a equiparação salarial, previstos no art. 461 da CLT, registro que a hipótese é diversa, já que o reclamante pretende ver reconhecida sua condição de bancário para efeitos de percepção dos benefícios convencionais respectivos, estabelecidos para a categoria em geral e não para determinado empregado da CAIXA.

Há decisões recentes no C. TST, envolvendo as mesmas empresas reclamadas:

'I - RECURSO DE REVISTA DA CEF - EMPRESA PÚBLICA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 1. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, II, do TST, é pacífica no sentido de que a contratação irregular não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública, por ausência de aprovação prévia em concurso público. 2. Por outro lado, a C. SBDI-1, firmou orientação no sentido de que, observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviços os direitos decorrentes do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DE REVISTA DA PROBANK LTDA - ISONOMIA SALARIAL - EQUIPARAÇÃO AOS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS O tópico em apreço foi analisado no Recurso de Revista da CEF, a cujos fundamentos se remete. Recurso de Revista não conhecido.' (RR - 733/2003-024-04-00.3, 8ª Turma, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 24/10/2008);

'RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Na esteira do entendimento consagrado na SBDI-1, desta Corte, embora afastada a formação de vínculo diretamente com a Caixa Econômica Federal, nos termos da Súmula 331, II, do TST, pela ausência do requisito do concurso público, há de se prestigiar o princípio da igualdade para determinar o direito à isonomia de salários ao empregado de empresa terceirizada, que se ativa em tarefas típicas da instituição bancária - tomadora dos serviços -, com os empregados desta. (Precedentes). Recurso de revista não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. A decisão recorrida consagrou a responsabilidade subsidiária da reclamada (tomadora dos serviços), tendo em vista a comprovação de que o reclamante exercia funções diretamente ligadas à atividade-fim da recorrente, ou seja, recolhimento dos envelopes nos caixas eletrônicos, abertura, conferência, autenticação e, finalmente, separação para encaminhamento à compensação. Assim, a decisão recorrida está em perfeita sintonia com o item IV da Súmula nº 331 do TST. Recurso de revista não conhecido.' (RR - 518/2006-121-18-00.8, 7ª Turma - Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DJ 03/10/2008).

Por outro lado, a insurgência obreira não merece prosperar, uma vez que sendo o ACT, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.

É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo,

expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.

A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.

Ademais, como muito bem decidiu pelo MM. Juízo a quo, tem o trabalhador terceirizado direito aos mesmos benefícios que os trabalhadores da tomadora (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e não a outros.

Mantenho incólume a r. sentença" (fls. 1.231/1.235).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com o aresto de fls. 1.265, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA DE ATIVIDADE - DISCIPLINAMENTO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - A Resolução 3.110, de 31/07/2003 do Banco Central do Brasil disciplina a contratação, por parte dos bancos e demais instituições financeiras que enumera, de correspondente para desempenhar as funções de recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo, e de poupança; recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicações e resgates de fundos de investimento; recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor; execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante; recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos; análise de crédito e cadastro; execução de serviços de cobrança; recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito; outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas; outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil. O que é permitido pela instituição estatal disciplinadora do sistema bancário no país, não pode ser tido como ilegal ou fraudulento, pelo que não pode conferir ao trabalhador inserido nessa situação a condição de bancário" (RO-01873-2008-047-03-00-2, J. 16.06.09, 9ª Turma, Rel. Des. Antonio Fernando Guimarães, DJ 1º.07.09).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: PROBANK LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 1.248; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 1.308).

Regular a representação processual (fls. 1.021).

Satisfeito o preparo (fls. 1.018, 1.157 e 1.306).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II e 37, II, da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o acolhimento do pleito do Reclamante de ver-se beneficiado com as vantagens previstas nos instrumentos normativos referentes à categoria profissional dos bancários, mesmo sendo ele empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados, importaria ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados e contrariedade à Súmula do C. TST, além de destoar da respectiva jurisprudência.

Despicienda, aqui, a reprodução de excertos da fundamentação do v. Acórdão, por já constarem no despacho anterior, no tópico também intitulado "BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO", a partir de sua análise verificando-se que a Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, por via do aresto de fls. 1.303/1.304, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ISONOMIA SALARIAL INDEVIDA. Considerando que o enquadramento sindical se faz pela atividade preponderante da empresa (in casu, prestação de serviços) e tendo em vista que a primeira reclamada não é instituição bancária e, ainda, observando-se a regra de que as normas coletivas obrigam apenas aqueles de que dela participaram (Súmula nº 374, do TST - antiga Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST), não há como se reconhecer que o reclamante exercia a função de bancário, nem, consequentemente o pagamento da diferença salarial pretendida e demais vantagens conferidas aos funcionários da CEF." (Processo nº RO 00985-2007-003-06-00-4, 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, Publicação: DOE PE, em 20.09.08, pág. 33).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01579-2008-013-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSCALIXTO - MUDANÇAS E CARGAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Turma afastou a prescrição quinquenal declarada pela sentença e determinou o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução (fls. 110/112).

Ainda que se considere a redação atual da Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01865-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): RICARDO SIMIÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Interessado(a)(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2009 - fls. 330; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 332).

Regular a representação processual (fls. 39, 40 e 339).

Satisfeito o preparo (fls. 209, 253 e 254).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão:

"A Recorrente aduz ilegitimidade passiva ad causam com base na negativa da responsabilidade subsidiária, o que não envolve condição da ação, mas mérito, como será analisado a seguir.

O Reclamante não postulou reconhecimento de relação de emprego com a Recorrente. A pretensão formulada é de responsabilizá-la como devedora secundária por ter-se valido da força de trabalho (fls. 3 e 4).

A prestação de serviço do Reclamante reverteu em proveito da Recorrente. Este ponto não é objeto da discussão recursal.

(...)

Descumprido o contrato de trabalho pela prestadora de serviço, segundo a condenação a ela imposta, consumou-se a culpa in eligendo e in vigilando da Recorrente com relação à escolha e à fiscalização da contratada (art. 159 do Cód.Civil antigo e 186 do atual).

De sorte que a Recorrente tem responsabilidade subsidiária pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho (Súmula n. 331/IV/TST).

É preciso destacar que os enunciados de súmula do TST, por traduzirem jurisprudência já cristalizada, gozam de presunção de legalidade e constitucionalidade, além do que, sua aplicação imprime celeridade à prestação jurisdicional." (fls. 323).

Primeiramente, destaca-se que não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.

Por outro lado, o fato de a Turma Julgadora ter entendido que a Reclamada é sujeito passivo por ter sido posta no polo passivo desta Reclamação e, no mérito, ter consignado que a VIVO S/A é responsável subsidiária (Súmula 331/TST), não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 927 do CC.

A Recorrente sustenta que não houve ato ilícito seu e, portanto, não poderia ter sido condenada a indenizar o Reclamante.

Consta do acórdão:

"A prova oral, constituída pelo depoimento da testemunha PAULO CESAR (fl. 199), revela que o Reclamante não tinha rodízio nas tarefas e por isso não podia executar vendas e ganhar comissão, ao contrário dos colegas exercentes da mesma função (atendente de vendas).

Correta a sentença em reconhecer conduta abusiva da primeira Reclamada, a empregadora do Reclamante, e o prejuízo na remuneração, verbis :

'... não posso deixar de considerar que o procedimento adotado pelo empregador foi lesivo ao empregado, ainda que sob a alegação de que só o reclamante conseguia entender o problema do cliente e esvaziar a loja (segundo o depoimento da testemunha), pois o autor se viu impossibilitado de realizar vendas na maior parte da semana, e bater metas, como acontecia com os demais atendentes.' (fl. 207).

De modo que não era lícito à empregadora, até por razão de isonomia, impedir ao Reclamante realizar vendas e auferir comissão ou premiação."

Inferi-se do acórdão que ficou comprovada a existência tanto do dano causado ao Reclamante quanto da culpa da empregadora e do nexo de causalidade, não se configurando, como quer a Recorrente, a ofensa legal apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

O requerimento formulado à fl. 341 deverá ser submetido à deliberação do MM. Juízo de origem, após o transcurso do prazo para eventual recurso contra esta decisão.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/08/2009 às 12:05 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 48 / 2009

Em 24/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00284-2009-000-18-00-2

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1593/2008

Autor :SILVANA DOS SANTOS BATISTA

Advogado :CARLA FRANCO ZANNINI

Réu :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00455-2009-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-455/2009

Agravante :GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP

Advogado :NICANOR SENA E OUTRO(S)

Agravado :DÊNIS PEIXOTO DINIZ

Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

02212-2008-082-18-02-5

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-2212/2008

Agravante :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO

Advogado :CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01307-2007-012-18-00-4

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1307/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado :GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA

Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

00372-2004-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-372/2004

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ RODRIGUES DE SEVILHA

Advogado :HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

00943-2008-201-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-943/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :ADEMILSON DA SILVA

Advogado :JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00929-2008-201-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-929/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado :JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00030-2008-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-30/2008

Agravante :AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado :ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO

Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00004-2008-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-4/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado :FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES

Advogado :LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

01991-2008-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1991/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Agravado :JEFERSON TEIXEIRA SILVA

Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00267-2006-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-267/2006

Agravante :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado :SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00946-2002-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-946/2002

Agravante :AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado :TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

Agravado :PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO

Advogado :EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)

00092-2009-051-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-92/2009

Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado :RONY RODRIGUES DA SILVA

Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01141-2006-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1141/2006

Recorrente :MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTÔNIO

Advogado :MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

01609-2008-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1609/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

Advogado :RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTRO(S)

00393-2009-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-393/2009

Recorrente :MOACIR JOSÉ FAUSTINO FILHO

Advogado :LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

01429-2008-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1429/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido :VA TECH HYDRO BRASIL LTDA

Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Recorrido :MARCOS PEREIRA TEIXEIRA

Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

00895-2009-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-895/2009

Recorrente :FABRÍCIO ROSA DE MORAIS

Advogado :LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrente :ADÃO DE SOUZA NUNES (ADESIVO)

Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :PATRÍCIA ROSA DE MORAIS CRIVELANTI

Advogado :LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)

01078-2009-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1078/2009

Recorrente :BANCO SANTANDER S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO

Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

00945-2009-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-945/2009

Recorrente :ÁGUA MINERAL FLORA LTDA. - ME

Advogado :JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA

Recorrido :JOÃO ADILSON MORAES

Advogado :FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

00990-2009-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-990/2009

Recorrente :BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)

Advogado :IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)

Recorrido :DANIELA ALVES DE ARAÚJO

Advogado :WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

00479-2009-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-479/2009

Recorrente :RICARDO CÉSAR DE LIMA

Advogado :RENATO ALVES AMARO

Recorrido :COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.

Advogado :JOÃO FELIPE DA SILVA NETO E OUTRO(S)

00786-2009-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-786/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :VANDERLAN RODRIGUES NASCIMENTO(ADESIVO)

Advogado :NELSON RUSSI FILHO

Recorrido :OS MESMOS

00413-2009-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-413/2009

Recorrente :TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente :DARLEN RODRIGUES MORAES(ADESIVO)

Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido :OS MESMOS

01694-2008-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1694/2008

Recorrente :JBS S.A.

Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

Recorrido :ROGÉRIO PEREIRA DE JESUS

Advogado :ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

00501-2009-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-501/2009

Recorrente :WILSON ALVES DOS SANTOS

Advogado :MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00868-2009-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-868/2009

Recorrente :FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES

Advogado :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.

Advogado :REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

00720-2002-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-720/2002

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :ADÃO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00917-2009-007-18-00-7

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-917/2009

Recorrente :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :EDNEI LOPES COELHO

Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

00083-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-83/2009

Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente :TÂNIA MARIA OLIVEIRA

Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado :IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)

01239-2009-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1239/2009

Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado :SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido :SEBASTIÃO BATISTA PIRES

00316-2009-081-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-316/2009

Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido :ALBERTO NUNES GUERRA

Advogado :VANDERLEI FARIA

01049-2009-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1049/2009

Recorrente :SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado :SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido :RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA

Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

00369-2009-081-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-369/2009

Recorrente :WALASSE ALVES DO PRADO

Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido :PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

Advogado :BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)

00426-2009-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-426/2009

Recorrente :CÍCERO FRANCISCO DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01106-2009-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1106/2009

Recorrente :GIVANE FERREIRA DE MELO

Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :POSTO VITÓRIA LTDA.

Advogado :CLÁUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO

01202-2009-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1202/2009

Recorrente :PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Recorrido :FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA

Advogado :SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

00797-2009-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-797/2009

Recorrente :TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

Advogado :RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)

Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

Recorrente :JOELSON LUIZ LIMA

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido :OS MESMOS

02058-2007-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2058/2007

Recorrente :HELITON SANTOS BATISTA

Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

00860-2009-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-860/2009

Recorrente :FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA.

Advogado :LEANDRO CÉSAR DOS REIS

Recorrido :MARISTELA DE PAULA LUCIANO

Advogado :WELLINGTON MONTEIRO GERHADT

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00639-2009-004-18-01-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-639/2009

Agravante :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Agravado :LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS

Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS

Agravado de Petição

00962-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-962/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Agravado :LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA

Advogado :JANE MARIA FONTANA

01716-2006-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1716/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :IRIS MAIKON ALMEIDA FERREIRA

Advogado :ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado :TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

00934-2008-201-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-934/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :RONAM RIBEIRO DE MIRANDA

Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00931-2008-201-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-931/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :VALDIVINO VÊNIO DA SILVA

Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES

Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00933-2003-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-933/2003

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado :PIRAMIDE METALURGICA LTDA

Advogado :MÔNICA FLAUZINO MENDES

00336-2000-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-336/2000

Agravante :HUMBERTO MORAIS FERREIRA

Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado :BANCO ITAU S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

01188-2008-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1188/2008

Agravante :OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

Advogado :HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

Agravado :ERIKALORENA CONRRADO PONCE LEON

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01416-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1416/2008

Agravante :BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Agravado :MARCOS SILVÉRIO MELO

Advogado :NELSON RUSSI FILHO

00966-2007-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-966/2007

Agravante :COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :D'MELO CONSTRUTORA LTDA.

Advogado :CRISTINA RODRIGUES DE MELO E OUTRO(S)

Agravado :NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado :NEILA MARIA FENELON MORATO

02649-2000-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2649/2000

Agravante :GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravado :I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

Advogado :JOAO DEMÉTRIO GIANOTTI E OUTRO(S)

Agravado :MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO

Advogado :MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO

Recurso Ordinário

00029-2008-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-29/2008

Recorrente :VALDIRA DE SOUZA SANTOS

Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

00162-2009-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-162/2009

Recorrente :CINTHYA MARTINS VIEIRA

Advogado :BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido :ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

Advogado :FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

01161-2007-052-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-1161/2007

Recorrente :CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogado :FRANCISCO ALVES DE MELO

Recorrido :NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA.

Advogado :ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI E OUTRO(S)

Recorrido :SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

Advogado :BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL E OUTRO(S)

00130-2009-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-130/2009

Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente :APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado :MERIELLE LINHARES REZENDE E OUTRO(S)

00640-2009-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-640/2009

Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrente :LUIZ CLAUDINO FILHO (ADESIVO)

Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS

Recorrido :OS MESMOS

00134-2009-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-134/2009

Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente :SÍLVIA ROBERTO SILVA

Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado :MERIELLE LINHARES REZENDE E OUTRO(S)

01001-2009-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1001/2009

Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :SAMUEL PEREIRA TOLEDO

Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

00725-2009-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-725/2009

Recorrente :MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado :ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido :DANIVON DE JESUS RIBEIRO

Advogado :FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

02058-2008-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2058/2008

Recorrente :ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO

Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

Recorrente :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00268-2009-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-268/2009

Recorrente :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente :ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00494-2009-051-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-494/2009

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido :RENATA ÁLVARES GUIMARÃES

Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

01346-2009-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1346/2009

Recorrente :MANOEL FERREIRA LIMA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

00439-2009-054-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-439/2009

Recorrente :VALMIR PARRELA DE AVELAR

Advogado :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02047-2008-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2047/2008

Recorrente :NARA FERREIRA

Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Recorrente :CONSTRUTORA TENDA S.A.(ADESIVO)

Advogado :WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00596-2009-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-596/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00825-2009-201-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-825/2009

Recorrente :HÉLIO MOREIRA ZICA

Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS

Advogado :EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)

00882-2009-004-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-882/2009

Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente :ESBIER TONIOLI(ADESIVO)

Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01283-2009-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1283/2009

Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO (S)

Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido :JOSIEL DA SILVA CARDOSO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00522-2009-051-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-522/2009

Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrido :ELIOMAR BEIRA ABRANTES

Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

01133-2009-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1133/2009

Recorrente :MERCADÃO DA MADEIRA LTDA.

Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido :MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS

Advogado :CLÁUDIA ALVES ARANTES E OUTRO(S)

02297-2007-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2297/2007

Recorrido :IZAC DE OLIVEIRA

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

00859-2009-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-859/2009

Recorrente :JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA

Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO

Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00923-2009-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-923/2009

Recorrente :DEUSDETE LIMA DA SILVA

Advogado :JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS

Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

01243-2009-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1243/2009

Recorrente :JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido :VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO

Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00757-2009-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-757/2009

Recorrente :TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

Advogado :ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

Recorrido :NILTON RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00932-2008-010-18-01-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-932/2008

Agravante :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado :KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA

Advogado :LUCAS FERNANDES DE ANDRADE E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00298-2009-008-18-02-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-298/2009
Agravante :S. DOS SANTOS GUIMARÃES
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO
Agravado :VIRGELENE SANTANA FERREIRA
Advogado :SIMONE WASCHECK

00687-2009-102-18-01-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-687/2009
Agravante :SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
Advogado :LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS EDUARDO DA SILVA
Advogado :CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00944-2008-201-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-944/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :JÚLIO SOARES DA SILVA
Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00930-2008-201-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-930/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO
Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

01813-2006-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1813/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :LUCIENE RODRIGUES
Advogado :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

00068-2002-131-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-68/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado :MARCUS JOSÉ GOMES COSTA
Advogado :JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Agravado :DORCAS ALVES DE MELO

00681-1998-131-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-681/1998
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado :MARCIA ALVES DA CUNHA
Advogado :VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS FELIPE DA SILVA

00638-1997-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-638/1997
Agravante :MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado :ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00038-2009-053-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-38/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :EDILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

00951-2005-054-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-951/2005
Agravante :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO

00913-2008-007-18-00-8 (REAUTUAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO)
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-913/2008

Agravante :SHIRLEY MARIA LOPES

Advogado :VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
Agravado :MÁRIO ANTUNES FRANÇA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Recurso Ordinário

00280-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-280/2008
Recorrente :MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01833-2008-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1833/2008
Recorrente :TARCÍSIO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

00770-2008-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-770/2008
Recorrente :CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANUFATUREIRA DE PLÁSTICOS LTDA. - ME
Advogado :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ROBSON BARBOSA DE SOUSA
Advogado :KÊNIA DORNELES

01089-2008-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1089/2008
Recorrente :EDSON MARTINS DA CRUZ
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

01129-2008-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1129/2008
Recorrente :JAIR RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.
Advogado :HENRIQUE MARQUES DA SILVA

01605-2007-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1605/2007
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO
Advogado :VITORINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00469-2009-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-469/2009
Recorrente :UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido :JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA
Advogado :CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)

00406-2009-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-406/2009
Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :FÉLIX RODRIGUES DA SILVA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

01324-2008-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1324/2008
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA NETO
Advogado :HÉLIO COLETTI E OUTRO(S)
Recorrente :CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
Advogado :MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01139-2009-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1139/2009
Recorrente :RODOLFO GUIMARÃES NUNES
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

00319-2009-051-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-319/2009
Recorrente :WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado :VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

01197-2009-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1197/2009

Recorrente :ADEILTON MARQUES DA COSTA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido :GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

00878-2009-010-18-00-0
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-878/2009
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :JAYFFSONN CLAYTON RIBEIRO
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00571-2009-102-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-571/2009
 Recorrente :ADRIANO JESUS SOARES
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 Recorrido :FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado :ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

00387-2009-004-18-00-8
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-387/2009
 Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
 Recorrente :ENIO ANDRADE BRANCO
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrente :ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA
Advogado :JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01116-2009-201-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1116/2009
 Recorrente :ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO
 Recorrido :ANTONIA CHAVES MAIA
Advogado :ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)

00607-2009-001-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-607/2009
 Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
 Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
 Recorrente :THIAGO HENRIQUE GOMES (ADESIVO)
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00975-2009-001-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-975/2009
 Recorrente :MARILDA ALVES CHIMELLO
Advogado :NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

00966-2004-004-18-00-6
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-966/2004
 Recorrente :MOACIR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
 Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01157-2009-082-18-00-1
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1157/2009
 Recorrente :COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANSP
Advogado :LIAMAR PIRES MARTINS
 Recorrido :CHARLES MATIAS BONIFÁCIO
Advogado :JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)

00734-2009-131-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-734/2009
 Recorrente :TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
Advogado :IVAN JOSE THOMAZI E OUTRO(S)
 Recorrido :KLEBER DO CARMO SILVA
Advogado :EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

01348-2009-102-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1348/2009
 Recorrente :SILVEIRA DELFINO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

01367-2007-131-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1367/2007

Recorrente :MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
Advogado :EDNA SANTANA GOES E OUTRO(S)
 Recorrido :NELSON YOSHIO IGARASHI
Advogado :ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA

01163-2009-101-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1163/2009
 Recorrente :MARCELO SILVA VAZ
Advogado :LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

01110-2009-010-18-00-4
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1110/2009
 Recorrente :MAURO SÉRGIO ALVES PEREIRA BARROS
Advogado :SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00451-2009-013-18-00-1
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-451/2009
 Recorrente :BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado :JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
 Recorrente :ROSANA FERREIRA CARVALHO(ADESIVO)
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES
 Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

02278-2008-002-18-01-4
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2278/2008
 Agravante :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Agravado :LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00896-2008-201-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-896/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA.
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
 Agravado :ANTÔNIO DABADIA DA SILVA
Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

00727-2005-013-18-00-8
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-727/2005
 Agravante :RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :NAYARA NAYANE RODRIGUES PIRETTI E OUTRO(S)
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGSMANN

01681-2003-003-18-00-5
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1681/2003
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :PAULO SOUZA RIBEIRO
 Agravado :ANA BEATRIZ MOSCOSO QUEIROZ COSTA
Advogado :HÉLIO NETO E SILVA
 Agravado :GILSON CARVALHO DA SILVA
Advogado :MARCUS VINÍCIUS MARCÍLIO CARDOSO

00561-2008-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-561/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :JOVELINO DIAS CARNEIRO
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
 Agravado :PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA

02033-2007-013-18-00-7
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2033/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)

Agravado :WESLEY FREIRE

Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

00156-1997-131-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-156/1997

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :JULIANA MALTA

Agravado :OMAR VERSOLATO CALANDRELI E OUTRO(S)

Advogado :VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado :MARINO DE POLLI E OUTRO(S)

Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

00089-2007-111-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-89/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :MARIA FERNANDA SANTOS LUCIANO

Advogado :LUIZ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado :N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado :GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)

01199-2008-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1199/2008

Agravante :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado :ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA

Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

00972-2008-051-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-972/2008

Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado :SAMUEL DE OLIVEIRA ATAÍDES

Advogado :SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

00288-2006-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-288/2006

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Agravado :VALDINEIS PEREIRA DA SILVA

Advogado :REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)

Agravado :ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

01524-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1524/2008

Agravante :EDSON COELHO DAS NEVES

Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00528-2009-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-528/2009

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrente :ANGELA MARIA ANDRADE MELO(ADESIVO)

Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01084-2008-131-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1084/2008

Recorrente :ENEDINA MOREIRA DA SILVA

Advogado :GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)

Recorrido :BRASFRIGO S.A.

Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

00741-2009-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2009

Recorrente :VALDOMIRO LEITE BRITO

Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

00466-2008-161-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AAT-466/2008

Recorrente :ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

Recorrente :FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES (ADESIVO)

Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02295-2008-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2295/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido :JONIEL PEREIRA DE SOUZA

Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Recorrido :CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

Advogado :JOVIANO LOPES DA FONSECA

01006-2008-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1006/2008

Recorrente :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido :JOSIAS BONIFÁCIO PAIVA

Advogado :NEY GOMES DE CASTRO

00961-2009-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-961/2009

Recorrente :CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS

Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Recorrido :LANCE ENGENHARIA LTDA.

Advogado :FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)

01615-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1615/2009

Recorrente :ADRIANO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL)

Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

02152-2008-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2152/2008

Recorrente :TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido :WILSON ALVES FERREIRA

Advogado :PATRICIA DE MOURA UMAKE E OUTRO(S)

01038-2009-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1038/2009

Recorrente :JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA COSTA

Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Recorrido :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Advogado :VALACI JOSE DE FREITAS E OUTRO(S)

01186-2009-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1186/2009

Recorrente :VALDEMIR RAMOS FERREIRA

Advogado :LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

Recorrido :WAL MART BRASIL LTDA.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01890-2008-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1890/2008

Recorrente :CLAUDINEY LOPES DA SILVA

Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO

Recorrente :JBS S.A.

Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01058-2009-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1058/2009

Recorrente :LÍLIAN ALVES CORRÊA

Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Recorrente :FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.(ADESIVO)

Advogado :DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00853-2009-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-853/2009

Recorrente :MOISÉS BORGES DOS SANTOS

Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO

Recorrido :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

01703-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1703/2009

Recorrente :WELLINTON JOSÉ DA SILVA

Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

Recorrido :FA. SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado :FERNANDO FRANCO MORAIS E OUTRO(S)

01125-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1125/2009

Recorrente :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL

Advogado :GUSTAVO BIANCHI DA COSTA

Recorrido :EDSON JESUS DAMACENA

Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

00313-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-313/2009

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente :THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL
 Recorrido :OS MESMOS

00169-2009-131-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-169/2009
 Recorrente :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado :PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido :LIREZ REJANE DE CASTRO MOURA
Advogado :JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO(S)

00896-2008-052-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-896/2008
 Recorrente :VANDA PIRES
Advogado :RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrente :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01196-2009-001-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1196/2009
 Recorrente :SIRLEY FRANCISCO DA SILVA
Advogado :KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
 Recorrido :CONSÓRCIO PCP-ENGEVIX
Advogado :WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ E OUTRO(S)

01182-2009-101-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1182/2009
 Recorrente :GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
 MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO
Advogado :VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 Recorrido :COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS
 DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

00897-2009-013-18-00-6
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-897/2009
 Recorrente :BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
 Recorrido :CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
Advogado :ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

02262-2008-007-18-00-0
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2262/2008
 Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
 Recorrente :CARLOS ANTÔNIO REIS SILVA
Advogado :JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01123-2003-006-18-00-9
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1123/2003
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado :LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
 Agravado :RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
Advogado :EDMUNDO VERAS DE SOUSA

01271-2008-191-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AC-1271/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Agravado :ODACIR MARTINS SANTEIRO
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 Agravado :ALBERTO RESENDE VILELA
Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

00911-2007-181-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-911/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado :WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

00926-2008-201-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-926/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :JOSÉ PEREIRA DE LIMA
Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
 Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

01495-1997-131-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1495/1997
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JULIANA MALTA
 Agravado :MARGARIDA GOMES DA SILVA
Advogado :RAIMUNDO MEDEIROS SILVA

01129-2007-010-18-00-9
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1129/2007
 Agravante :SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
 Agravado :JARIS LIMA DE SOUSA
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

01526-2007-005-18-00-5
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1526/2007
 Agravante :IRONILDA TEREZA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :WENDELL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado :COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE
 SERVIÇOS LTDA.
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
 Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :KAREN KAJILA E OUTRO(S)

00690-2007-081-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-690/2007
 Agravante :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Agravado :CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

02306-2008-010-18-00-5
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2306/2008
 Agravante :KATIUCIA GOMES DA SILVA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado :ADAILTON RODRIGUES FERNANDES
Advogado :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00346-2008-102-18-00-6
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-346/2008
 Recorrente :CELMA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado :CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
 Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00949-2008-006-18-00-5
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-949/2008
 Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
 Recorrente :CRISTIANE NOLETO DIAS(ADESIVO)
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
 Recorrido :OS MESMOS

00081-2008-007-18-00-0
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-81/2008
 Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA
 Recorrido :JOANA FERNANDES DE PAULA
Advogado :MÍRIAM SILVA BARCELOS E OUTRO(S)

00308-2008-111-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-308/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES

00742-2008-121-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-742/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYANT E OUTRO(S)
Advogado :VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

00721-2008-051-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-721/2008

Recorrente :ANTÔNIO PORTO PIMENTEL
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
 Recorrido :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

00417-2009-008-18-00-1
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-417/2009
 Recorrente :DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
 Recorrido :PEDRO LOURENÇO LEITE
Advogado :MÔNICA FLAUZINO MENDES

01224-2008-221-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1224/2008
 Recorrente :CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00875-2009-010-18-00-7
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-875/2009
 Recorrente :ELINE JONAS
Advogado :GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

00816-2009-161-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-816/2009
 Recorrente :SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.
Advogado :LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :ALMIR ROGÉRIO CINTRA
Advogado :BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

00302-2009-161-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-302/2009
 Recorrente :ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado :RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
 Recorrente :MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADESIVO)
Advogado :ESPER CHIAB SALLUM
 Recorrido :OS MESMOS

00288-2009-007-18-00-5
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-288/2009
 Recorrente :JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
 Recorrente :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01179-2009-102-18-00-1
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1179/2009
 Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :MARINHO MACIEL LIMA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

00361-2009-003-18-00-3
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-361/2009
 Recorrente :J. MALUCCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
 Recorrente :DANIEL ANTÔNIO ALVES ROSA
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01767-2007-005-18-00-4
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2007
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido :LARISSA DE REZENDE MAIA
Advogado :GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
 Recorrido :MLD INCORPORADORA LTDA.

01192-2009-111-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1192/2009
 Recorrente :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :ARTUR VINÍCIOS SOARES
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

00269-2009-007-18-00-9
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-269/2009
 Recorrente :MÁQUINA MOTORS LTDA.
Advogado :LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
 Recorrente :ROGÉRIO GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado :WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01347-2009-102-18-00-9
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1347/2009
 Recorrente :MÁRCIO MOREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

01239-2008-010-18-00-1
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1239/2008
 Recorrente :HYPERMARCAS S.A.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :WANEISSA RODRIGUES DA FONSECA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01032-2008-011-18-00-3
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1032/2008
 Recorrente :MICHELLY SILVA DOS SANTOS
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado :CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)

00862-2009-081-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-862/2009
 Recorrente :OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)
 Recorrente :IRAN MATIAS DOS SANTOS
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01050-2009-010-18-00-0
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1050/2009
 Recorrente :CLAITON ROGÉRIO SILVA
Advogado :EVERTON BERNARDO CLEMENTE E OUTRO(S)
 Recorrido :FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
Advogado :CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

01071-2009-101-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1071/2009
 Recorrente :MARIA IZABEL DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado :MARCELO MORAES RODRIGUES
 Recorrido :COMPLEXO DE EVENTOS RASSINI LTDA.
Advogado :WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)

01023-2009-171-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1023/2009
 Recorrente :REGINALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

00755-2009-181-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-755/2009
 Recorrente :TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA
 Recorrido :NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado :ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01647-2002-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1647/2002
 Agravante :JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO
 Agravado :JOSÉ ADRIANO DE ABREU
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado :NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado :LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

02175-2008-102-18-01-2
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2175/2008
 Agravante :CICHINI E CICHINI LTDA.
Advogado :ÉDINA GOMES AMORIN
 Agravado :FÁBIO JOSÉ ALVES
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00502-2007-002-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-502/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
 Agravado :TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
Advogado :OSVALDO GARCIA

01647-2002-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1647/2002
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado :LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
 Agravado :JOSÉ ADRIANO DE ABREU
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

00197-2008-191-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-197/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :OSWALDO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado :GYOVANNA BORGES MARTINS
 Agravado :RICARDO BORGES DOS SANTOS
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

00920-2008-201-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-920/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
 Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

00895-2008-201-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-895/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :VALDIR CABRAL DE ALMEIDA
Advogado :JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
 Agravado :MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

01572-2007-001-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1572/2007
 Agravante :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Agravado :LUCIANO BENTO DA SILVA
Advogado :ELIAS PESSOA DE LIMA

00391-2006-131-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-391/2006
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
 Agravado :MÁRCIA MARIA MATTOS
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

02180-2005-008-18-00-0
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2180/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado :REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
 Agravado :KLEITON PEREIRA CARDOSO
Advogado :GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

00541-2006-003-18-00-2
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-541/2006
 Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado :LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00831-2008-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-831/2008
 Recorrente :ALMERY PIEDADE DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrente :CLÍNICA NEFROLÓGICA DE RIO VERDE LTDA.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00366-2009-002-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-366/2009

Recorrente :LUIZ ALBERTO COSTA
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

01590-2007-012-18-00-4
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1590/2007
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :WILBER FRANCISCO DO PRADO
Advogado :ALAMIM BERNARDES DA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :EDITORA KARIS LTDA.

00309-2008-111-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-309/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES

01670-2007-111-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1670/2007
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido :ADRIANO RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
 Recorrido :COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado :RENATO BERNARDI
 Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :ROSEDALMA MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)

00342-2007-006-18-00-4
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-342/2007
 Recorrente :ROSANA CALAÇA GOMES
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrente :ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA E OUTRO(S)
Advogado :URIAS RODRIGUES DE MORAIS
 Recorrido :OS MESMOS

01329-2009-121-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1329/2009
 Recorrente :ROBSON MIGUEL DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido :PERDIGÃO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

00886-2009-161-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-886/2009
 Recorrente :ADÃO MARTINS SOARES
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :CONDOMÍNIO GOLDEN THERMAS RESIDENCE TORRE C
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

00066-2009-221-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-66/2009
 Recorrente :ADIRSON RIBEIRO
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrido :FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

00842-2009-121-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-842/2009
 Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido :EMERSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01120-2008-009-18-00-9
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1120/2008
 Recorrente :HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A.
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :WILMA BORGES DOMINGOS
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

01998-2008-005-18-00-9
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1998/2008
 Recorrente :PLÍNIO DE LISITA
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido :CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S/S LTDA.
Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

01134-2009-009-18-00-3
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1134/2009
 Recorrente :GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado : WANESSA MENDES DE FREITAS
 Recorrido : DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
Advogado : RODRIGO CORTIZO VIDAL

01956-2008-102-18-00-7
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1956/2008
 Recorrente : FRANCISCO JOSÉ TERTULINO DE OLIVEIRA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00828-2009-009-18-00-3
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-828/2009
 Recorrente : AERO-SETE AUTO POSTO LTDA.
Advogado : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente : TÚLIO MORBECK DA SILVA
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

01191-2009-111-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1191/2009
 Recorrente : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : MARCELO BARBOSA DA SILVA
Advogado : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

00935-2009-007-18-00-9
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-935/2009
 Recorrente : FÁBIO BORGES DA SILVA
Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA
 Recorrido : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

01175-2009-101-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1175/2009
 Recorrente : ELCY BASÍLIO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00930-2009-101-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-930/2009
 Recorrente : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Advogado : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

01070-2009-003-18-00-2
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1070/2009
 Recorrente : ELISEU KOPP E CIA. LTDA.
Advogado : MARCO ANTÔNIO ISER E OUTRO(S)
 Recorrido : ELZIO MARCELO GONÇALVES
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01746-2008-013-18-00-4
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1746/2008
 Recorrente : DARLI FERREIRA DA HORA
Advogado : ROMILDO RICARDO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

01161-2009-101-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1161/2009
 Recorrente : PAULO HENRIQUE SILVA VAZ
Advogado : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
 Recorrido : USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

01218-2009-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1218/2009
 Recorrente : ÉRIKA NUNES MARQUES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

01308-2009-013-18-00-7
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1308/2009
 Recorrente : RHUAN PABLO BATISTA FERREIRA
Advogado : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
 Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

00003-2009-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-3/2009
 Recorrente : WALTER MENDES
Advogado : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)

Recorrente : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00170-2008-191-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-170/2008
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado : PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
Advogado : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
 Agravado : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 220

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 03.622/2009 CartPrec 02 0.901/2009 ORD. N N
 JOSÉ MAURO DE SOUZA
 CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA + 4

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
 03.623/2009 RTOrd 02 0.902/2009 UNA 08/09/2009 14:20 ORD. N N
 ANTONIO CESAR JUNIO SILVA
 REINALDO DE CASTRO DEL FIAÇO

03.624/2009 ExTiEx 03 0.905/2009 ORD. N N
 WALDIVINA PIRES ROSA
 LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
 03.636/2009 RTOrd 02 0.904/2009 ORD. N N
 JOÃO MARCOS PACHECO
 GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 03.634/2009 ExTiEx 04 0.911/2009 ORD. N N
 MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
 LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 03.625/2009 RTAic 03 0.906/2009 UNA 08/09/2009 14:15 SUM. N N
 MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA
 PAULO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
 03.631/2009 RTOrd 01 0.908/2009 UNA 21/10/2009 15:30 ORD. N N
 CLAYTON DA SILVA OLIVEIRA
 IDEAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
 03.633/2009 RTOrd 04 0.910/2009 UNA 24/09/2009 15:10 ORD. N N
 LEONARDO CESAR DE OLIVEIRA
 TRANSPORTES COLOMBELLI LTDA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO LOPES DA LUZ
 03.639/2009 RTSum 04 0.912/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. N N
 FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
 TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
 03.626/2009 RTOrd 03 0.907/2009 UNA 05/10/2009 14:00 ORD. N N

JAIR SOUZA LUZ
MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ
03.632/2009 RTAlç 01 0.909/2009 UNA 09/09/2009 15:00 SUM. S N
IRACEMA RIBEIRO VIEIRA
SAULO CEZAR GOMES + 001

ADVOGADO(A): LEONIDES PRADO RUIZ
03.628/2009 CartPrec 04 0.908/2009 ORD. N N
OMELIO BRANDOLIS + UNIÃO
OESTEBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.637/2009 RTOrd 03 0.909/2009 UNA 01/10/2009 14:15 ORD. N N
LEANDRO WEBERTON DA SILVA
EDNILSON RIBEIRO FARIA

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.635/2009 RTSum 02 0.903/2009 UNA 08/09/2009 13:40 SUM. N N
JULIANA CAMPOS SILVA
RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO-ME (A.C.I.)

ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
03.638/2009 ConPag 03 0.910/2009 ORD. N N
TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
COSME HENRIQUE CABRAL BORJA

03.640/2009 ConPag 03 0.911/2009 ORD. S N
TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPR. P/ DIVINO JOSÉ MAGRO DA SILVA)
ROSILENE SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(A): SREGINA SOMEI CHENG
03.627/2009 CartPrec 03 0.908/2009 ORD. N N
VALMIR BARBOSA GOMES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSOON MARTINS BRAGA
03.629/2009 CartPrec 01 0.907/2009 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA PINHEIRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.838/2009 CartPrec 01 1.838/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXTRA NORTE SUPERMERCADO LTDA + 001

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
01.793/2009 RTOrd 01 1.793/2009 UNA 22/09/2009 13:00 ORD. N N
RAFAEL MACEDO PEREIRA
GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.795/2009 RTOrd 01 1.795/2009 UNA 21/09/2009 14:40 ORD. N N
HELENA RIBEIRO DA SILVA
SUPERMERCADO COUTO LTDA.

01.796/2009 RTSum 01 1.796/2009 UNA 21/09/2009 14:15 SUM. N N
MARIA DE JESUS SOUZA SANTIAGO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CABANA LTDA.

01.797/2009 RTSum 01 1.797/2009 UNA 21/09/2009 13:50 SUM. N N
SANDOVAL FERREIRA CAVALCANTE
JAIR ANTONIO VIDAL

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.808/2009 RTSum 01 1.808/2009 SUM. N N
EDILSON NORONHA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
01.809/2009 RTSum 01 1.809/2009 SUM. N N
CÍCERO PEREIRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.810/2009 RTSum 01 1.810/2009 SUM. N N
VANDER GONÇALVES DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.811/2009 RTSum 01 1.811/2009 SUM. N N
WANDERLEI GONÇALVES DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.812/2009 RTSum 01 1.812/2009 SUM. N N
ADENILSON LEITE DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.786/2009 RTOrd 01 1.786/2009 UNA 14/09/2009 14:40 ORD. N N
MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.787/2009 RTOrd 01 1.787/2009 UNA 14/09/2009 14:30 ORD. N N
VAGNA CORREA DE OLIVEIRA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.788/2009 RTOrd 01 1.788/2009 UNA 14/09/2009 15:30 ORD. N N
VALMIR FERREIRA CAMARGO
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.789/2009 RTOrd 01 1.789/2009 UNA 14/09/2009 14:50 ORD. N N
JÚLIO SANTOS DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.790/2009 RTOrd 01 1.790/2009 UNA 14/09/2009 15:00 ORD. N N
WALDEIR RODRIGUES DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.791/2009 RTOrd 01 1.791/2009 UNA 14/09/2009 15:10 ORD. N N
AILTON GAMA DE SOUZA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ
01.792/2009 RTOrd 01 1.792/2009 UNA 14/09/2009 15:20 ORD. N N
JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO
INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.800/2009 RTSum 01 1.800/2009 SUM. N N
ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.801/2009 RTSum 01 1.801/2009 SUM. N N
LUCAS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.802/2009 RTSum 01 1.802/2009 SUM. N N
APARECIDO PINTO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.803/2009 RTSum 01 1.803/2009 SUM. N N
WELLINGTON CÉSAR ALVES DE MELO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.804/2009 RTSum 01 1.804/2009 SUM. N N
RONDINÉLIO DA ROCHA LEMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.805/2009 RTSum 01 1.805/2009 SUM. N N
LUCAS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.806/2009 RTSum 01 1.806/2009 SUM. N N
SANTANA DE LIMA NOTTO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.839/2009 RTSum 01 1.839/2009 SUM. N N
ELI BELARMINO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.807/2009 RTOrd 01 1.807/2009 UNA 21/09/2009 15:05 ORD. N N
NIVALDO ELIAS BATISTA
JAIR MARINHO DE BORBA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

20.529/2009 ExFis 03 1.573/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MB COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

20.532/2009 ExFis 12 1.592/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 001

20.533/2009 ExFis 13 1.578/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SUPERMERCADO BUZINA LTDA.

20.548/2009 ExFis 05 1.568/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA LAJES LTDA. + 001

20.567/2009 CartPrec 01 1.589/2009 ORD. N N
MIGUEL CARLOS DA SILVA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

20.568/2009 CartPrec 11 1.585/2009 ORD. N N
OSEIAS LINO DA SILVA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

20.569/2009 CartPrec 10 1.579/2009 ORD. N N
JOSE JEFFERSON SANTANA DE MELO
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

20.570/2009 CartPrec 12 1.594/2009 ORD. N N
CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
L C DA CUNHA E CIA LTDA. + 001

20.573/2009 CartPrec 05 1.570/2009 ORD. N N
CLEITON RODRIGO PAZ FLORES
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)
20.594/2009 ExFis 02 1.573/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 001

20.607/2009 ExFis 07 1.583/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
DISPARADA TECIDOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADEBAR OSORIO DE SOUZA

20.592/2009 RTOrd 03 1.577/2009 ORD. N N
JOSÉ MARQUES ALVES
MUNICÍPIO DE TRINDADE GO.

ADVOGADO(A): ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

20.543/2009 RTSum 01 1.587/2009 UNA 16/09/2009 13:50 SUM. N N
WELIDA RODRIGUES BONFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E EVOLUÇÃO 2 LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

20.540/2009 RTOrd 05 1.567/2009 INI 08/09/2009 14:10 ORD. N N
HORACINHO MARCIANO FILHO
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE
GOIÁS - PREBEG

20.578/2009 RTOrd 05 1.571/2009 INI 09/09/2009 08:30 ORD. N N
WILSON VAZ
BANCO ITAÚ S.A. + 001

20.581/2009 RTSum 09 1.602/2009 UNA 09/09/2009 13:40 SUM. N N
ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
BANCO ITAÚ S.A. + 001
20.583/2009 RTOrd 08 1.576/2009 UNA 21/09/2009 09:55 ORD. N N
NILSON ALVES DA SILVA (REP POR SUA CURADORA GLEDES MARIA
MACHADO ALVES)
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

20.585/2009 RTOrd 09 1.603/2009 UNA 06/10/2009 09:30 ORD. N N
DIOGO BERNARDES DA SILVA
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

20.609/2009 RTSum 04 1.581/2009 UNA 09/09/2009 13:30 SUM. N N
WASHINGTON TEIXEIRA DA SILVA
EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES

20.601/2009 RTOrd 01 1.591/2009 UNA 16/09/2009 14:50 ORD. N N
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

20.554/2009 RTSum 07 1.580/2009 UNA 03/09/2009 08:30 SUM. N N
JOSIEL SOUZA LOURENÇO
JOSE MARTINS BORGES (REP. P/ GLAUCIA MARTINS BORGES)

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

20.595/2009 ConPag 10 1.582/2009 ORD. S S
GLOBO AVIAÇÃO LTDA.
JÚLIO CÉSAR AMORIM NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

20.587/2009 RTSum 10 1.581/2009 UNA 08/09/2009 13:00 SUM. N N
MARINALDO JOSÉ DA SILVA
WE ENGENHARIA LTDA.

20.605/2009 RTSum 08 1.577/2009 UNA 03/09/2009 09:00 SUM. N N
JOSELITA SANTOS DE JESUS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.606/2009 RTSum 06 1.589/2009 SUM. N N

MARIA DAS DORES SILVA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA

20.602/2009 RTOrd 06 1.588/2009 ORD. N N
RENATO CARDOSO DA SILVA
COMERCIAL DE TINTAS GUERREIRO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

20.557/2009 RTOrd 10 1.578/2009 UNA 28/09/2009 14:15 ORD. N N
ANDREIA SIQUEIRA LIMA BRANDAO
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

20.558/2009 RTSum 13 1.580/2009 UNA 08/09/2009 13:45 SUM. N N
IZABEL MARQUES VIEIRA RAMOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

20.542/2009 RTSum 13 1.579/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
DINAMICA ENGENHARIA

20.589/2009 RTAlç 12 1.596/2009 INI 22/09/2009 14:20 SUM. N N
VALMIR ARAÚJO DO NASCIMENTO
DINAMICA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

20.599/2009 RTSum 05 1.572/2009 UNA 09/09/2009 10:20 SUM. S N
ZILMAR RIBEIRO GONÇALVES SOUSA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA

20.598/2009 ConPag 02 1.575/2009 ORD. S N
FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO CORREIA
GILMAR PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

20.549/2009 RTOrd 12 1.593/2009 INI 22/09/2009 14:00 ORD. N N
JOSE OMAR DA SILVA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

20.591/2009 RTSum 07 1.582/2009 UNA 03/09/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001

20.600/2009 RTSum 03 1.578/2009 UNA 08/09/2009 14:20 SUM. N N
ADEMILSON FÉ DE JESUS
CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

20.525/2009 RTOrd 06 1.584/2009 ORD. S N
GERALDO MARTINS FERREIRA
BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO

20.556/2009 RTSum 06 1.586/2009 SUM. S N

THIAGO DA SILVA
MR ENGENHARIA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

20.538/2009 RTOrd 04 1.577/2009 UNA 18/09/2009 14:45 ORD. S N
EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO
PROBANK S.A. + 001

20.539/2009 RTOrd 11 1.583/2009 UNA 10/09/2009 13:15 ORD. N N
IZABEL DE SOUSA CALIXTO
PROBANK S.A. + 001

20.561/2009 RTOrd 09 1.601/2009 UNA 06/10/2009 14:40 ORD. N N
ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA + 001

20.564/2009 RTOrd 13 1.582/2009 UNA 30/09/2009 09:45 ORD. N N
DAVID RODRIGUES ROMEIRO
PROBANK S.A. + 001

20.566/2009 RTOrd 01 1.588/2009 UNA 16/09/2009 14:10 ORD. N N
WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ISA RASMUSSEN DE CASTRO

20.610/2009 RTSum 09 1.605/2009 UNA 14/09/2009 13:20 SUM. N N
JESSICA JAQUELINE FRANCISRAIME FRANCAZAK NUNES
GOIÁS DÁ SORTE

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTIM

20.597/2009 ET 09 1.604/2009 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
AGOSTINHO ALBERTO ALVES

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES

20.604/2009 RTOrd 11 1.588/2009 UNA 10/09/2009 14:15 ORD. N N
APARECIDA MENDES DE SOUZA
LUIZA MARIA FIGUEIREDO SOUZA

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA

20.571/2009 RTOrd 03 1.576/2009 INI 22/09/2009 13:30 ORD. N N
LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

20.572/2009 RTOrd 11 1.586/2009 UNA 10/09/2009 13:45 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

20.574/2009 RTOrd 06 1.587/2009 ORD. N N
RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA

20.582/2009 RTSum 04 1.580/2009 UNA 09/09/2009 13:15 SUM. N N
DARCY FERREIRA LOPES
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA

20.550/2009 RTOrd 08 1.574/2009 UNA 21/09/2009 09:30 ORD. N N
MARIA DOS REIS BATISTA
CT PLANOS DE SAUDE LTDA

20.551/2009 RTSum 06 1.585/2009 SUM. N N
VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
CT PLANOS DE SAUDE LTDA

ADVOGADO(A): LAURINDA DIAS DE ARAUJO

20.528/2009 RTSum 02 1.569/2009 UNA 14/09/2009 09:45 SUM. N N
BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS TRANSURB

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

20.588/2009 RTSum 01 1.590/2009 UNA 16/09/2009 14:30 SUM. N N
MARCOS PAULO DE SOUZA
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO
NELLY

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

20.530/2009 RTSum 09 1.600/2009 UNA 24/09/2009 14:20 SUM. N N
SERGIO LUIZ BOHN
S. C. FERRAGENS LTDA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

20.579/2009 RTSum 08 1.575/2009 UNA 03/09/2009 08:50 SUM. N N
ROBERTO LOPES CAMARGO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

20.586/2009 RTOrd 10 1.580/2009 UNA 28/09/2009 14:30 ORD. N N
DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

20.563/2009 RTOrd 02 1.571/2009 INI 23/09/2009 13:35 ORD. S N
PEDRO RODRIGUES DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

20.577/2009 RTOrd 07 1.581/2009 INI 21/09/2009 13:25 ORD. N N
GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO

20.555/2009 RTSum 05 1.569/2009 UNA 09/09/2009 10:05 SUM. N N
GILBERTO OLIVINDO ARAUJO
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

20.534/2009 RTOrd 07 1.579/2009 INI 21/09/2009 08:25 ORD. N N
WESLEY DA SILVA MELO
REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIO CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

20.526/2009 RTSum 04 1.575/2009 UNA 08/09/2009 14:15 SUM. N N
JOSÉ VELOSO DE MOURA
CONSTRUTORA EURO AMÉRICA LTDA.

20.527/2009 RTSum 12 1.591/2009 INI 22/09/2009 13:40 SUM. S N
ALESSANDRO MATIAS DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

20.580/2009 RTOrd 12 1.595/2009 INI 22/09/2009 14:10 ORD. N N
HILDA SOARES PIRES
GRUPO NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(A): ROBERTO MELO MARTINS

20.545/2009 ConPag 04 1.578/2009 UNA 18/09/2009 15:00 ORD. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE
GOIÁS E TOCANTINS SINDESP GO-TO.
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA
DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA SEESPAG + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

20.560/2009 RTOrd 02 1.570/2009 INI 10/09/2009 08:05 ORD. N N
ROMILDO JOSE SIRINO
ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA

20.565/2009 RTSum 11 1.584/2009 UNA 10/09/2009 13:30 SUM. N N
MARCELO ZACARIAS SILVA
ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

20.559/2009 RTSum 03 1.575/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. N N
CELIO ROCHA VIEIRA
EDMUNDO SILVA PEREIRA NETO

20.562/2009 RTSum 13 1.581/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. S N
WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ELENICE RODRIGUES DE MELO + 001

20.584/2009 RTSum 02 1.572/2009 UNA 14/09/2009 09:30 SUM. N N
ELIZANGELA MARIA FERREIRA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

20.536/2009 RTSum 08 1.573/2009 UNA 03/09/2009 08:40 SUM. N N
MARCELA MENDES DA SILVA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

20.596/2009 RTSum 02 1.574/2009 UNA 14/09/2009 09:15 SUM. N N
ELIZETE DE SOUSA CRUZ
MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

20.590/2009 RTOrd 13 1.583/2009 UNA 30/09/2009 14:15 ORD. N N
ALESSANDRO WESLEY DA SILVA
GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

20.593/2009 RTSum 11 1.587/2009 UNA 10/09/2009 14:00 SUM. N N
ECKSON MOREIRA TADAO
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

20.611/2009 RTOrd 05 1.573/2009 INI 23/09/2009 08:30 ORD. S N
LIGIA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO

20.537/2009 RTAlç 04 1.576/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N
THIAGO RONALDO DA SILVA
LINGUIÇAS CAÇULA LTDA.

20.576/2009 RTOrd 04 1.579/2009 UNA 18/09/2009 15:15 ORD. S N
JASSÉMARIA DANIELL SILVA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

20.553/2009 RTSum 10 1.577/2009 UNA 04/09/2009 08:15 SUM. N N
PATRICIA SILVA MATOS
SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

20.531/2009 RTOrd 01 1.586/2009 UNA 16/09/2009 13:30 ORD. N N
JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

20.608/2009 ExCCJ 02 1.576/2009 ORD. S N
GRONIO BORGES ELIAS
ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA

20.541/2009 RTSum 03 1.574/2009 UNA 08/09/2009 13:40 SUM. N N
LENIR ALVES DE SOUZA
ENCADERNADORA GOIÁS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 80

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.149/2009 CartPrec 01 1.149/2009 ORD. N N
ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.150/2009 RTOrd 01 1.150/2009 UNA 02/09/2009 09:00 ORD. N N
TIAGO PAULO DOS REIS
NUTRI NORTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.160/2009 CartPrec 01 1.160/2009 ORD. N N
JOSIAS AURELIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.152/2009 RTOrd 01 1.152/2009 UNA 08/09/2009 14:00 ORD. N N
SONIA MARIA CAIXETA DE FREITAS
BERTIN S/A

01.153/2009 RTSum 01 1.153/2009 UNA 08/09/2009 13:30 SUM. N N
GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS
BERTIN S/A

01.154/2009 RTOrd 01 1.154/2009 UNA 08/09/2009 14:30 ORD. N N
WIRLEI LUCIANO ALVES
CONSTRUTORA BASE/ MANOEL ANTÔNIO/ THIAGO MORAIS + 001

01.161/2009 RTSum 01 1.161/2009 UNA 09/09/2009 15:30 SUM. N N
JALES PEREIRA DA SILVA
LUCIANO VILAS BOAS REZENDE + 001

01.162/2009 RTOrd 01 1.162/2009 UNA 09/09/2009 15:00 ORD. N N
UELBER DOS SANTOS SOUZA
ROBERTO FRANCISCO FABIANO

01.163/2009 RTSum 01 1.163/2009 UNA 09/09/2009 14:30 SUM. N N
DIVINA MENDANHA DA SILVA
ROBERTO FRANCISCO FABIANO

ADVOGADO(A): DR. VICENTE ALVES DE SOUSA

01.164/2009 RTSum 01 1.164/2009 UNA 09/09/2009 10:30 SUM. N N
IANE ROSA PADILHA
ESCOLA INFANTIL ESTRELINHA

ADVOGADO(A): GILBERTO LOUREDO DA SILVA

01.159/2009 RTOrd 01 1.159/2009 UNA 02/09/2009 09:30 ORD. N N
DANIEL RIBEIRO GABRIEL
ABATEDOURO SÃO SALVADOR

ADVOGADO(A): OLIVER PEREIRA DE ABREU

01.151/2009 RTSum 01 1.151/2009 UNA 08/09/2009 15:00 SUM. N N
WILSON DE SOUZA RODRIGUES
FRIGOESTRELA S.A

01.155/2009 RTSum 01 1.155/2009 UNA 30/09/2009 13:00 SUM. N N
LEONARDO DE FARIA ALBERNAZ
AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL + 001

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

01.156/2009 RTOrd 01 1.156/2009 UNA 09/09/2009 09:00 ORD. N N
MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
RUBENS QUINTINO + 004

01.157/2009 RTOrd 01 1.157/2009 UNA 09/09/2009 09:30 ORD. N N
FRANCISCO ALDEMIER DA SILVA
RUBENS QUINTINO + 004

01.158/2009 RTOrd 01 1.158/2009 UNA 09/09/2009 10:00 ORD. N N
VILMAR SOUSA OLIVEIRA
RUBENS QUINTINO + 004

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

01.165/2009 RTOrd 01 1.165/2009 UNA 08/09/2009 15:30 ORD. N N
ADRIANO DA SILVA CAMILO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

01.491/2009 RTSum 01 1.491/2009 UNA 16/09/2009 10:20 SUM. N N
VALDETE AVELINA DA SILVA
FRANCISCO FRANCO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) + 004

ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL

01.502/2009 CartPrec 01 1.502/2009 ORD. N N
JOSE BELO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO

01.497/2009 CartPrec 01 1.497/2009 ORD. N N
EDNALDO PAULINO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.498/2009 CartPrec 01 1.498/2009 ORD. N N
JOSE FERNANDO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.499/2009 CartPrec 01 1.499/2009 ORD. N N
INALDO JOSE DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.500/2009 CartPrec 01 1.500/2009 ORD. N N

JOSE FERNANDO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JULIANO ACIOLY FREIRE
01.493/2009 CartPrec 01 1.493/2009 ORD. N N
GIVANILDO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.494/2009 CartPrec 01 1.494/2009 ORD. N N
JOSE ELTON GOMES DE FRANÇA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.495/2009 CartPrec 01 1.495/2009 ORD. N N
ARNALDO ALVES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.496/2009 CartPrec 01 1.496/2009 ORD. N N
RONALDO ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KÁTIA REZENDE SILVA
01.492/2009 RTSum 01 1.492/2009 UNA 16/09/2009 10:40 SUM. N N
HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
ESDRAS DE FREITAS PEREIRA ME (PRESTADORA DE SERVIÇOS FREITAS)
+ 002

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.490/2009 RTSum 01 1.490/2009 UNA 16/09/2009 10:00 SUM. N N
LAMARTINY REZENDE SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): SISSYANE RODRIGUES FERREIRA
01.501/2009 CartPrec 01 1.501/2009 OIT 19/11/2009 14:40 ORD. N N
CÉSAR AUGUSTO CALIANO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 009

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.619/2009 RTSum 02 1.809/2009 UNA 09/09/2009 15:10 SUM. N N
ADEMILTON FRANCISCO DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

03.632/2009 RTSum 02 1.816/2009 UNA 10/09/2009 09:30 SUM. N N
ORLANDO ALVES DOS ANJOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
03.610/2009 RTOrd 01 1.805/2009 INI 16/09/2009 08:30 ORD. N N
CLAUDINEY FERREIRA DE ARAÚJO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
03.611/2009 CartPrec 02 1.806/2009 ORD. N N
WALBES PEREIRA NASCIMENTO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
03.613/2009 CartPrec 01 1.807/2009 ORD. N N
JAIME FERREIRA DE ANDRADE
JOSÉ DIONÍSIO ORLANDINI + 001

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
03.601/2009 RTSum 02 1.800/2009 UNA 09/09/2009 09:30 SUM. N N
GILVAN DOS SANTOS CARVALHO
AGROPECUÁRIA PEETERS GOIÁS S.A

ADVOGADO(A): OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
03.633/2009 CartPrec 02 1.817/2009 ORD. N N
DOMINGOS SALVIO MOREIRA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
03.612/2009 RTOrd 01 1.806/2009 INI 16/09/2009 08:25 ORD. S N

JOÃO PAULO DOS SANTOS
RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.602/2009 RTSum 02 1.801/2009 UNA 09/09/2009 13:30 SUM. N N
CÍCERO DONIZETE DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.603/2009 RTSum 01 1.802/2009 UNA 09/09/2009 09:20 SUM. N N
LÁZARO BERNARDES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.604/2009 RTSum 02 1.802/2009 UNA 09/09/2009 13:50 SUM. N N
ISMAEL FIRMINO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.605/2009 RTSum 01 1.803/2009 UNA 09/09/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.606/2009 RTSum 02 1.803/2009 UNA 09/09/2009 14:10 SUM. N N
SINVALDO DE JESUS MORAES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.607/2009 RTSum 01 1.804/2009 UNA 10/09/2009 10:20 SUM. N N
AGNALDO VIEIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.608/2009 RTSum 02 1.804/2009 UNA 09/09/2009 14:30 SUM. N N
RAQUEL DA SILVA GONÇALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.609/2009 RTSum 02 1.805/2009 UNA 09/09/2009 14:50 SUM. S N
AUREO BARBOSA DA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.634/2009 RTOrd 01 1.817/2009 INI 17/09/2009 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO CLAUDEMIR ALVES SERAFIM
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.614/2009 RTOrd 02 1.807/2009 INI 24/09/2009 13:10 ORD. N N
MARIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002

03.615/2009 RTOrd 02 1.808/2009 INI 09/09/2009 13:15 ORD. N N
SILVIO PEREIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.616/2009 RTOrd 01 1.808/2009 INI 16/09/2009 08:20 ORD. N N
ALAN SILVA DO CARMO
ADEILSON DIAS ANTUNES

03.617/2009 RTSum 01 1.809/2009 UNA 10/09/2009 10:00 SUM. N N
JANDER CARLOS DE SOUZA
CONSTRUTORA FETZ

03.618/2009 RTSum 01 1.810/2009 UNA 10/09/2009 09:40 SUM. N N
EURIVON PARREIRA ALVES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.620/2009 RTAlç 01 1.811/2009 UNA 10/09/2009 09:20 SUM. N N
SEVERINO GOMES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.621/2009 RTOrd 02 1.810/2009 INI 24/09/2009 13:20 ORD. N N
ELIAS DIAS DA SILVA
CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002

03.622/2009 RTSum 01 1.812/2009 UNA 10/09/2009 09:00 SUM. N N
RUBENS PAZ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

03.623/2009 RTSum 01 1.813/2009 UNA 10/09/2009 08:40 SUM. S N
WDSON MAGALHÃES SILVA
J.A. BONIZIO COM. ASSIT. TEC. INDL. LTDA. + 001

03.624/2009 RTOrd 01 1.814/2009 INI 16/09/2009 08:15 ORD. N N
EDNILSON FERREIRA DE MORAES
BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

03.625/2009 RTSum 02 1.811/2009 UNA 10/09/2009 08:30 SUM. N N
IRANEIDE LEITE SILVA
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

03.626/2009 RTSum 02 1.812/2009 UNA 10/09/2009 08:50 SUM. N N
JILDEFONSO SOUZA DE ABREU
M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

03.627/2009 RTOrd 02 1.813/2009 INI 10/09/2009 08:05 ORD. N N
ALEX ALVES CAETANO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.628/2009 RTSum 02 1.814/2009 UNA 10/09/2009 09:10 SUM. N N
TIAGO DE CASTRO SOARES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.629/2009 RTOrd 01 1.815/2009 INI 17/09/2009 08:35 ORD. N N
JOSÉ GRACIANO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
03.630/2009 RTSum 01 1.816/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. N N
ALBERTO DAS MERCÊS SILVA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

03.631/2009 RTOrd 02 1.815/2009 INI 14/09/2009 13:00 ORD. N N
VALSOELIO DINIZ SANTANA
PERDIGÃO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUQUO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.385/2009 RTSum 01 1.385/2009 UNA 09/09/2009 16:00 SUM. N N
RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.386/2009 RTSum 01 1.386/2009 UNA 09/09/2009 16:20 SUM. N N
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.387/2009 RTOrd 01 1.387/2009 UNA 09/09/2009 16:40 ORD. N N
JOSÉ NILSON RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.388/2009 RTOrd 01 1.388/2009 UNA 09/09/2009 14:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO SOARES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.389/2009 RTOrd 01 1.389/2009 UNA 09/09/2009 15:00 ORD. N N
ODAIR CARLOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.391/2009 RTSum 01 1.391/2009 UNA 09/09/2009 17:00 SUM. N N
MANOEL DA SILVA SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.384/2009 RTSum 01 1.384/2009 SUM. N N
JOCILENE DA SILVA OLIVEIRA
MORAIS E SOUZA CABELEIREIRO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARTINS DE SOUSA
01.378/2009 RTSum 01 1.378/2009 UNA 08/09/2009 15:20 SUM. N N
VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001

01.379/2009 RTSum 01 1.379/2009 UNA 08/09/2009 15:40 SUM. N N
JOSÉ BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001

01.380/2009 RTSum 01 1.380/2009 UNA 08/09/2009 16:00 SUM. N N
EFIGÊNIO DIAS DE BASTOS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001

01.381/2009 RTSum 01 1.381/2009 UNA 08/09/2009 16:20 SUM. N N
ELIAS FERNANDES DOS SANTOS
ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
01.390/2009 ET 01 1.390/2009 ORD. N N
RODRIGO MARQUES DE ÁVILA
MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.382/2009 RTSum 01 1.382/2009 UNA 09/09/2009 15:20 SUM. N N

EDINALDO PEREIRA ARRUDA
WILTON ANTÔNIO PEDRO

01.383/2009 RTSum 01 1.383/2009 UNA 09/09/2009 15:40 SUM. N N
NÚBIA PIRES DA SILVA
WILTON ANTÔNIO PEDRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
01.036/2009 RTOrd 01 1.036/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA SILVA SOUZA
ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES E OUTROS
01.035/2009 RTSum 01 1.035/2009 SUM. N N
HERICA PEREIRA DE LIMA + 003
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10713/2009
Processo Nº: RT 00973-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a CONAB para que forneça a este Juízo, no prazo de cinco dias:
a) cópia do antigo plano de cargos da COBAL, em que consta o cargo de Operador de Caixa Registradora;
b) cópia do atual plano de cargos em que a exequente fora enquadrada;
c) ficha funcional em que consta o histórico funcional do paradigma Altamiro Chaveiro;
d) descrição das atribuições de todas as classes de cargos do atual PCS/91;
e) documento que comprova o nível de escolaridade exigido para cada um dos cargos do antigo e do atual plano de cargos;
f) cópia dos documentos que comprovam o nível de escolaridade do paradigma Altamiro Chaveiro;
g) documento que comprova o nível de escolaridade exigido para o cargo de Operador de Caixa Registradora;
h) seis últimos contracheques da exequente e do paradigma Altamiro Chaveiro;
i) o fundamento legal bem como a prova documental de como foram feitas as alterações funcionais da exequente.
No mesmo ato, deverá a executada esclarecer o motivo da diferença salarial entre a exequente e o paradigma Altamiro Chaveiro.
Deverá também a executada esclarecer o motivo da divergência de atribuições dos cargos de Operador de Caixa Registradora e ASG II. Isso porque, conforme depreende-se da leitura da peça de fl. 630, é exigido para o exercício do cargo de ASG II: "tarefas que exigem um esforço leve de concentração, raciocínio e memória", bem como "tarefas que exijam um esforço físico considerável em relação à posições assumidas, levantamento de pesos, movimentos bruscos..."; enquanto para o exercício do cargo de Operador de Caixa Registradora, exigia-se do empregado: checagem de valores, recebimento de dinheiro e cheque, fazer troco e contagem de dinheiro.
Intime-se a executada.
No mesmo ato, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos prova de seu nível de escolaridade de quando exerceu o cargo de Operador de Caixa Registradora.
Com a documentação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10738/2009
Processo Nº: RT 00553-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MONTALVAO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA DBADIA
RECLAMADO(A): GAZETA POPULAR + 002
ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.566, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10681/2009

Processo Nº: ACCS 00951-2007-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Cumprida a determinação acima e tendo em vista o pedido de fl. 93, declara-se extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, III, do CPC.

Intime-se as partes, sendo o executado por edital.

Transcorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10710/2009

Processo Nº: RT 01234-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH PIRES DE MORAES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO

ADVOGADO.....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.208, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10739/2009

Processo Nº: RT 02127-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUEL BARBOSA ALVES

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do ofício expedido pela 9ª Vara do Trabalho Goiânia, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10705/2009

Processo Nº: RT 02197-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): ELISANGELA PRAXEDES PARANHOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10706/2009

Processo Nº: RT 00439-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA TORRES

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): URTAL USINAGEM RECUPERADORA TOTAL LTDA.

ADVOGADO.....: VERONICA SANTIAGO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da manifestação da Contadoria à fl. 154, declaro EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução.

Prejudicada a apreciação dos embargos à execução de fls. 137/139.

Intime-se a executada e a União.

Com o trânsito em julgado, declaro levantada a penhora de fl. 135. Intime-se o depositário.

Estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10709/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAÍSA MARIA AGUIAR

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LILIA CHRISTIANE BARROS BEZERRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.102, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10686/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o Alvará para levantamento que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10712/2009

Processo Nº: RTOrd 02168-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANYEL BRITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10694/2009

Processo Nº: RTOrd 00047-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILDES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO

RECLAMADO(A): NEW WAY LTDA

ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 343,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 10695/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): DALAGO E GABRIEL LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 394,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 10698/2009

Processo Nº: RTSum 00265-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOINHO VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 415,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 10717/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10718/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 10719/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10720/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10685/2009

Processo Nº: RTSum 00344-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURAN JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): FAVORITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 383,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10684/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 339,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 10736/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ATAIDE ENGELBERG

ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, ficam as Reclamadas intimadas para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10737/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE ATAIDE ENGELBERG

ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, ficam as Reclamadas intimadas para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10683/2009

Processo Nº: RTOrd 01026-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES GOMES TELES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA (ELMO ENGENHARIA LTDA):

Considerando a disposição contida na ata de fl. 75, intime-se a segunda reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) a pagar o valor da parcela inadimplida pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência da multa pactuada, nos termos do acordo homologado.

Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10707/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão à fl. 903, cujo dispositivo se segue:

“Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 10708/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO..... SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão à fl. 903, cujo dispositivo se segue:

“Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 10696/2009

Processo Nº: RTOrd 01209-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANDRÉ FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 327,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 10680/2009

Processo Nº: RTOrd 01243-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA MANZI

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SANDRO BATISTA MANZI em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de multas normativoconvencionais;

b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 01/07/2004, por força da prescrição;

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada e multa do art. 477, § 8º, da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na

época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 10700/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO KENTIM LTDA
ADVOGADO..... EVANDRO MARTINS AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 31,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10701/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações, bem como o TRCT.

Notificação Nº: 10702/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações, bem como o TRCT.

Notificação Nº: 10688/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 10703/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações, bem como o TRCT.

Notificação Nº: 10704/2009
Processo Nº: RTSum 01363-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 163,14, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 10679/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ACHEI VEÍCULOS LTDA. ME
ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANOEL LÚCIO DANTAS NETO
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ACHEI VEÍCULOS LTDA ME em face de MANOEL LÚCIO DANTAS NETO , resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 555,38, calculadas sobre R\$ 27.769,00, valor atribuído à causa, devendo ser efetuado o pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 10750/2009
Processo Nº: RTSum 01407-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 98/100, cujo teor do dispositivo se segue:
“Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por AGUINALDO LUIZ DE SOUZA em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS DEUS, resolvo julgar , IM IMPROCEDENTES PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra supra. Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de R\$ 204,29, calculadas sobre R\$ 10.214,70, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento em razão do benefício da justiça gratuita. Intimem-se as Partes.”

Notificação Nº: 10687/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DENILSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ALLAN ALVES DA COSTA FERREIRA ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da sentença à fl. 24, cujo teor se segue:
“Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 274,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da decisão à fl. 37, cujo teor se segue:
“Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput caput, primeira parte, da CLT.
Dispensada a juntada dos documentos de representação da reclamada. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$108,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$5.407,13), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Cliente a 2ª Reclamada, via de seu procurador. Intime-se o reclamante. Nada mais.”

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10620/2009
PROCESSO Nº RT 02097-2007-001-18-00-8
RECLAMANTE: WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA - CNPJ: 23.403.611/0001-86

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 274/279, cujo teor é o seguinte:

(...) DA TESTEMUNHA ALAESIO ANTONIO DOS SANTOS - Não empresto credibilidade ao depoimento da testemunha Alaesio Antonio dos Santos face a evidente divergência de suas declarações em comparação com o conteúdo do depoimento do autor. Transcrevo a fim de melhor salientar a contradição dos depoimentos. Depoimento do reclamante: "...que era o depoente quem escolhia o seu próprio horário de trabalho, de acordo com a conveniência; que tinha liberdade de escolher o número de clientes a serem atendidos por dia; que era o próprio reclamante que escolhia o itinerário de vendas; que tinha metas a cobrir; que era obrigado a cumprir metas anuais; que já ocorreu de não cumprir metas; que nada aconteceu;..."

Depoimento da testemunha: "...que o gerente de vendas determinava quais clientes o reclamante deveria visitar durante o dia;... Que os vendedores eram cobrados em reuniões a cumprir metas, não sabendo informar qual o valor e qual seria a meta em questão;..."

Face a divergência das informações prestadas, determino a expedição de ofício à Polícia Federal para a apuração de crime de falso testemunho, após dez dias do trânsito em julgado desta sentença, determinando-se que o ofício seja instruído com cópia desta sentença e das atas de folhas 110 e 239.

Intime-se a testemunha do teor desta sentença.

E para que chegue ao conhecimento de CARPAL TRATORES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10626/2009

PROCESSO Nº RTSum 02055-2008-001-18-00-8

RECLAMANTE:MARIA LUIZA DOS SAN

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): VIVIANE VAZ VIEIRA , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIVIANE VAZ VIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$136,16, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIVIANE VAZ VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10436/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02235-2008-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): BIANCA MACHADO DA SILVA

EXECUTADO(S): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS), CNPJ: 01.533.441/0001-11

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$14.448,85, atualizado até 30/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10613/2009

PROCESSO Nº RTSum 02259-2008-001-18-00-9

EXEQUENTE(S): ELISABETH QUINTINO DIAS DA COSTA

EXECUTADO(S): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, CNPJ: 08.704.518/0001-18

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.627,28, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10635/2009

PROCESSO Nº RTSum 00591-2009-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): JANE IARA AUGUSTO DE SÁ

EXECUTADO(S): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.747.460/0001-03; R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA; e ANTÔNIO DIAS DA SILVA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ANTÔNIO DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.181,70, atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ANTÔNIO DIAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10614/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00593-2009-001-18-00-9

REQUERENTE: SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE

REQUERIDO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 05

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCELO PASSOS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

QUE TOME CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 06 DOS AUTOS, QUAL SEJA: 01(UM) APARTAMENTO DE NÚMERO 300, CORRESPONDENTE A UMA FRAÇÃO IDEAL DE 93,492 M² OU 5,881 DA ÁREA DOS LOTES 17/19/29/31, DA QUADRA J-8, SITO NA RUA 20, ESQUINA C/RUA 15, NO SETOR OESTE, EM GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 1.590,00M², BOXES 38,38 E 39 E DEPÓSITO Nº 15 DO EDIFÍCIO ALEHAMBRA, AVALIADO EM R\$700.000,00(SETECENTOS MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento de MARCELO PASSOS MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10622/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01260-2009-001-18-00-7

RECLAMANTE: FERNANDA BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35/39, cujo teor é o seguinte:

(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDA BARBOSA DE MORAIS em face de VF ALVES E CIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste desicum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: salários de 02 de abril de 2009 a 25 de setembro 2009, aviso prévio indenizado (correspondente ao período de 26 a 26/10/2009, computando-se sua projeção no cálculo das demais parcelas – O.J. 82, da SDI-1 do C. TST), férias vencidas de 2008/2009 + 1/3, férias proporcionais (3/12) + 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2008 (5/12 avos) e 2009 (10/12 avos); FGTS incidente sobre as parcelas ora deferidas, indenização rescisória (40% do FGTS devido), indenização de salário-família, e multas do art.477, parágrafo 8º e art. 467, ambos da CLT. b) CONDENAR a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial e o reajuste da convenção coletiva a partir de abril de 2009. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$214,78, calculadas sobre R\$10.739,00, valor ora arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de V F ALVES E CIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : SERGIO ROSA

Notificação Nº: 13856/2009

Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003

ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Carta de Arrematação.

Notificação Nº: 13840/2009

Processo Nº: RT 01593-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EURIPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Sendo as informações relativas a bens e rendimentos das pessoas físicas protegidas pelo sigilo fiscal, defiro o requerimento de fl. 341.

À Secretaria, para que efetue pesquisa, por meio do sistema INFOJUD, ou de ofício à Delegacia Regional da Receita Federal, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), quanto às três últimas declarações de bens dos sócios executados, cientificando-se o resultado ao credor trabalhista.

Intime-se.

Notificação Nº: 13844/2009

Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE... JOAO CARDOSO DE SENA FILHO

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002

ADVOGADO..... ELIZA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face à retro certificada inércia, suspendo novamente o curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13829/2009

Processo Nº: RT 01202-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE... ADENOR OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13853/2009

Processo Nº: RT 01218-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CAMARÃO LTDA. N/P WILLIAN DOUGLAS

ADVOGADO..... ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, indicando inclusive meios para o prosseguimento da execução do seu crédito, nos termos do despacho a seguir transcrito:

'DESPACHO

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, a guarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE

COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Goiânia, 25 de agosto de 2009, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13832/2009

Processo Nº: RT 00936-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIREIS

RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.160 a 163.

Notificação Nº: 13846/2009

Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Fica a Reclamante/Exequente intimada do teor do seguinte despacho:

'Defiro o requerimento de fl. retro, mediante a prévia cientificação da credora previdenciária, já ordenada à fl. 308.

Intime-se.

Goiânia, 24 de agosto de 2009, segunda-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13857/2009

Processo Nº: RT 01453-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE... CYNTHIA ALVARENGA ARRUEL

ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13830/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGANÇA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Prazo legal para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Brasil Telecom S/A às fls 243 a 283.

Notificação Nº: 13837/2009

Processo Nº: RT 00023-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JANEIDE NILMA DE REZENDE

ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): HAIR DESIGN CABELEIREIROS LTDA

ADVOGADO..... ARNALDO JOAO PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo a arrematação certificada à fl. Retro, uma vez que o lance oferecido representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido – praticamente a estimativa mínima considerada por este Juízo.

À Secretaria, para assinatura do auto pelo Diretor de Secretaria e por este magistrado.

Assinado o auto, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Intimem-se a reclamada/executada, o arrematante e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13839/2009

Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 13833/2009

Processo Nº: RT 00601-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLIVIA BRAZ LEANDRO

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a segunda reclamada/executada interpôs AI-RR, conforme noticiado às fls. 284, e que os valores que garantem a execução foram bloqueados de contas de sua titularidade, estes não podem ser liberados até o julgamento definitivo do referido agravo.

Assim, intime-se a credora trabalhista, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens livres e suficientes pertencentes à primeira reclamada/executada, para a garantia da execução, com a advertência de que o silêncio ensejará a suspensão do processo até o julgamento definitivo do AI-RR supracitado.

Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 284.

Notificação Nº: 13851/2009

Processo Nº: RT 00774-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIVANY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO..... CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência da Sentença de fls. 308/318, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Na ação trabalhista movida por Jaivany Ferreira da Silva contra Tecnici Energi Engenharia e Construção, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de: 1. Reiterar a competência da Justiça do Trabalho de Goiânia para o feito; 2. Declarar solidariamente responsáveis pelas obrigações originárias desta sentença as pessoas Tecnici Energi, Tecnici Serviços Ltda, TCN Construtora e Incorporadora Ltda, Enézio Alves Rosa, Fernanda Araújo Rosa e Rodrigo Araújo Alves Rosa ; 3. Declarar os reclamados litigantes de má-fé; 4. Condenar os

reclamados a anotar a CTPS do reclamante com os dados constantes do item 2, tão logo transite em julgado esta Decisão; a recolher as obrigações fiscais originárias desta sentença, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei;

5. Condenar as reclamadas a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito, itens 3, 4, 5 e 7; e 6. Condenar os reclamados a indenizar o reclamante por danos morais e danos decorrentes de litigância de má-fé, esta cumulada com a multa legal respectiva, conforme item 8. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), arbitrados à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Oficie-se ao MPT, conforme item 8 da Fundamentação. Notifiquem-se as partes e a PFN."

Notificação Nº: 13852/2009

Processo Nº: RT 00774-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIVANY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO..... CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Observo a existência de erro material, no item 5 do dispositivo da sentença, fls. 317, passando a corrigi-lo, assim leia-se, 'Condenar as reclamadas a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito, itens 2, 3, 4, 5 e 7', onde consta 'Condenar as reclamadas a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito, itens 3, 4, 5 e 7'.

Intimem-se as partes do teor deste despacho e a reclamada da sentença de fls. 308/318.

Notificação Nº: 13841/2009

Processo Nº: RT 01046-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER DE PAULA ROSA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13835/2009

Processo Nº: RT 01542-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ITALITA CRISTINA CAMPOS

ADVOGADO..... ANDRÉ JONAS DE CAMPOS

RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da União de fls. 76.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo (fl. 41) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, a fim de possibilitar que a União, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se a executado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13859/2009

Processo Nº: RTOrd 02088-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAELESON LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)

ADVOGADO..... MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.119/127. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13843/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DA SILVA CHAVES

ADVOGADO..... LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARISIA ABRÃO

ADVOGADO..... DANIELA MARQUES MORGADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 19, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13828/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FARIAS ROCHA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.167/170, prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos.
Juros incidentes a partir da propositura da ação e correção monetária nos termos do 39 da Lei 8.177/91 combinado com o artigo 459, parágrafo 1º da CLT.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 de agosto de 2009.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 13869/2009
Processo Nº: RTSum 00787-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HELDER SALDANHA ALVES
ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 29, designo o dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de identificação judicial.
A avaliação sobre a necessidade, ou não, de oitiva do perito, será feita oportunamente, já que a reclamada não formulou, sob a forma de quesitos objetivos, conforme o art. 435 do CPC, os esclarecimentos entendidos como cabíveis.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13870/2009
Processo Nº: RTSum 00787-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HELDER SALDANHA ALVES
ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 29, designo o dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de identificação judicial.
A avaliação sobre a necessidade, ou não, de oitiva do perito, será feita oportunamente, já que a reclamada não formulou, sob a forma de quesitos objetivos, conforme o art. 435 do CPC, os esclarecimentos entendidos como cabíveis.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13831/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO..... JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 189/192 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13826/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... LACODARE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados totalmente improcedentes, nos termos da sentença de fls.167 a 172, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13827/2009
Processo Nº: RTSum 01017-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO..... LACODARE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados totalmente improcedentes, nos termos da sentença de fls.167 a 172, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13834/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 34/44. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13847/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FREITAS MAGALHÃES
ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 73/44, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou PAULO FREITAS MAGALHÃES e, meritoriamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULA CAROLINE MENDES COIMBRA
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.146 a 149, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13848/2009
Processo Nº: ExFis 01560-2009-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): FERNANDO CÉSAR LIZARDO GUILHERME + 001
ADVOGADO..... DIVINO PEREIRA MACHADO
CDAs:
11.5.96.001185-94
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA:
Tomar ciência de que os autos do processo nº 1998.35.00.000557-5 oriundos da Justiça Federal, foram recebidos nesta Vara do Trabalho, os quais tomaram o nº 01560-2009-002-18-00-2. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7972/209
PROCESSO Nº RTOrd 02144-2008-002-18-00-0
EXEQUENTE(S): JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA
EXECUTADO(S): QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , CPF/CNPJ: 04.321.285/0001-13
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 30.341,97, atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13433/2009

Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CON REO E LOCAÇÃO LTDA -ME + 003

ADVOGADO.....: VERÔNICA FERREIRA BUENO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 754, cujo teor é o seguinte:

'Inclua-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos à advogada indicada à fl. 750.

Defere-se o pedido de vista dos autos, formulado pela co-executada Mega Artefato de Concreto e Locação Ltda., pelo prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 13478/2009

Processo Nº: AA 00621-2005-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: EBM CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO: DANILO DI REZENDE BERNANDES

RÉU(RÉ): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

FIQUEM INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1198, CUJO TEOR SEGUE:

'Vistos. Vista às partes dos documentos últimos encaminhados pela Caixa Econômica Federal pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora (fls. 933/1.196). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, sendo a ré União por oficial de justiça.'

Notificação Nº: 13432/2009

Processo Nº: RT 01156-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WOSTON DE MOURA CORREIA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUSTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 231.

Notificação Nº: 13472/2009

Processo Nº: RT 00272-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOCELINE DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do r. despacho de fl. 295.

Notificação Nº: 13469/2009

Processo Nº: ACCS 00943-2006-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 221/222, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução da demandada, somente para limitar a multa a 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal corrigido, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.

Retifiquem-se os cálculos oficiais.

Custas executivas no valor de R\$44,26, pela demandada (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes, SOMENTE APÓS APRESENTADOS OS CÁLCULOS COM

RETIFICAÇÃO DA CONTA OFICIAL.

Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 13464/2009

Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VÂNIA SABINO LOPES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: retirar alvará judicial n.7670/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13423/2009

Processo Nº: RT 00793-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE LOPES ALVES

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): REGINA MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13446/2009

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Retirar alvará judicial 7666/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13415/2009

Processo Nº: RT 01362-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA TORRES SILVA

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13474/2009

Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 283, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO:

'Vistos.

Retifique-se a autuação, polo passivo, reclamada Construtora Limeira Ltda., retirando-se do sistema os dados do advogado desta, conforme documentos de fls. 218/220. Cite-se a reclamada Construtora Limeira Ltda. para a execução por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Requer a reclamada Construtora Triunfo S.A. que o valor recursal seja abatido na conta e ainda prazo para garantir a execução. Esta petição foi subscrita pela Drª Daniele Valandro Farina, OAB/PR 22.374. Junte a Secretaria da Vara os autos extrato da conta recursal de fl. 197.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor recursal sobredito. Após, intime-se a reclamada Construtora Triunfo S.A. do valor ainda devido, devendo recolhê-lo em 05 (cinco) dias, pena de aplicação da multa prevista nos arts. 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo, o que já fica determinado, em caso de omissão. No seu prazo, deverá esta reclamada ainda regularizar sua representação processual no feito, uma vez que não se vislumbra nos autos procuração da advogada acima.'

Notificação Nº: 13467/2009

Processo Nº: RT 00015-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar alvarás judiciais n.7674/09 e 7675/09 e guia de levantamento, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13413/2009

Processo Nº: ACHP 00149-2008-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONÇA

RÉU(RÉ): LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 2586), devendo requerer o que

entender de direito, sob pena de suspensão do feito em caso de omissão, conforme despacho de fl. 2587.

OUTRO : LUCIANA N/P DE SEU PATRONO LEONARDO FERNANDES CAMPOS
Notificação Nº: 13444/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : VINICIUS GODOI N/P DE SEU PATRONO LEONARDO FERNANDES CAMPOS
Notificação Nº: 13445/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13392/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7601/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13405/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TEREZA MACHADO CALDAS
ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZEDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R\$26,19 e que os veículos registrados no RENAJUD em nome da executada encontram-se com restrição. Registre-se que consta um imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, consoante documento nos autos.

Notificação Nº: 13475/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OSAMU IWAMOTO
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13455/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos.
Frustrada também a diligência no sistema da Receita Federal e não tendo indicado o exequente qualquer bem em sua última petição, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 13431/2009
Processo Nº: RT 01431-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica vossa senhoria intimada do despacho de fl. 144 cujo teor segue:
'Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.
Intime-se.'

Notificação Nº: 13426/2009
Processo Nº: RT 01725-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13408/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Defere-se o pedido formulado pelo perito à fl. 356.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias.
Efetivado o depósito, libere-se ao Sr. Perito a quantia acima. Intime-se, inclusive para que, no prazo de trinta dias, proceda à entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 13447/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, LAURINDA MARIA DE FRANÇAS, para absolver a reclamada, JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.), dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 49.412,57, no importe de R\$ 988,25, das quais fica isentada, na forma da Lei.
Tendo em vista a sucumbência da autora, esta é condenada ao pagamento dos honorários periciais (S. 236 do C.
TST), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT
18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006.
Goiânia, 21 (vinte e um) de agosto de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13407/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Defere-se o pedido formulado pelo perito à fl. 356. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias.
Efetivado o depósito, libere-se ao Sr. Perito a quantia acima. Intime-se, inclusive para que, no prazo de trinta dias, proceda à entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 13473/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: KATIA PIRES MARTINS

ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): YARA TEIXEIRA REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.Sª intimado para recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as importâncias devidas a título de previdência e custas, consoante valor encontrado nos cálculos de fls. 28, qual seja R\$ 251,73 , sob pena de execução

Notificação Nº: 13450/2009

Processo Nº: RTOrd 00164-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CORTEZ BITAR + 002

ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA, a pretensão dos coreclamantes, GILBERTO CORTEZ BITAR, JOSÉ MARTINS FERREIRA FILHO e DONIZETE LUIZ BORGES, na forma da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo, para absolver a reclamada, BRASIL TELECOM S.A., dos pedidos da inicial.

Defiro aos co-reclamantes os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelos co-reclamantes sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00 das quais ficam isentados, na forma da Lei.

Goiânia, 21 (vinte e um) de agosto de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13451/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GISELE MARIA ALVES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13420/2009

Processo Nº: RTSum 00689-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 437 (bens:URNAS MORTUÁRIAS), será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/09/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/09/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório de Cristal Plaza Hotel, situado à Avenida 85 nº 30, setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 13430/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 110.

Notificação Nº: 13409/2009

Processo Nº: RTSum 00748-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CÉSAR DA GLÓRIA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13414/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CARDOSO DIAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 418 cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 417, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Nelson de Azevedo Paes Barreto do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeie-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 226/227 o médico Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM-GO 2496), com endereço profissional na Clínica São Raphael, na Rua 103 esquina com Rua 104, nº796, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-200, e endereço residencial na Avenida T-4, Qd. 161, Lt. 04, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP: 74.230-030, telefones:(62) 3241-7242; 3241-6549 (fax), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.As partes apresentaram quesitos (reclamada às fls. 230/231 e reclamante às fls. 236/239), sendo que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fl. 230).

Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 13406/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 13425/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CICERO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO)

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Informa a reclamada, aos cuidados de seu advogado, que o proprietário da empresa faleceu e que a mãe deste irá honrar todos os compromissos, requerendo o prazo de 30 (trinta) dias para tanto.

Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias e, não havendo discordância, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

Notificação Nº: 13452/2009

Processo Nº: RTSum 01232-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: HANDS SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RM DE ALMEIDA (RESTAURANTE BOM GOURMET)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, HANDS SILVA SANTOS, para absolver a reclamada, RM DE ALMEIDA (RESTAURANTE BOM GOURMET), dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 5.313,52, no importe de R\$ 106,27, das quais fica isentado, na forma da Lei.

Goiânia, 21 (vinte e um) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13422/2009

Processo Nº: RTSum 01240-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CRIS JAQUELINE PESTANA

ADVOGADO.....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA

RECLAMADO(A): AMAZONTAG (N/P GUSTAVO TRINDADE AGOSTINE E JOSÉ ROBERTO SILVA JÚNIOR) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica vossa senhoria intimada do despacho de fl. 33, cujo teor segue:

'Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, consoante decisão proferida à fl. 29, e sendo certo que a autora não cumpriu o disposto no art. 852-B da CLT, indefere-se o pedido de prosseguimento do feito, formulado à fl. 32. Intime-se.

Feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 13466/2009

Processo Nº: RTSum 01390-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONIEL DA CRUZ MOREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a alegação formulada pelo autor à fl. 34.

Notificação Nº: 13457/2009

Processo Nº: RTSum 01431-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LÍVIA COSTA DE SOUSA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA., observada a compensação deferida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) diferenças salariais postuladas pelo desvio de função da autora nos períodos descritos em seu interrogatório (princípio da valoração da prova), quais sejam: 10 dias do mês de janeiro, nos meses de abril, maio, junho, julho e três dias de agosto de 2007;

b) diferenças reflexas no 13º salário proporcional, das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que deverá ser depositado em conta vinculada, em razão do pedido de demissão);

c) diferenças de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença e depositadas em conta vinculada, em razão do pedido de demissão.

Para o cálculo das verbas deferidas à autora, deverão as partes considerar a remuneração de R\$ 1.116,94 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Deiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos no 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.

49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 21 (vinte e um) de agosto de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13458/2009

Processo Nº: RTSum 01431-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LÍVIA COSTA DE SOUSA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA., observada a compensação deferida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) diferenças salariais postuladas pelo desvio de função da autora nos períodos descritos em seu interrogatório (princípio da valoração da prova), quais sejam: 10 dias do mês de janeiro, nos meses de abril, maio, junho, julho e três dias de agosto de 2007;

b) diferenças reflexas no 13º salário proporcional, das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que deverá ser depositado em conta vinculada, em razão do pedido de demissão); c) diferenças de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença e depositadas em conta vinculada, em razão do pedido de demissão.

Para o cálculo das verbas deferidas à autora, deverão as partes considerar a remuneração de R\$ 1.116,94 (um mil, cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Deiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos no 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág.

49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 21 (vinte e um) de agosto de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13442/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELE CRISTINA REZENDE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, GRAZIELE CRISTINA REZENDE, para condenar a reclamada, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA), a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

=> 7/12 de 13º salário proporcional, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e o FGTS sobre o 13º salário proporcional deferido que deverá ser depositado na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da autora.

No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída da autora, qual seja, 31.07.2009, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Deiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 25 (vinte e cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13437/2009

Processo Nº: RTSum 01469-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CARMELUCE RODRIGUES TELES

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SOCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, CARMELUCE RODRIGUES TELES, para condenar a reclamada, SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SÓCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA, a pagar a primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) salários dos meses de novembro/2008 a março/2009, aviso prévio, 13º salário de 2008, 4/12 de 13º salário proporcional de 2009 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias do período aquisitivo 2006/2007, em dobro, acrescidas do terço constitucional, férias do período aquisitivo 2007/2008, em dobro, acrescidas do terço constitucional, férias simples do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas do terço constitucional e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tendo em vista o reconhecimento da rescisão contratual, sem justa causa, em razão do encerramento das atividades da reclamada, em 30.03.2009, esta deverá proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação.

Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias.

Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar o último salário da reclamante, declinado na inicial, no valor de R\$ 616,11 (seiscentos e dezesseis reais e onze centavos), por mês.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 25 (vinte e cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Notificação Nº: 13438/2009

Processo Nº: RTSum 01469-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CARMELUCE RODRIGUES TELES

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SOCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, CARMELUCE RODRIGUES TELES, para condenar a reclamada, SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SÓCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA, a pagar a primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) salários dos meses de novembro/2008 a março/2009, aviso prévio, 13º salário de 2008, 4/12 de 13º salário proporcional de 2009 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias do período aquisitivo 2006/2007, em dobro, acrescidas do terço constitucional, férias do período aquisitivo 2007/2008, em dobro, acrescidas do terço constitucional, férias simples do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas do terço constitucional e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tendo em vista o reconhecimento da rescisão contratual, sem justa causa, em razão do encerramento das atividades da reclamada, em 30.03.2009, esta deverá proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação.

Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias.

Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar o último salário da reclamante, declinado na inicial, no valor de R\$ 616,11 (seiscentos e dezesseis reais e onze centavos), por mês.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 25 (vinte e cinco) de agosto de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Notificação Nº: 13460/2009

Processo Nº: RTOrd 01538-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: IVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... DIANA SIRINO

RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR.

Considerando que o reclamante não informou, na peça vestibular, o endereço da reclamada, determina-se a retirada do feito da pauta do dia 02/09/2009.
Feito, intime-se o autor, por sua procuradora, para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, e extinção do feito sem resolução do mérito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7538/2009
PROCESSO: RT 01727-2005-003-18-00-8
RECLAMANTE: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
EXECUTADO: OLIVEIRA FRANCO SERVIÇOS LTDA. + 001
Data da Praça 21/09/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 26/09/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme laudo de reavaliação de fl. 253 (auto de penhora fl.178), encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMAS ESQUINA COM A RUA PETRÓLEO, QUADRA 150, LOTE 20, SETOR PARQUE OESTE INDUSTRIAL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- uma caldeira horizontal tubular, marca Robey & Cia, ano de fabricação 1959, ano reforma 2003, à lenha, pressão máxima 8,43 KG/m², pressão de prova 12,64/Kg/m², capacidade de 2000 Kgv/h, categoria B, área de superfície de vaporização 100 m², em operação, regular estado de conservação, avaliada em R\$22.000,00.

OBS: Fotos recentes do bem penhorado encontram-se nos autos à fl. 255.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7371/2009
PROCESSO Nº ExFis 00513-2006-003-18-00-5
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.586.634/0001-01
LUIZ CARLOS PIEROBON – CPF 174.323.327-20

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. E LUIZ CARLOS PIEROBON, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 30 (trinta) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 52.608,50, referente à dívida ativa nº: 11500004595-59; 11500004596-30; 11500006548-40 e 11501001318-57.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7634/2009
PROCESSO Nº RT 01881-2007-003-18-00-1
EXEQUENTE(S): JUSCELINO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.386,46 , atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7621/2009
PROCESSO Nº RTSum 00689-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: MARCIO ALVES MACHADO
EXEQUENTE: MARCIO ALVES MACHADO
EXECUTADO: PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

Data da Praça 21/09/2009 às 8h 05min

Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00h

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação. o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ (R\$ 6.324,00), conforme auto de penhora de fls. 437, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FARIA LIMA Nº 81 ST. CENTRAL CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 12 (doze) urnas mortuárias c/ visor babado e sobre babado, em madeira, com 1,90m de comprimento, acabamento em verniz, avaliadas em R\$ 527,00 cada, totalizando R\$ 6.324,00 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7672/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01338-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: FLÁVIA SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA), CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 22/09/2009 às 13:25 horas.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,

para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R\$ 11.395,50. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7672/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01338-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: FLÁVIA SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA), CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 22/09/2009 às 13:25 horas.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R\$ 11.395,50. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Nº 7566/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01531-2009-003-18-00-7
RECLAMANTE: VILMAR NERES PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., CNPJ: 52.034.139/0001-50
Data da audiência: 16/09/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde DEVERÁ(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, recolhimento das contribuições previdenciárias, pagamento das verbas descritas nos autos (AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS E MULTA, SEGURO-DESEMPREGO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, HORAS EXTRAS E ADIANTAMENTOS, NO TOTAL DE R\$12.423,27), requer que o feito seja processado via RITO ORDINÁRIO, reconhecimento do litisconsórcio havido entre as reclamadas e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$12.423,27
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10742/2009
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10719/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 002
ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para juntar aos autos os comprovantes dos depósitos, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: RT 00889-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DILSON ROCHA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO CREDOR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: RT 02119-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 18/09/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2009 ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 10733/2009
Processo Nº: AINDAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10743/2009
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamado/credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10717/2009
Processo Nº: RT 00691-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA LUÍSA DE OLIVEIRA ÁVILA
ADVOGADO.....: ZELIO AVILA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que o ofício de fls. 220 noticia a inexistência de saldo remanescente no processo ali referido, o que impossibilita a transferência solicitada. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 10716/2009

Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO PIRES

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para que informe, no prazo de cinco dias, o atual estágio do processo 2003.35.00.022313-3, em trâmite perante a MMª 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, aguarde-se o eventual repasse do numerário penhorado.

Notificação Nº: 10721/2009

Processo Nº: RT 01401-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE BATISTA GONTIJO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ DOS REIS

ADVOGADO.....: CLAUDIO ROBERTO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 24/09/2009 ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 01/10/2009 ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 10732/2009

Processo Nº: RT 01774-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor das certidões de fls. 166 e 168, retire-se o feito da pauta do dia 31/07/2009, às 16h:35min. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado dos reclamados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10750/2009

Processo Nº: RT 00006-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 14.09.2009, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10751/2009

Processo Nº: RT 00006-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 14.09.2009, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10738/2009

Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a procuradora do credor intimada para informar o local onde se encontram os bens descritos às fls. 140/1, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, expeça-se mandado de reavaliação.

Notificação Nº: 10730/2009

Processo Nº: RT 00985-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 238 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias. Indefere-se o pedido de

fls. 236, uma vez que as guias do seguro desemprego foram devidamente entregues ao reclamante, após o trânsito em julgado da sentença, conforme se infere às fls. 140, em tempo hábil para habilitação.

Notificação Nº: 10758/2009

Processo Nº: RT 01299-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DO REGO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10759/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RERAILSON CORREA CRUZ

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): ARCONFRIO (GOMES E SILVA LTDA.)

ADVOGADO.....: NEY SOUZA SOARES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10777/2009

Processo Nº: AINDAT 01816-2008-004-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: RUY MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARLY O' FARRIL MARTINEZ

RÉU(RÉ): FUADRASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10724/2009

Processo Nº: RTOrd 02210-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELY TOMAZ PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10740/2009

Processo Nº: RTSum 00005-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA RESENDE MENDANHA

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA

ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a reclamada é optante do SIMPLES, declara-se extinta a execução, uma vez que o cálculo de fls. 144 não contempla a parcela previdenciária devida pelo empregado. Intimem-se, inclusive a União, através da Procuradoria-Geral Federal. Decorrido o prazo, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10728/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JEOVAR DA SILVA LEAO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ELVIO JOSE MACHADO

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o montante bloqueado às fls. 63, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10727/2009

Processo Nº: RTOrd 00232-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA EMÍDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA

ADVOGADO.....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder ao adiantamento dos honorários periciais, mediante o depósito de R\$500,00, no prazo de cinco dias, sendo que o não cumprimento da determinação implicará em confissão quanto à matéria objeto da perícia.

Notificação Nº: 10720/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CREONICE VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 24/09/2009 ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 01/10/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10789/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILA DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA MANIFESTAR SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO PERITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10779/2009

Processo Nº: RTSum 00645-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10726/2009

Processo Nº: RTSum 00742-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DEJACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO..... ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 236 e documentos com ela juntados. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10747/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA RICARDO DUTRA

ADVOGADO..... CLARINHA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO HUMBERTO TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10778/2009

Processo Nº: RTOrd 00884-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: HERMES MACEDO TAVARES JUNIOR

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): MOVELARIA ATRIUM LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10788/2009

Processo Nº: RTOrd 00956-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DANUBIA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)

ADVOGADO..... RAFAEL PEREIRA NAUFEL

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10725/2009

Processo Nº: RTSum 01160-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS NUNES

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL

ADVOGADO..... LEO DIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10723/2009

Processo Nº: RTSum 01186-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO..... ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10722/2009

Processo Nº: RTSum 01456-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RANYER PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO..... DIEGO SILVA CAMILO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10731/2009

Processo Nº: RTOrd 01493-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINE DE GOIS OLIVEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 10/09/2009, às 14h45min. Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10734/2009

Processo Nº: RTOrd 01517-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: HORNELINO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da quarta reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10744/2009

Processo Nº: RTOrd 01549-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 21.09.2005, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 4960/2009

PROCESSO Nº RT 01131-2006-004-18-00-5

RECLAMANTE: FERNANDO LÚCIO DE MELO

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

1º LEILÃO: 18/09/2009, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 30/09/2009, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST. LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (Diretor).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e um de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

1) 01 (uma) HP Deskjet 640 C (C6464A), impressora, usada, por R\$260,00;
2) 01 (uma) TV Philips, 21 polegadas, PT-5435, stereo ral flat, funcionando, usada, por R\$ 540,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4989/2009

PROCESSO Nº RT 01401-2007-004-18-00-9

EXEQUENTE: ANDRE BATISTA GONTIJO

EXECUTADO: ANDERSON LUIZ DOS REIS

1ª PRAÇA: 24/09/2009, ÀS 14:05 HORAS

2ª PRAÇA: 01/10/2009, ÀS 14:05 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ROSA DE OURO CHÁCARA 13 SAÍDA INHUMAS AO LADO DO MILHOPAN VIA RURAL CEP 74.440-480 - GOIÂNIA-GO, a guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANDERSON LUIZ DOS REIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (uma) furadeira tipo invicta com motor Wag de, aparentemente, 3CV, completa, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5005/2009

PROCESSO Nº RT 00330-2008-004-18-00-8

EXEQUENTE(S): SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA

EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ATT. DO SR. CÉSAR

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA O TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.ATT. DO SR. CÉSAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.523,91, atualizada até 30/05/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ATT. DO SR. CÉSAR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4990/2009

PROCESSO Nº RTSum 02156-2008-004-18-00-8

EXEQUENTE(S): ACÁCIA PEIXOTO GOMES

EXECUTADO(S): CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA ROQUETE)

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA ROQUETE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua

Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.601,13, atualizada até 31/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA ROQUETE) , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4958/2009

PROCESSO Nº RTSum 00390-2009-004-18-00-1

EXEQUENTE: CREONICE VIEIRA DE ANDRADE

EXECUTADO: RACIONAL EMBALAGENS LTDA

1ª PRAÇA: 24/09/2009, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 01/10/2009, ÀS 14:00 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 QD. 18 LT. 01 PÓLO INDUSTRIAL GOIAS CEP 74.985-210 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) NATÁLIA DIAS BORGES.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e um de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01 (uma) máquina de serrar papel, marca ROCCO, modelo SC-600, nº 409, sem indicação aparente do número de série, comp. da serra MAX. MT 4.55, com motor elétrico KOHLBAHC 2Cv, com painel de controle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4991/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01574-2009-004-18-00-9

RECLAMANTE: TIAGO DOS REIS ARAUJO

RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 16:15 horas, do dia 17/09/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por TIAGO DOS REIS ARAUJO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no

reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11768/2009
Processo Nº: RT 00994-1999-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 003
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Esclareça o exequente o requerimento de fl. 317, considerando que não foi informado nenhum endereço. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11801/2009
Processo Nº: RT 01931-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES PINTO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Dê-se vista ao reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11804/2009
Processo Nº: AINDAT 01271-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CELMA FRANCISCO DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: EVA MARIA DAS GRAÇAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Revogo o despacho de fls.714.
Considerando que o pedido de atualização monetária está implícito nos pedidos deferidos pelo juízo, determino que a reclamada proceda com a revisão anual da pensão mensal concedida ao reclamante até a idade de 65 anos, conforme decisão de fls.539, utilizando-se a tabela de correção monetária adotada pelo Eg.TRT.
Intimem-se as partes acerca do acima disposto.
Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11805/2009
Processo Nº: AINDAT 01271-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CELMA FRANCISCO DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: EVA MARIA DAS GRAÇAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Revogo o despacho de fls.714.
Considerando que o pedido de atualização monetária está implícito nos pedidos deferidos pelo juízo, determino que a reclamada proceda com a revisão anual da pensão mensal concedida ao reclamante até a idade de 65 anos, conforme decisão de fls.539, utilizando-se a tabela de correção monetária adotada pelo Eg.TRT.
Intimem-se as partes acerca do acima disposto.
Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11769/2009
Processo Nº: AINDAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o prazo de 20 dias requerido pela reclamada à fl. 409. Intime-se.

Notificação Nº: 11773/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca da petição de fls.1151, devendo no mesmo prazo manifestar acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 11772/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que a peça de fls. 629/634 é mera repetição dos embargos de fls. 620/625. Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos às fls. 620/625 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11766/2009
Processo Nº: ExProvAS 01034-2008-005-18-01-3 5ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
EXECUTADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Na manifestação de fl. 61 não consta o nº do CNPJ da reclamada São Paulo Trading Consult. Tecn. Financ., devendo o exequente trazer esta informação aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11811/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: DAVID DOS SANTOS PENA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7430/2009 (fl. 856), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11799/2009
Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: INIVALDO COSTA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Recebo a impugnação apresentada pela União.
Dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11808/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUPANA CHOPP)
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão do oficial de justiça, às fls. 130, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11775/2009
Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 223/226, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11774/2009
Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:

Considerando o depósito de fl. 153, não sendo possível afirmar se foi efetuado pela empresa executada ou se em decorrência de penhora de crédito consoante certidão de fls. 151/152, por cautela, intem-se as executadas para ciência da garantia da execução por meio do referido depósito, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 11776/2009

Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:

Considerando o depósito de fl. 153, não sendo possível afirmar se foi efetuado pela empresa executada ou se em decorrência de penhora de crédito consoante certidão de fls. 151/152, por cautela, intem-se as executadas para ciência da garantia da execução por meio do referido depósito, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 11777/2009

Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:

Considerando o depósito de fl. 153, não sendo possível afirmar se foi efetuado pela empresa executada ou se em decorrência de penhora de crédito consoante certidão de fls. 151/152, por cautela, intem-se as executadas para ciência da garantia da execução por meio do referido depósito, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 11778/2009

Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:

Considerando o depósito de fl. 153, não sendo possível afirmar se foi efetuado pela empresa executada ou se em decorrência de penhora de crédito consoante certidão de fls. 151/152, por cautela, intem-se as executadas para ciência da garantia da execução por meio do referido depósito, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 11779/2009

Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:

Considerando o depósito de fl. 153, não sendo possível afirmar se foi efetuado pela empresa executada ou se em decorrência de penhora de crédito consoante certidão de fls. 151/152, por cautela, intem-se as executadas para ciência da garantia da execução por meio do referido depósito, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 11780/2009

Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:

Considerando o depósito de fl. 153, não sendo possível afirmar se foi efetuado pela empresa executada ou se em decorrência de penhora de crédito consoante certidão de fls. 151/152, por cautela, intem-se as executadas para ciência da garantia da execução por meio do referido depósito, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 11781/2009

Processo Nº: RTSum 02158-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:

Considerando o depósito de fl. 153, não sendo possível afirmar se foi efetuado pela empresa executada ou se em decorrência de penhora de crédito consoante certidão de fls. 151/152, por cautela, intem-se as executadas para ciência da garantia da execução por meio do referido depósito, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 11763/2009

Processo Nº: RTSum 02214-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLORIVALDO PEREIRA BARROS

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber os honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11802/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: SANGY CARDOSO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO VAZ (SOCIO DA EMP. MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMANTE:

Intime-se o segundo reclamante informando que o seu procurador já encontra-se devidamente cadastrado.

Notificação Nº: 11815/2009

Processo Nº: RTOrd 00358-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY FERREIRA MODESTO

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado entre as partes Michelly Ferreira Modesto e Metrobus (fls. 187/188 – prot. 242050), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Para efeito de incidência de custas e contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original, devendo a segunda reclamada efetuar os recolhimentos no prazo de 10 dias, conforme cálculos de fls. 117.

Notificação Nº: 11816/2009

Processo Nº: RTOrd 00358-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY FERREIRA MODESTO

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado entre as partes Michelly Ferreira Modesto e Metrobus (fls. 187/188 – prot. 242050), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Para efeito de incidência de custas e contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original, devendo a segunda reclamada efetuar os recolhimentos no prazo de 10 dias, conforme cálculos de fls. 117.

Notificação Nº: 11765/2009

Processo Nº: RTSum 00616-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON CESAR GODOI

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da conta judicial de fls. 39, a Secretaria deverá:

a) liberar ao exequente seu crédito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11767/2009

Processo Nº: RTSum 00646-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MIROM FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11784/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RUI BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$383,75, calculadas sobre R\$19.187,40, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11814/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO PIMENTEL FILHO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7460/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11812/2009

Processo Nº: RTOrd 00787-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7459/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11810/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE DUTRA SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 601/607, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11771/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TALI BLANCHE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 50, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para dizer acerca da citação do executado Lúcio Lemes Cardoso ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11825/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ENALTON ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANIZON CORREIA PERES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11806/2009

Processo Nº: RTOrd 01101-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE MATOS COSTA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS

ADVOGADO.....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.125/135.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.124.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 11770/2009

Processo Nº: RTSum 01335-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FREITAS PALMEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe o reclamante se as parcelas rescisórias constantes do TRCT de fls.94 lhe foram pagas ou depositadas em conta corrente. Após, conclusos para publicação da sentença.

Notificação Nº: 11807/2009

Processo Nº: RTOrd 01535-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DOS ANJOS JORGE

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante constante dos autos de nº 1535/2009, apensado a estes, via PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que informe o endereço do seu constituinte, no prazo de 24 horas, sob pena de considerar-se o mesmo ciente da audiência supracitada, conforme determinado no despacho de fls. 16. Decorrido o prazo supra, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11809/2009

Processo Nº: RTOrd 01535-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DOS ANJOS JORGE

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante constante dos autos de nº 1535/2009, apensado a estes, via PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, para que informe o endereço do seu constituinte, no prazo de 24 horas, sob pena de considerar-se o mesmo ciente da audiência supracitada, conforme determinado no despacho de fls. 16. Decorrido o prazo supra, aguarde-se a audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13157/2009

Processo Nº: RT 00318-2002-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FICHATEL DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 13158/2009

Processo Nº: RT 00318-2002-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FICHATEL TELEFONICA LTDA EPP + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 13142/2009

Processo Nº: RT 01488-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DIVINO CAIXETA

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos opostos pelo BANCO ITAÚ S.A., bem como a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO nos autos da execução movida pro EDSON DIVINO CAIXETA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13147/2009

Processo Nº: RT 00452-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHEM-SE parcialmente as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada por MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA em face de BANCO BEG S/A.Diante do acolhimento parcial da impugnação,não há custas.Intimem-se.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta, atualizado-se os valores.

Notificação Nº: 13188/2009

Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$533,20), das custas da liquidação (R\$15,17) e das custas executivas (R\$ 110,60)devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13189/2009

Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA + 005

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$533,20), das custas da liquidação (R\$15,17) e das custas executivas (R\$ 110,60)devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13190/2009

Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 005

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$533,20), das custas da liquidação (R\$15,17) e das custas executivas (R\$ 110,60)devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13191/2009

Processo Nº: RT 00651-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PARANÁ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME + 005

ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$533,20), das custas da liquidação (R\$15,17) e das custas executivas (R\$ 110,60)devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13168/2009

Processo Nº: RT 01177-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO PINHEIRO DIAS

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): NULTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIG E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13130/2009

Processo Nº: RT 01835-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL RESENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Requer a reclamada o desarquivamento dos autos e a liberação de saldo remanescente da execução a seu favor.

2.Indefere-se. 3.A planilha de fl. 165 comprova que, em 18/10/2007, eram devidas custas no valor de R\$ 51,57. 4.Compulsando os autos percebe-se que o saldo remanescente requerido pela reclamada (conta 2555/042.0154820-0), de R\$ 58,09, é referente a essas custas que não foram recolhidas, conforme ofício da Caixa de fls. 197.

5.Deverá a secretaria recolher as custas, usand o saldo remanescente da conta acima nomeada, conforme alvará de fls. 195 que já determinou o recolhimento das custas usando-se o saldo remanescente da conta 042.1543820-0. 6.Intime-se a reclamada para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 13117/2009

Processo Nº: RT 01841-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JUVENCI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.COPRESGO COPRESGO + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 13153/2009

Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: EDER CARLOS DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13151/2009

Processo Nº: RT 00143-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WELISSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.455,77) e das custas (R\$9,51)devidas nos autos,valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13162/2009

Processo Nº: RT 00506-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 13196/2009

Processo Nº: RT 00649-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO RESTAURANTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 23/27.A execução teve início em 10/03/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. O exequente foi intimado para impulsionar a execução, quedando-se inerte.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano,nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fl. 96).Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 13135/2009

Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES

ADVOGADO..... MAGDA PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Na petição de fls. 126 o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados, pelo valor de seu crédito. Indefere-se, pois o art. 685-A do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, determina que a adjudicação do credor somente é possível pelo valor da avaliação. Intime-se o exequente para ciência deste despacho e de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13137/2009

Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULARTE

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se, por ora, o pedido de citação da devedora subsidiária, pois, ao que se vê à fl. 339, a devedora principal nomeou bens à penhora. Considerando que os bens não estão situados no foro da execução, intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13195/2009

Processo Nº: RT 01626-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SOARES DE AZEVEDO REIS

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): LAVAJATO QUATRO RODAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 19/22. A execução teve início em janeiro de 2008. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo que não foi possível efetuar as pesquisas junto aos convênios à disposição do Juízo por não constar dos autos o número do CNPJ da executada (certidão de fl. 50). A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, à fl. 58, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, sendo alertado, inclusive, para informar o número do CNPJ da executada, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo, a Secretária, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18º. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 13118/2009

Processo Nº: ARI 01740-2007-006-18-00-8 6ª VT

AUTOR...: EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RÉU(RÉ): CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretária para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 13144/2009

Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 753/757, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A em face de CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13154/2009

Processo Nº: RT 02108-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretária desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 13156/2009

Processo Nº: RT 02108-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretária desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 13192/2009

Processo Nº: RT 00443-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13187/2009

Processo Nº: RT 00924-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GECIVALDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.399,40, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13166/2009

Processo Nº: RT 01207-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA CRISTINA DE MOURA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada. DISPOSITIVO: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos opostos pela executada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA nos autos da execução movida por SILMARA CRISTINA DE MOURA. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13167/2009

Processo Nº: RT 01207-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA CRISTINA DE MOURA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL AS - BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada. DISPOSITIVO: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos opostos pela executada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA nos autos da execução movida por SILMARA CRISTINA DE MOURA. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13183/2009

Processo Nº: RT 01231-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$21.754,13, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13155/2009

Processo Nº: RT 01363-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR ALVES BARROSO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13148/2009

Processo Nº: RT 01382-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13200/2009

Processo Nº: RT 01406-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.ME + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13150/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARLON BRANDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$400,80) e das custas (R\$2,00) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13145/2009

Processo Nº: AINDAT 01820-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ)...: MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA
ADVOGADO: GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 162/167, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado para a condenação Honorários periciais pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$2.500,00. A sentença será liquidada por cálculos Juros e correção monetária na forma da lei. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13186/2009

Processo Nº: RTOrd 01887-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: OTONIEL PIRES DE SOUZA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 320/332, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização que Otoniel Pires de Souza move em face de Quick Operadora Logística Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria omês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$50.000,00. Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13185/2009

Processo Nº: RTOrd 01914-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FERREIRA CAMPELO
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, a título de Imposto de Renda, no valor de R\$43,81, atualizado até 26/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13119/2009

Processo Nº: RTOrd 02047-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão para habilitação ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 13159/2009

Processo Nº: RTSum 02146-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 13146/2009

Processo Nº: RTOrd 02268-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO..... TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 684/696, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação Anulatória que Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, devidamente qualificada nos autos, move em face da UNIÃO decido julgar improcedentes os pedidos formulados, assim como revogar, de imediato, a liminar deferida, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Custas pela autora no importe de R\$40,25 calculadas sobre o valor da causa. A autora é considerada litigante de má fé. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Nada mais

Notificação Nº: 13128/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VANDIMAR BENTO DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$761,26, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13197/2009

Processo Nº: RTSum 00249-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ELENO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 172/174, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eleno Gonçalves de Paula move em face do Frigorífico Margem Ltda decido julgar improcedente o pedido de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$154,38 , calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento. Em relação à perícia para apuração da insalubridade, fixo os honorários periciais no valor de R\$1.000,00 que devem ser apurados na forma do Provimento 04/2007 do E. TRT da 18ª Região, artigo 258-D, caput.

Intimem-se as partes e perito. Nada mais.

Notificação Nº: 13134/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Diante das alegações da reclamada, contidas na petição de fls. 117, e da certidão de fls. 118, defere-se o pedido da reclamada para reabertura do prazo para manifestação sobre o laudo apresentado. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13194/2009

Processo Nº: RTOrd 00283-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: SONEIDE MARIA DA SILVA PEDROSA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BORJA & SILVEIRA LTDA.

ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$235,13)e das custas (R\$1,18)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13120/2009

Processo Nº: RTSum 00343-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido da reclamante para expedição de ofício para habilitação de crédito no Juízo falimentar, pois esse ofício já foi expedido (fls. 25). Expeça-se certidão narrativa para fins de segurado desemprego. Intime-se a reclamante para, em 10 dias, buscar a certidão e juntar aos autos o extrato de sua conta de FGTS para possibilitar a expedição de alvará judicial.

Notificação Nº: 13193/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCILIO NUNES BATISTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.161,56)e das custas (R\$10,81)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13199/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$278,81) e das custas (R\$1,39)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13164/2009

Processo Nº: RTSum 00571-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): SAYURI CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13129/2009

Processo Nº: RTSum 00572-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para vir receber seu crédito, no prazo de 08 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13112/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES CAMPELO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Registra-se que já houve a audiência de instrução, e que as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial apresentado. Indefere-se o pedido do reclamante para intimar o assistente técnico da reclamada para responder aos seus quesitos, eis que ele não é auxiliar do Juízo. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/09/2009, às 13h19m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 13125/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE PAIVA

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): ANPLASTICO IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número de seu PIS, para que esta Secretaria possa confeccionar o alvará judicial para transferência do FGTS.

Notificação Nº: 13172/2009

Processo Nº: RTOrd 00660-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, rejeitam-se a preliminar e a prejudicial de mérito suscitadas pela reclamada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida por VALDIVINA ROSA DE JESUS em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$3.000,00), isenta.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 219 de agosto

Notificação Nº: 13136/2009

Processo Nº: RTSum 00690-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$1.410,11, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13141/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS AFFEGO

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 13140/2009

Processo Nº: RTOrd 00929-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13133/2009

Processo Nº: RTOrd 01013-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13184/2009

Processo Nº: RTOrd 01085-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 344/352, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alberto Vinicius Araujo Pequeno move em face do Banco do Brasil, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar duas horas extras diárias e reflexos e declarar a natureza salarial da parcela gratificação semestral que deve ser integrada a base de cálculo das horas extras e reflexos, nos décimos terceiros salários, férias acrescidas no terço, FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença,observando-se a prescrição e compensação deferidas.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pelo reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação,ora arbitrado em R\$40.000,00.Deferida a assistência judiciária em benefício do autor e honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de horas extras e reflexos em décimo terceiro salário e DSRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13143/2009

Processo Nº: RTSum 01169-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RAUL IVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG nos autos da reclamação movida por RAUL IVO DE OLIVEIRA e, no mérito, rejeito-os.Diante do caráter protelatório dos embargos,multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa, ficando o valor arbitrado à condenação majorado para em R\$125,84.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13138/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GUEDES

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que João Batista Guedes move em face de Faster Brasex Transportes e Logística Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o valor de R\$8.400,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13107/2009

Processo Nº: RTOrd 01343-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVÃO

RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 8h:10m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 13165/2009

Processo Nº: RTSum 01348-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON CÉZAR NOGUEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SLL EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE. Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ WILSON CÉZAR

NOGUEIRA em face das reclamadas SLL EMPREENDIMENTOS LTDA,decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,86, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$1.043,15), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se o reclamante, por sua procuradora.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 8/18.

Retirem-se os autos da pauta do dia 10/09/2009.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 13161/2009

Processo Nº: RTSum 01395-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada..DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da ReclamaçãoTrabalhista que Wanderson Rodrigues dos Santos move em face de Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda decido julgar procedente em parte para o fim de condenar a reclamada a pagar o valor de R\$205,75, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de conforme artigo 789, caput da CLT, arbitrando-se o valor da condenação em R\$205,75.Não subsistem recolhimentos fiscais ou previdenciários face a natureza da parcela deferida que refere-se apenas a devolução de férias.Ofício ao Ministério Público do Trabalho, na forma da fundamentação.Registre-se que a sentença está sendo publicada liquidada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13163/2009

Processo Nº: RTSum 01510-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVO SABOR RESTAURANTE (PROP/ JOÃO BATISTA DA SILVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE. Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS em face de NOVO SABOR RESTAURANTE (PROP. JOÃO BATISTA DA SILVA), decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R\$192,79 (cento e noventa e dois reais, e setenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento do documento carreado com a inicial, fls. 11/12, independentemente de renúnciação.Retire-se o feito de pauta.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 13170/2009

Processo Nº: RTSum 01514-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO BORGES

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE.Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por NIVALDO BORGES em face de 3-A ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA e ARCEMI ALICE FRÓES RODRIGUES DA

CUNHA, decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$260,10 (duzentos e sessenta reais e dez centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.

Defere-se o desentranhamento do documento carreado com a inicial, fls. 06, independentemente de renúnciação.Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13201/2009

Processo Nº: MSCol 01533-2009-006-18-00-5 6ª VT

IMPETRANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES

ADVOGADO..... IGOR AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAÚJO ALMEIDA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Trata-se de mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar. O impetrante narra, na exordial, que os substituídos têm direitos sonogados em face da legislação estadual (fls. 14). Afirma que as Leis estaduais nº 15.679/2006 e 15.691/2006 previram a progressão funcional a todos os empregados da Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário e Agência Goiana de Defesa Agropecuária. Alega que os empregados têm "direito líquido e certo à vantagem referida", mas que o Superintendente de Gestão Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás recusa-se a conceder a progressão, sob a justificativa de que as leis não foram regulamentadas. Argumenta, ainda, que as leis previram a regulamentação apenas para a promoção por merecimento, mas não para a por antiguidade. Aduz que a promoção por antiguidade tem como requisito apenas o transcurso do prazo de 1095 dias, o que foi preenchido pelos servidores substituídos pelo impetrante, eis que todos são servidores efetivos anteriores a 2000 (fls. 32). O impetrante alega ainda que estão preenchidos os requisitos do fumus boni juris, pois as leis supra mencionadas são claras ao determinar a concessão da progressão aos empregados. Afirma também que existe a presença do periculum in mora, por causa da possibilidade de se ocasionar prejuízos aos servidores substituídos pelo impetrante, eis que, referidos servidores estão impedidos de usufruírem de ganhos em sua remuneração (sic, fls. 36).

Requer, preliminarmente, a concessão inito litis e inaudita altera pars, de provimento liminar, compelindo à Autoridade Coatora, Superintendente de Gestão Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, na pessoa do Dr. Luiz Edgar Leão Tolini, a cumprir imediatamente, as obrigações previstas nas Leis Estaduais de nºs. 15.679/2006 e 15.691/2006, concedendo a progressão funcional, bem como o pagamento do acréscimo salarial daí resultante, para os servidores egressos da Agenciarrural e Agrodefesa, que a ela fizer jus, pelo implemento dos requisitos exigidos pela Lei, sob pena de ser aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada dia de atraso, na forma do art. 287 do Código de Processo Civil. Primeiramente cabe ressaltar que a Lei nº 9.494/1997 veda expressamente a concessão de medida liminar em face de pessoas jurídicas de direito público, referente a servidores, in verbis: Art. 2º-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001).

Ademais, é requisito de toda medida liminar o fumus boni juris e o periculum in mora. Ocorre que tais requisitos não restaram demonstrados.

O fumus boni juris não está devidamente comprovado, eis que as própria leis que embasam os pretensos direitos dos substituídos prevêm a necessidade de regulamentação. O impetrante atua como substituto processual dos empregados públicos da Agenciarrural e Agrodefesa, mas as Leis 15.679/2006 e 15.691/2006, prevêm em seus arts. 7º § 1º, e 8º, § 1º, que o empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados da publicação desta Lei... Compulsando os autos percebe-se que, embora conste nos autos (fls. 167/172) uma Relação dos servidores celetistas substituídos pelo impetrante, inclusive com uma coluna intitulada Data de adesão ao PCR, não consta essa opção dos substituídos nos autos. O periculum in mora tampouco restou demonstrado, pois o impetrante alega apenas a possibilidade, genérica, de prejuízos aos substituídos, pela demora no implemento salarial que buscam. Portanto, indefere-se a liminar postulada devido à vedação expressa em Lei, de concessão de medida liminar em ações que tratem de direitos de servidores, e por não restar demonstrada a plausibilidade do direito alegado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora). Intime-se o requerente, inclusive para regularizar sua legitimidade na propositura desta ação, pois não vieram aos autos a ata de eleição devidamente registrada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Transcorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 13111/2009

Processo Nº: RTOrd 01550-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: A reclamante pede indenização por acidente do trabalho, o pagamento das horas extras, alegando, ainda que é detentora de garantia de emprego, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a reintegração ao emprego dada a despedida obstativa. A reclamante alega que sofre de doença ocupacional, restando impossibilidade de exercer quaisquer atividades que exijam o uso dos membros superiores, juntando documentos de folhas 30/47. O artigo 769 da CLT autoriza a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC que define as hipóteses de cabimento da tutela pretendida. Necessário para a concessão da tutela antecipada que haja prova inequívoca dos fatos alegados que leve ao convencimento do juízo acerca da verossimilhança das alegações e subsista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em apreço, não se verificam a ocorrência dos requisitos da antecipação de tutela. Não há prova inequívoca dos fatos alegados, sendo que um dos atestados apresentados

pela reclamante (fls. 40), com emissão em 19/01/2009, refere-se a uma licença de 30 dias para tratamento de varizes.

A dispensa ocorreu em 23/03/2009, pouco tempo após o vencimento da licença para o tratamento de varizes. Os dois documentos denominados comunicação de decisão (fls. 46/47), emitidos pela previdência social, informam a incapacidade laborativa da reclamante no período de 29/10/2008 a 20/03/2009, sendo que o último refere-se ao período da cirurgia de varizes. Percebe-se também que não há perigo de dano irreparável, eis que a estabilidade pode ser substituída pela indenização equivalente a este período, o que, aliás, já foi pedido pela reclamante. Dessa forma, ante a ausência dos requisitos essenciais à antecipação de tutela, indefere-se. Intime-se a reclamante para ciência deste despacho e de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 8h:30m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 13116/2009

Processo Nº: RTOrd 01562-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ADORCILIO DIOLINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13122/2009

Processo Nº: RTOrd 01567-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13114/2009

Processo Nº: RTOrd 01572-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA CLARA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7961/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02279-2008-006-18-00-1

.EXEQUENTE: MARLON GOMES DUARTE EXECUTADO: MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA. Data da Praça 30/09/2009 às 14:10 horas Data do Leilão 09/10/2009 às 08:30 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2009 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOUTOR JOSE JOAQUIM DE SOUSA Nº 562 SETOR CRIMEIA OESTE CEP 74.563-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) mesa térmica, marca Mocky, com 16 berços grandes, cada um medindo 1,10X0,75 m, com quadro de comando, em bom estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11213/2009

Processo Nº: RT 00237-2002-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO IVAN FARIA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O credor pretende o prosseguimento da execução em face de um alegado sócio de fato. Porém, tal prosseguimento não é possível. O processo foi arquivado em 20/08/2004 (fls. 414, verso), haja vista que, desde 27/05/2004, o credor não havia indicado elementos para o prosseguimento da execução. Do acima exposto, verifica-se que a execução ficou paralisada em virtude da inércia do credor de 27/05/2004 a 16/08/2009. No caso, a execução permaneceu sem impulso por mais de 02 (dois) anos, sem que o exequente tomasse iniciativa para o seu prosseguimento. Ora, se ao longo de todos esses anos, o credor não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que o(a) exequente permanecer inerte por lapso superior a 2 (dois) anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio. Destarte, não tendo o exequente impulsionado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, consignando-se, inclusive, que o depoimento em que o sr. GIL EANES SANTANA SILVA confessou ser sócio de fato da empresa reclamada, nos autos 00634-2002-012-18-00-1, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, ocorreu em 28/05/2002, conforme constata-se do documento de fls. 417/419, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo, conforme art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Esse é o entendimento do nosso Eg. Regional, conforme se extrai do julgamento proferido no AP-01983-1999-011-18-00-0. Acerca do tema, manifestou-se o Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em artigo doutrinário, expondo o entendimento transcrito adiante: a) **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**. Prescrição intercorrente é aquela, de caráter extintivo, que sobrevém como resultado da inércia da parte, por determinado período de tempo, no próprio curso do processo. Acerca da matéria, no âmbito do processo do trabalho, a jurisprudência se esgarça em duas correntes, a primeira das quais encontra-se sumulada pelo C. TST em seu Enunciado n. 114, verbis É inaplicável na justiça do trabalho a prescrição intercorrente.

Tal orientação conflita frontalmente com a jurisprudência sumulada do Excelso STF, conforme se verifica do texto de seu verbete n. 327 O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente. Entendo que a razão, quanto ao tema, está com o Excelso STF, não tanto pela posição deste Pretório na estrutura funcional do Poder Judiciário, mas pela constatação de que a adoção do entendimento abraçado pelo Colendo TST apresenta dois sérios inconvenientes. O primeiro está em negar vigência à norma do art. 884, § 1o., da CLT, a qual, ao mencionar a arguição de prescrição como matéria suscetível de veiculação nos embargos à execução, refere-se, segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial unânime, à prescrição sobrevida após a prolação da sentença exequenda. Ora, se assim é, a única prescrição passível de arguição será a intercorrente. Outro inconveniente está em admitir-se a eternização do processo, deixada ao arbítrio de uma das partes.

É certo que a possibilidade de o processo de execução estender-se, por tempo mui superior ao prazo prescricional, existe, bastando, para constatá-lo, atentar-se para o teor da norma do art. 40 e seus §§, da Lei n. 6.830/80 e art. 791, III, do CPC. Todavia, em tais situações, a delonga no andamento do feito não decorre da vontade da parte exequente, mas sim de fatores que lhe são alheios, logo, não se configura, a rigor, inércia suscetível de acarretar a prescrição.

O argumento básico dos que esposam o entendimento do Enunciado n. 114/TST está em que, a execução no processo do trabalho pode ser impulsionada, de ofício, pelo juiz. Sucede que o impulso ex officio é uma faculdade colocada ao dirigente do processo, não um dever, valendo lembrar que o seu exercício nem sempre se mostra possível, bastando atentar-se para as situações, nada incomuns, em que o prosseguimento do feito pende da prática de algum ato a cargo da parte interessada.

Destarte, uma vez constatada, no curso do processo, a inércia injustificada da parte autora, pelo prazo correspondente ao da prescrição da pretensão vindicada, e havendo arguição pela parte contrária, deverá o juízo decretá-la, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, IV/CPC). Neste sentido aponta a esmagadora maioria das opiniões doutrinárias: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO (Execução Trabalhista, LTr, 5a. edição, pg. 55/57); JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES (A Prescrição no Direito do Trabalho, LTr, 2a. edição, pg. 44/45); EVARISTO DE MORAES FILHO (Introdução do Direito do Trabalho, LTr, 4a. edição, pg. 292); MOZART VICTOR RUSSOMANO (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 6a. Edição, vol. I, pg. 121); WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA e SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE R. NETTO (Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho, LTr, 1996, pg. 48); RODOLFO PAMPLONA FILHO (Prescrição Trabalhista - Questões Controvertidas, LTr, 1996, pg. 41); VALENTIN CARRION (Comentários à CLT, Saraiva, 23a. Edição, pg. 78). (REVISTA DO TRIBUNAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NÚMERO 01, VOLUME 01, DEZEMBRO DE 1998, P. 39/40). PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA E EXTINTO O PROCESSO. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 11225/2009

Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RONALDO XAVIER

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 745.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11215/2009

Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, em 05 dias, dizer se ainda pretende adjudicar o veículo pálio, de placa AHT-1585.

Notificação Nº: 11201/2009

Processo Nº: RT 01772-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$31.351,07, atualizada até 30/06/2009 (cálculo de fls. 1126-44) já incluídas as custas relativas ao mandado expedido(R\$22,12) e embargos(R\$44,26).

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 11202/2009

Processo Nº: RT 01772-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAIR MARCILIO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$31.351,07, atualizada até 30/06/2009 (cálculo de fls. 1126-44) já incluídas as custas relativas ao mandado expedido(R\$22,12) e embargos(R\$44,26).

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 11198/2009

Processo Nº: RT 02203-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11194/2009

Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN

ADVOGADO.....: SOLANGE M. M. ENDRES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.314 DE SEQUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FÉ.'

DEVERÁ O CREDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS.310/311.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11245/2009

Processo Nº: ConPag 01194-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FLAVIA SANTOS CAVALCANTI

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 15.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, EM NOME DO PROCURADOR SÉRGIO DE ALMEIDA, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 11253/2009

Processo Nº: RT 01475-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EDERSON CARDOSO DE JESUS

ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): POSTO MONTE CARLO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11224/2009

Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 11203/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL MARINHO NUNES

ADVOGADO.....: EDSON MARINS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON DIVINO VIEIRA - EMPRESA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando-se que os bens descritos às fls. 180 foram penhorados em substituição aos itens 01, 02 e 03 do auto de fls. 151, sendo que, quanto a estes últimos, a penhora não mais persiste, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 151, item 04 e às fls. 180, até o limite de seu crédito líquido (art. 685-A, § 1º, do CPC) e/ou indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 181.'

Notificação Nº: 11252/2009

Processo Nº: RT 01766-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: DEVOLVER, EM CINCO DIAS, A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 11251/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE SOUSA NUNES

ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11197/2009

Processo Nº: RT 01815-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): TERMOTECNICA LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11214/2009

Processo Nº: RTOrd 01885-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando-se que nos autos nº 01330-2008-007-18-00-4 foi determinada a expedição de mandado para penhora do valor integral descrito às fls. 148 e que, sendo efetivada a penhora, o saldo será direcionado para as diversas execuções que correm em face das devedoras nesta Vara do Trabalho até o limite da execução, prejudicado o requerimento de fls. 147.

Intime-se o reclamante.

Devolvam-se os autos ao Eg. TRT.'

Notificação Nº: 11208/2009

Processo Nº: RTOrd 01899-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: HERMES BELARMINO BARBOSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11218/2009

Processo Nº: RTSum 00035-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ZARILDA DA SILVA LEANDRA ALVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (PAMONHARIA RESTAURANTE E CHOPPARIA DO GORDO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11249/2009

Processo Nº: RTOrd 00150-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO VITORINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11228/2009

Processo Nº: RTOrd 00153-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ FERNANDES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA. (ASIA MOTO)

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTRO-OESTE MOTOS LTDA. (ASIA MOTO), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 11229/2009

Processo Nº: RTOrd 00153-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ FERNANDES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MOTOS LTDA. (ASIA MOTO)

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTRO-OESTE MOTOS LTDA. (ASIA MOTO), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 11216/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para comprovar o motivo do indeferimento do benefício de seguro desemprego e, também, a entrega do veículo Ford Escort Guarujá, placa ADM 1152, aos reclamados. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11223/2009

Processo Nº: RTSum 00382-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DO MARCENEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERTO RANIERI ALVES GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$31.351,07, atualizada até 30/06/2009 (cálculo de fls. 1126-44) já incluídas as custas relativas ao mandado expedido(R\$22,12) e embargos(R\$44,26).

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 11248/2009

Processo Nº: RTOOrd 00470-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS POR 02(DOIS) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO (FLS. 373-4).

Notificação Nº: 11211/2009

Processo Nº: RTOOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE MARQUES

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Exclua-se o endereço do reclamante, ante o teor da certidão de fls. 566.

Intime-se o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência designada, momento em que deverá ser informado o correto endereço, mantidas as cominações previstas no mandado devolvido.

Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (09/09/2009, às 09:30 horas).'

Notificação Nº: 11200/2009

Processo Nº: RTOOrd 00610-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 11220/2009

Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SAMPAIO CABRAL

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 15:10 HORAS NA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Notificação Nº: 11221/2009

Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SAMPAIO CABRAL

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS + 001

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2009, ÀS 15:10 HORAS NA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Notificação Nº: 11250/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA FRANCISCA ROCHA SOUZA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A)

Notificação Nº: 11227/2009

Processo Nº: RTSum 00791-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANE ROSA BOGEÁ

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): KÉLIA ROCHA REZENDE MACHADO

ADVOGADO.....: GENÉSIO FRANCO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para efetuar o depósito de R\$200,00, referente à multa de 50% sobre a quarta parcela do acordo, vencida em 14/08/2009 e paga em 19/08/2009 (fls. 24). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11246/2009

Processo Nº: RTOOrd 00854-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: KATIA FREITAS DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intime-se, ainda, a testemunha WANESSA RODRIGUES DA SILVA, arrolada pela autora à fl. 168. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/10/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 11185/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SERV EXPRESS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R\$299,35.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.213.188/0001-20), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11244/2009

Processo Nº: RTOOrd 00973-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO MELO E MADI LTDA.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 187/194 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, extinguindo-se, via de consequência, os pedidos referidos no item 2.1 da fundamentação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do CPC e, no mérito, decido extinguir o presente feito, com fulcro no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALISSÂNIA FERNANDES PEREIRA em desfavor de CENTRO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO MELO E MADI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00973.2009.007.18.00-1, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, a seguinte verba trabalhista: - triênio alusivo ao período de 01/03/2006 a 12/11/2007. Como dito na fundamentação retro, por não ter havido pagamento de parcela a título de triênio, indevida qualquer compensação com a parcela ora deferida.

Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 11187/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMANTHA SILVA NOVAIS

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): CEL CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO

ADVOGADO.....: VILMA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 63, fixando em R\$111,10 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 26.726.927/0001-05, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11189/2009

Processo Nº: RTSum 01121-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL COELHO DE MORAES

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 77, fixando-se o valor da contribuição social em R\$812,26.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 72.591.894/0002-23), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11209/2009

Processo Nº: RTOrd 01136-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WLADIMIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R\$153,95.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.419.779/0001-47), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11206/2009

Processo Nº: RTSum 01158-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TANIA MARA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando-se o valor da contribuição social em R\$155,41.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11192/2009

Processo Nº: RTSum 01203-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DIONE ANTÔNIO SILVA

ADVOGADO.....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 27, fixando-se o valor da contribuição social em R\$277,91.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.584.726/0003-31), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11222/2009

Processo Nº: RTSum 01206-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE APARECIDA NEVES FERREIRA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): TP - SAT- CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS VIA SATELITE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 44, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11230/2009

Processo Nº: RTSum 01216-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RILDO LEITE DE BRITO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intime-se, ainda, a testemunha SEBASTIÃO SANTANA PRADO, identificada à fl. 54. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/10/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 11212/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA EDNA DA SILVA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Considerando-se que foi firmado acordo entre as partes, às fls. 13/14, para levantamento do FGTS que estivesse depositado, indefere-se o requerimento, formulado pela reclamante, de intimação da reclamada para efetuar os depósitos, haja vista que esta cumpriu a obrigação de fazer, qual seja, emissão do TRCT.

A reclamante, como titular da conta de FGTS, deveria estar ciente, ao firmar o acordo homologado, de que não havia depósitos.

Intime-se a reclamante.

Aguarde-se o prazo para manifestação da UNIÃO (PGF) quanto ao recolhimento sob fls. 26 (fls. 28, verso).

Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 11195/2009

Processo Nº: RTOrd 01301-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LORENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando a condenação em R\$16,13.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$16,13) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 11204/2009

Processo Nº: RTSum 01318-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME TOLEDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 65, fixando em R\$270,95 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11219/2009

Processo Nº: RTSum 01327-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DA SILVA JARDIM DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R\$156,44.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.059.584/0001-69), desde já determinado.

Notificação Nº: 11199/2009

Processo Nº: ET 01336-2009-007-18-00-2 7ª VT

EMBARGANTE...: LYDIA LEO CECCHINI (REP: CLAUDIA ROSA SILVA MOURA) + 001

ADVOGADO..... WALDEMAR MORAIS DE SOUZA

EMBARGADO(A): JORGE DELFINO SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS EMBARGANTES: Intimem-se as Embargantes para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas da representante legal, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 11235/2009

Processo Nº: ConPag 01393-2009-007-18-00-1 7ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): KATIENE APARECIDA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/09/2009 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11242/2009

Processo Nº: RTOrd 01429-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CAVALCANTE DE ARAUJO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/09/2009 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11247/2009

Processo Nº: RTSum 01434-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAISA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE JOSE M. P. VASCONCELOS

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Cutas pela reclamante, no importe de R\$171,84, calculado sobre o valor da causa e dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11041/2009

Processo Nº: RT 00936-1993-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CARMO ROSSETTI NETO

ADVOGADO..... JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): MINERACAO VALE DA ESPERANCA (PROP. SR. JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA) + 004

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Não há falar-se em extração de carta de sentença, já que a parte interessada pode, independentemente de autorização judicial inclusive, obter cópia autenticada e integral dos presentes autos.

Indefiro, pois, o pleito de fls. 1115.

Intime-se.

Notificação Nº: 11051/2009

Processo Nº: RTN 01406-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001

ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOGADO..... CELESTE INES SANTORO

NOTIFICAÇÃO: PARA AO RECLAMANTES:

Vistos os autos.

Intimem-se novamente os reclamantes a, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os exames médicos solicitados pela perita oficial (fl. 343), advertindo-os de que eles detêm o ônus da prova neste particular.

Notificação Nº: 11052/2009

Processo Nº: RTN 01406-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS REIS + 001

ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOGADO..... CELESTE INES SANTORO

NOTIFICAÇÃO: PARA AO RECLAMANTES:

Vistos os autos.

Intimem-se novamente os reclamantes a, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os exames médicos solicitados pela perita oficial (fl. 343), advertindo-os de que eles detêm o ônus da prova neste particular.

Notificação Nº: 11017/2009

Processo Nº: RT 00766-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 8057/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 11003/2009

Processo Nº: RT 00229-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DEISE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO: Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a requerer, de forma circunstanciada, o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11008/2009

Processo Nº: RT 00712-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 004

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista EM SECRETARIA, do(s) documento(s) (acostados à contra-capá), vedada extração de cópia do mesmo, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11034/2009

Processo Nº: RT 01685-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: PLÍNEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO + 002

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11046/2009

Processo Nº: RT 02250-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: GEIZEL VENTURA FREITAS

ADVOGADO..... JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 365/397, requerendo o que for de direito. (...)'.
 Notificação Nº: 11045/2009
 Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... NILSON VALOIS COUTINHO NETO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 512: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus artigos de liquidação. (...).

Notificação Nº: 11019/2009

Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALLEX MOREIRA RAMOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos os autos.

O Juízo está garantido.

Intime-se, pois, o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11011/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA VARGAS MARQUES

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 28/09/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/10/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 11015/2009
 Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do remanescente da contribuição previdenciária apurada às fls. 492, no importe de R\$93,57, atualizada até 13/07/2009, bem como, das custas da liquidação no valor de R\$57,95, perfazendo um montante de R\$151,52, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11015/2009

Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDINAIR REGES DOS REIS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do remanescente da contribuição previdenciária apurada às fls. 492, no importe de R\$93,57, atualizada até 13/07/2009, bem como, das custas da liquidação no valor de R\$57,95, perfazendo um montante de R\$151,52, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11016/2009

Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDINAIR REGES DOS REIS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do remanescente da contribuição previdenciária apurada às fls. 492, no importe de R\$93,57, atualizada até 13/07/2009, bem como, das custas da liquidação no valor de R\$57,95, perfazendo um montante de R\$151,52, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11028/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 580/587, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 302/303.

Notificação Nº: 11029/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 580/587, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 302/303.

Notificação Nº: 11030/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 580/587, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 302/303.

Notificação Nº: 11031/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 580/587, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 302/303.

Notificação Nº: 11032/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 580/587, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 302/303.

Notificação Nº: 11033/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 580/587, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 302/303.

Notificação Nº: 11009/2009

Processo Nº: RTOrd 00361-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 562/569, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 537.

Notificação Nº: 11010/2009

Processo Nº: RTOrd 00361-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 562/569, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 537.

Notificação Nº: 11012/2009

Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SALDIMAR DEODATO SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 8080/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 11049/2009

Processo Nº: RTOrd 00453-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: HERMES EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 74/88, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) autor, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 31.

Notificação Nº: 11035/2009

Processo Nº: RTOOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 572/579, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 295/296.

Notificação Nº: 11036/2009

Processo Nº: RTOOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 572/579, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 295/296.

Notificação Nº: 11037/2009

Processo Nº: RTOOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 572/579, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 295/296.

Notificação Nº: 11038/2009

Processo Nº: RTOOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 572/579, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 295/296.

Notificação Nº: 11039/2009

Processo Nº: RTOOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 572/579, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 295/296.

Notificação Nº: 11040/2009

Processo Nº: RTOOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 572/579, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 295/296.

Notificação Nº: 11044/2009

Processo Nº: RTSum 00725-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... STELLA MÁRCIA REIS

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.267.

Notificação Nº: 11042/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MACHADO DOLORES

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): EMPRESA PERLATENDA-CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO..... RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:despacho FL.49:Vistos os autos.

Considerando que o reclamante, instado a manifestar-se acerca do recibo de pagamento trazido à colação, mesmo expressamente advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente, reputo regularmente cumprida a avença entabulada neste feito. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11043/2009

Processo Nº: RTSum 00818-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MACHADO DOLORES

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): EMPRESA PERLATENDA-CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO..... RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:DESPACHO FLS.49:Intime-se a parte ré a comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme apurado às fls. 36, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 11027/2009

Processo Nº: RTOOrd 01157-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): ABL ANTIBIOTICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... DECIO FREIRE JACQUES

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento do IRRF e custas de liquidação apurada às fls. 122, no importe de R\$ 2.304,71, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11018/2009

Processo Nº: RTOOrd 01186-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA - ESTADO DE GOIÁS:

Intime-se a 2ª reclamada contra-arrazoar o recurso ordinário da 1ª reclamada fls. 458/463. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11020/2009

Processo Nº: RTOOrd 01285-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 547/549, opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 11006/2009

Processo Nº: RTOOrd 01365-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar Carrefour Comércio e Indústria Ltda. a pagar a Eurípedes Ramos da Silva Júnior as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em 24 de agosto de 2009.

Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11050/2009

Processo Nº: RTSum 01368-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: KATHYUSCIA ALVES LIMA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.262/271. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11047/2009

Processo Nº: RTOrd 01376-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 11048/2009

Processo Nº: RTOrd 01376-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREGO + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 11007/2009

Processo Nº: RTSum 01394-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES SILVA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRANOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. dos pleitos formulados por MARCOS ALVES SILVA na inicial.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 149,74, calculadas sobre R\$ 7.487,36, valor atribuído à causa.

Intimem-se.

Em 24 de agosto de 2009.

Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11024/2009

Processo Nº: RTSum 01486-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO:

EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada ARTE LATINA MODAS LTDA, a pagar ao Reclamante RENATO DE SOUZA CORREIA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$191,83 (Cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.

Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.

As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Nada mais.

Às 12h14, encerrou-se.

Marilda Jungmann Gonçalves Daher

Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11026/2009

Processo Nº: RTOrd 01498-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GERALDO COSTA + 001

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 24h (vinte e quatro) horas, para informar atual endereço do Reclamado.

Notificação Nº: 11055/2009

Processo Nº: RTOrd 01533-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR MONTENEGRO MACEDO

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

RECLAMADO(A): S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. (PEÇA + AUTOMOTIVE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 08/09/2009, às 14:35 horas, foi REDESIGNADA para o dia 09/09/2009, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 267.

Notificação Nº: 11053/2009

Processo Nº: RTOrd 01539-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 08/09/2009, às 15:00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 09/09/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 25.

Notificação Nº: 10997/2009

Processo Nº: RTSum 01573-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:40 horas do dia 03/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10998/2009

Processo Nº: RTOrd 01574-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS BATISTA

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 21/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10999/2009

Processo Nº: RTSum 01575-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES CAMARGO

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:50 horas do dia 03/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11000/2009

Processo Nº: RTOrd 01576-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES DA SILVA (REP POR SUA CURADORA GLEDES MARIA MACHADO ALVES)

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:55 horas do dia 21/09/2009, Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11001/2009

Processo Nº: RTSum 01577-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 03/09/2009, Audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8163/2009

PROCESSO Nº RT 01807-2008-008-18-00-8

RECLAMANTE: ADRIANA VARGAS MARQUES

ADVOGADO: EDWINGES C. CARVALHO CORRÊA – OAB/GO 18.221

EXECUTADO: ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS

ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA – OAB/GO 17.509

Data da Praça 28.09.2009 às 08:20 horas

Data do Leilão 09.10.2009 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26.08.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.08.2009

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 260, encontrados no seguinte endereço: RUA 181, UNIDADE 101, LTS. 34, 36 E 37, PARQUE ATHENEU, CEP 74.893-255 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

01 (UMA) COPIADORA SHARP AR150E, DIGITAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS); 30 (TRINTA) CARTEIRAS ESCOLARES INFANTIS EM FÓRMICA, COR BRANCA, COMPÕE MESINHAS E CADEIRAS (SEPARADAS), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) CADA CONJUNTO, TOTAL R\$ 1.800,00. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8188/2009

PROCESSO: RTAlç 01447-2009-008-18-00-5

RECLAMANTE: ESTEFAN CARDOSO SACUCHI

RECLAMADA: SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26.08.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.08.2009

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que, lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ESTEFAN CARDOSO SACUCHI em face de SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA LTDA, considerando as, razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 30/09/2008, a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS que estiver depositado.

Custas pela reclamada no valor de R\$18,60. O valor da causa é de R\$930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por Edital.

Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente.

Neste ato, o reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações.

Às 09h54min, encerrou-se a audiência.

Nada mais.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12738/2009

Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE MORAES

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Mantenho a decisão de fl. 801, pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 12728/2009

Processo Nº: RT 00969-2004-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Dê-se vista ao exequente, por cinco dias, a fim de que requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 12727/2009

Processo Nº: RT 01529-2004-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOB JOSE RODOVALHO

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COPLASTICO COMERCIO DE PLASTICO LTDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Ante a discordância expressa do exequente, deixo de designar audiência para a tentativa conciliatória.

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12747/2009

Processo Nº: RT 00843-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE DIVINA DE AGUIAR ESPÓLIO DE DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 386/388, por 05 dias.

Notificação Nº: 12763/2009

Processo Nº: CPEx 01992-2006-009-18-00-5 9ª VT

EXEQUENTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

EXECUTADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da petição de fl. 325, por 05 dias.

Notificação Nº: 12775/2009

Processo Nº: RT 01737-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS SILVA DE AQUINO

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 201. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12725/2009

Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Indefiro a liberação de valores, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo.

Oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe acerca da citação do executado Eli Nantes de Souza.

Não tendo sido possível a citação, expeça-se edital, conforme requerido à fl. 586, utilizando-se dos convênios à disposição do Juízo para localização de bens do executado.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12739/2009

Processo Nº: Pet 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À Ré:

Defiro o pedido, concedendo aos réus o prazo de mais cinco dias para a apresentação dos documentos solicitados.

OUTRO : NILTON CARDOSO DAS NEVES

Notificação Nº: 12723/2009

Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao Dr. Nilton Cardoso das Neves:

Intime-se o ex-procurador do reclamante, Dr. Nilton Cardoso das Neves (OAB/GO-10.297) para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as petições de fls. 233/239 e 247/251.

Notificação Nº: 12724/2009

Processo Nº: RT 02066-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12795/2009

Processo Nº: RT 00141-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO VILELA LEMOS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 002

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 250/251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 10.000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Mantém-se a penhora até a comprovação de pagamento dos créditos previdenciários.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, desconstitua-se a penhora e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12796/2009

Processo Nº: RT 00141-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO VILELA LEMOS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S.- INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 002

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 250/251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 10.000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Mantém-se a penhora até a comprovação de pagamento dos créditos previdenciários.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, desconstitua-se a penhora e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12797/2009

Processo Nº: RT 00141-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO VILELA LEMOS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 002

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 250/251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 10.000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Mantém-se a penhora até a comprovação de pagamento dos créditos previdenciários.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, desconstitua-se a penhora e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12771/2009

Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 173/177. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12786/2009

Processo Nº: RT 00338-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VANIRA PARREIRA RAMOS

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): C E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12720/2009

Processo Nº: RT 00376-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES MENDES
ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA + 002
ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Consultas junto ao Detran-GO e Receita já realizadas.
Indefiro o requerimento de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, uma vez que diligência que deve ser realizada pela parte, sendo a função do Cartório o conhecimento junto a terceiros.

Notificação Nº: 12772/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para indicar depositário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12794/2009
Processo Nº: ConPag 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE...: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado:
Aguarde-se a audiência já designada, podendo o exequente, nesse interregno, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12769/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12737/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DYEMERSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12792/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: IARA CONSUELO TERÊNCIO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Indefiro o pedido de fl. 101, uma vez que, a teor do artigo 39, II, parágrafo único, do CPC, cabe à parte comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas para o endereço existente nos autos.
Além disso, a simples publicação do edital de praça já implica na intimação das partes acerca do seu teor.
Tendo em vista o resultado negativo da praça, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente

Notificação Nº: 12791/2009
Processo Nº: ACCS 01729-2008-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CENTER COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefiro o requerimento de intimação da depositária por hora certa, uma vez que a matéria encontra regência na CLT, não havendo ali a previsão de tal forma de cientificação.

Notificação Nº: 12777/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12779/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 434). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12782/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): LIETE PERES REZENDE + 002
ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 434). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12783/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 434). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12719/2009
Processo Nº: RTSum 02085-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Manifeste-se o exequente acerca da informação constante na Carta Precatória relativa a recuperação judicial com plano aprovado em 30/06/09. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12736/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devolvendo-se à executada o saldo remanescente.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12735/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Mantenho, pelos seus próprios fundamentos, as decisões de fls. 565 e 569.

Notificação Nº: 12733/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Cite-se a executada por edital, no termos do §3º do art. 880 da CLT.

Intime-se a executada para devolução da CTPS.

A determinação de anotação será cumprida após o trânsito em julgado.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 12745/2009

Processo Nº: RTOOrd 00273-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar o valor dos honorários (R\$1.000,00), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12742/2009

Processo Nº: RTOOrd 00374-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TAVARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 165/169, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12726/2009

Processo Nº: RTSum 00389-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao mês de julho/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12780/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSE CAETANO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12781/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSE CAETANO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12743/2009

Processo Nº: RTSum 00530-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO

ADVOGADO.....: LUIZ UNES

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12776/2009

Processo Nº: RTOOrd 00547-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12789/2009

Processo Nº: RTOOrd 00679-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS GOULARTE DE ASSIS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Tendo-se em vista que o acordo foi cumprido exatamente da forma com fora pactuado, com depósitos das parcelas nos dias 28/05/09 e 29/06/09 e recolhimento previdenciário, devolva-se à reclamada o valor bloqueado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12787/2009

Processo Nº: RTSum 00695-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI BONIFÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NAC DE ENGENHARIA COST LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Tendo em vista que a reclamada não comprovou tempestivamente o recolhimento das contribuições previdenciárias, e tampouco embargou a execução no prazo legal, apesar de regularmente intimada, houve o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, conforme comprovante de fl. 58-verso. Desse modo, inviável o deferimento do pedido de restituição do valor penhorado via BACENJUD, devendo a compensação de eventual valor pago em duplicidade deve ser requerida diretamente à autarquia previdenciária. Intime-se e, após, arquivem-se.

Notificação Nº: 12790/2009

Processo Nº: RTOOrd 00710-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Mantenho a decisão de fl. 795, pelos seus próprios fundamentos, acrescentando apenas que, tendo sido reconhecido, via sentença transitada em julgado quanto a esse particular, que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa do obreiro, inviável a homologação do acordo que visa o levantamento do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego, tendo em vista o interesse público envolvido na questão.

Notificação Nº: 12744/2009

Processo Nº: RTOOrd 00762-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 410/412, por 05 dias.

Notificação Nº: 12770/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: KENIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO CORADO

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12773/2009

Processo Nº: RTOOrd 01022-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ELTON PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12788/2009

Processo Nº: RTOOrd 01109-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TURCI LEITE

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 012

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Mantenho a decisão de fl. 35, eis que o atestado médico apresentado justifica apenas a ausência do advogado e não do reclamante (art. 844 da CLT).

Fica facultado ao reclamante, no prazo de cinco dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 13/26.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 12741/2009
Processo Nº: RTSum 01122-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos de declaração opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12774/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: GLEUBER LUCAS LELES
ADVOGADO.....: DAMIEN ZABELLINI
RECLAMADO(A): NILTON LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da guia de fl. 55. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12732/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA TINOCO TEODORO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RENATA RIZZO GARCEZ NOVAES (CAPODARTE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se à reclamante os cheques de fls. 24, devendo ficar cópia nos autos.
Libere-se à reclamante o saldo do depósito de fls. 26, referente ao terceiro cheque, já compensado.
Vista ao INSS do recolhimento efetuado.
Cumpridas as determinações acima e não havendo discordância do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12730/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MAISE EVANGELISTA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Dê-se vista à reclamada dos embargos de declaração de fls. 120/121.
Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 12721/2009
Processo Nº: RTSum 01401-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: SUELY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
SUELY RODRIGUES DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de POLLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R\$ 5.667,20, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta foi devolvida pelos Correios (fl. 29).
Intimada a manifestar-se, a autora permaneceu silente.
Tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R\$ 113,34, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.
Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/24.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 12798/2009
Processo Nº: RTOrd 01405-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SIDCLEY ATAÍDES
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/10/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 12729/2009
Processo Nº: ConPag 01432-2009-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): LUDMYLLA SOUSA FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais, o qual não acompanhou a petição nº 868465. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08/31.
Comprovado o pagamento das custas e retirados os documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12793/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: HUGO ANDRADE CAÍRES
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): W. R. MULTI SERVE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo a petição inicial sido protocolizada sem assinatura, tenho-a por inexistente, sendo indevida sua distribuição.
Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Juízo Distribuidor para a devida baixa e compensação.

Notificação Nº: 12722/2009
Processo Nº: RTSum 01564-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de STOCK CAR AUTO POSTO LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R\$ 4.283,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo ao "RSR sobre quebra de caixa" (fl. 05), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R\$ 85,66, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 08/16.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 12754/2009
Processo Nº: ConPag 01578-2009-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DANIEL ALVES GARCIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6386/2009
PROCESSO Nº MCI 00063-2005-009-18-00-8
RECLAMANTE/EXEQUENTE: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS E UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA SGC)
EXECUTADOS:
1- LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 004.183.641-04
2- WALDIR FERREIRA ROCHA, CPF: 908.390.721-04
3- LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, CPF: 336.244.291-91
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 2062: Requer a executada (fls. 2052/2053) a suspensão do processo pelo prazo de 30 dia para finalização da apuração dos valores devidos aos trabalhadores, possibilitando a efetivação de proposta de acordo. Requer, ainda, a exclusão da Universidade Católica de Goiás do pólo ativo. Tendo em vista que inexistente proposta acabada, a suspensão demanda a concordância da parte contrária. Assim, determino sejam as exequentes

intimadas para manifestação acerca dos requerimentos no prazo de 05 dias. Eventual lance ofertado em relação aos bens penhorados somente será apreciado após análise da petição de fls. 2052/2053. Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6387/09

PROCESSO Nº RT 00878-2007-009-18-00-9

RECLAMANTE: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA

EXEQUENTE: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA

EXECUTADO: JAIRO TAVARES GONÇALVES

Data da Praça 14/10/2009 às 11:05 horas

Data da Praça 21/10/2009 às 11:05 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.160, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO FRANCISCO NASCENTE, CONJUNTO HABITACIONAL MORADA NOVA, QD 118, LT 03 GOIANIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 UM LOTES DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA N 03, QD 118, RUA SÃO FRANCISCO NASCENTE, CONJUNTO HABITACIONAL MORADA NOVA, COM AREA DE 275,00 M², SENDO 11,00 MTS DE FRENTE E FUNDO COM O LOTE 13; 25,00 MTS DOS LADOS, COM OS LOTES 04 À DIREITA E 02 À ESQUERDA, MATRICULADO SOB O Nº37.978, NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA GO, COMO SENDO DE PROPRIEDADE DO SR. JAIRO TAVARES GONÇALVES E DE SALMA MARIA TAVARES, FOI AVERBADA NO CARTORIO DE 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA GO SOB O NºAV1-47-470 A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTANDO HOJE DOS SEGUINTE COMODOS: GARAGEM, ESCRITÓRIO, SALA DE TELEVISÃO, 03 QUARTOS E PEQUENO CORREDOR QUE DÁ ACESSO AO BANHEIRO SOCIAL E AOS REFERIDOS QUARTOS. HÁ TAMBÉM UM CORREDOR GRANDE QUE DÁ ACESSO À COZINHA, ÁREA DE LAZER, ÁREA DE SERVIÇO, OUTRO BANHEIRO E AO JARDIM QUE POSSUI ALGUMAS PLANTAÇÕES, TAIS COMO PÉ DE JABUTICABA, SENDO AVALIADO O LOTE EM R\$100.000,00 E AS BENFEITORIAS EM R\$50.000,00.

OBS. ESTE IMÓVEL ESTÁ GRAVADO COM ÔNUS, REFERENTE A HIPOTECA PERANTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONFORME AV7-47.470 CONSTANTE DO REGISTRO DO IMÓVEL DE FL. 139 DOS AUTOS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6363/09

PROCESSO Nº RTord 02105-2008-009-18-00-8

EXEQUENTE(S): JULIO CESAR MACHADO

EXECUTADO(S): CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA BUENO, CPF/CNPJ: 330.352.228-60 E DANIEL SIQUEIRA BUENO CPF 660.098.048-68

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA BUENO E DANIEL SIQUEIRA BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$19.908,48, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6400/2009

PROCESSO Nº RTSum 02253-2008-009-18-00-2

EXEQUENTE(S): MARIA LUIZA DE FRANÇA

EXECUTADO(S): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA., CPF/CNPJ: 08.993.405/0001-80

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$8.035,09, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6366/09

PROCESSO Nº RTSum 00194-2009-009-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ

EXEQUENTE: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ

EXECUTADO: CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)

ADVOGADO(A): WELLINGTON PEREIRA TELES

Data da Praça 14/10/2009 às 11:00 horas

Data da Praça 21/10/2009 às 11:00 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA PROGRESSO, Nº 1063, EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE, ST. DOS ANICUNS, SETOR ESPANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 90 (NOVENTA SACOS DE FARELO DE TRIGO, COM 30KG CADA SACO, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$20,00 CADA UM .

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6389/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01277-2009-009-18-00-5

EXEQUENTE(S): MARULHANA ELOISA SILVA DE CARVALHO
EXECUTADO(S):

1- LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO), CNPJ: 01.874.725/0001-71

2- PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. (PROP BRUNO PINHEIRO), CNPJ: 09.677.301/0001-29

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$5.311,89, atualizados até 30/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6397/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 01441-2009-009-18-00-4

RECLAMANTE: CARLOS ALAN SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELETROSILO - COM. REP. E MONTAGEM INDUSTRIAL

Data da audiência: 21/09/2009, às 14:20 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELETROSILO - COM. REP. E MONTAGEM INDUSTRIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2009, foi adiada para o dia 21/09/2009, às 14:20 horas.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10839/2009

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10826/2009

Processo Nº: RT 00997-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IGNACIO LOPES + 004

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10834/2009

Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001

ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

CDAs:

11.5.00.006101-25

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Ter ciência do despacho de fl.392: a) - Compulsando os autos, verifico que, às fls.258/358 foi interposto Agravo de Instrumento pela executada, visando destrancar o Agravo de Petição rejeitado liminarmente às fls. 249/252. Todavia, os autos não vieram conclusos para apreciação desse recurso, prosseguindo-se os atos de expropriação anteriormente determinados. Posto isso, chamo o processo à ordem, determino o

processamento do Agravo de Instrumento nestes autos da execução, declaro a nulidade da praça e da arrematação ocorridas,devendo o lanço ser restituído ao arrematante. Por conseguinte, deixo de conhecer dos embargos à arrematação, haja vista a perda do interesse processual.

b) - Manutenção do despacho de fls. 249/252 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Concedo vista à UNIÃO por 8 dias para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento e o recurso principal. A seguir, Subam os autos à Superior Instância com as cautelas devidas.

Intimem-se as partes e o arrematante.

Goiânia, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10853/2009

Processo Nº: RT 00443-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADOURA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 005

ADVOGADO..... ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias do documento de fl. 461.

Notificação Nº: 10862/2009

Processo Nº: RT 00948-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO) + 002

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10830/2009

Processo Nº: RT 01430-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 10854/2009

Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10855/2009

Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10827/2009

Processo Nº: RT 01875-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GEISE AVES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ART STAMP + 002

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA NETO

NOTIFICAÇÃO: Face a inércia do exequente, arquivem-se provisoriamente por 01 ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 10837/2009

Processo Nº: RT 02252-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... RENATA CAFIERO NOVAIS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10838/2009

Processo Nº: RT 02252-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: RENATA CAFIERO NOVAIS

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10843/2009

Processo Nº: RT 00896-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO QUENER DE SOUZA PORCINO

ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUSTAVO TRANSPORTES LTDA. (FANTASIA COLOZZO TRANSPORTES)

ADVOGADO.....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 6.163,15, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10825/2009

Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 10824/2009

Processo Nº: AINDAT 01250-2008-010-18-00-1 10ª VT

AUTOR....: JASON TEODORO ANGELO

ADVOGADO: JORGE MATIAS

RÉU(RÉ): ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10858/2009

Processo Nº: RT 01538-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará e certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10845/2009

Processo Nº: RTOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada via embargos de declaração. Prazo legal.

Notificação Nº: 10848/2009

Processo Nº: RTSum 00317-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WEURLANE DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO.....: DÊNIA JORGE PEREIRA

RECLAMADO(A): E. P. ANDRADE & CIA LTDA ME

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: Razão assiste ao exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual, nos termos do art. 656, I, do CPC, julgo ineficaz a nomeação de fls.92/93.

Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada E. P. Andrade e Cia LTDA ME, CNPJ nº: 07.444.360/0001-21, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo atualizado, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Não conheço dos embargos à execução, tendo em vista que não houve a garantia do Juízo.

Intime-se o executado.

Notificação Nº: 10840/2009

Processo Nº: RTSum 00350-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Regularizar, no prazo de 05(cinco) dias, o TRCT para fazer constar, além do Código 1, a dispensa SEM JUSTA CAUSA. Pena de multa diária.

Notificação Nº: 10833/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RÔMULO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço de ambos os embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 10852/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Receber, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão narrativa acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10859/2009

Processo Nº: RTOrd 00709-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço de ambos os embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra.

Ciência, ainda, do recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado (fls.279/280).

Notificação Nº: 10860/2009

Processo Nº: RTOrd 00709-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço de ambos os embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra.

Ciência, ainda, do recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado (fls.279/280).

Notificação Nº: 10822/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): RB COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MANHANA CAIRES PORTELA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10846/2009

Processo Nº: RTSum 00937-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA ELAINE APARECIDA CAETANO

ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 153,10, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10842/2009

Processo Nº: RTSum 00974-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUSENILDE DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o recibo de fl.70, indefiro o pedido de execução do acordo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10828/2009

Processo Nº: RTOrd 01230-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados por WAGNER JOSÉ RODRIGUES em face dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para absolver os reclamados de pagarem ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$400,00, sobre R\$20.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10829/2009

Processo Nº: RTOrd 01230-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados por WAGNER JOSÉ RODRIGUES em face dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para absolver os reclamados de pagarem ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$400,00, sobre R\$20.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10823/2009

Processo Nº: RTOrd 01242-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DAHER SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): NG DE MORAES - ME + 001

ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9491/2009

Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do resultado da pesquisa BACEN, pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 9481/2009

Processo Nº: RT 01502-2001-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JURACI BRAZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do crédito líquido, consubstanciado na guia da fl. 637. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9484/2009

Processo Nº: RT 01352-2002-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A + 001

ADVOGADO.....: JULIANA MUNIZ PACHECO

NOTIFICAÇÃO: 2ª executada (TAM) - Fica reiterada a intimação para receber, em secretaria, o valor constante da guia da fl. 583. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9477/2009

Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIR VIEIRA VAZ

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora, dê-se vista ao credor para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9494/2009

Processo Nº: RT 01930-2003-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE SILVA DE LIMA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA ELIAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

I -Intimem-se a exequente e sua advogado, esta via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

II -Não havendo manifestação da credora:

a)expeça-se certidão de crédito ao exequente, observando-se as referidas disposições do PCG TRT 18ª Região;

b) arquivem-se os autos, também com observância do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9469/2009

Processo Nº: RT 01417-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J. J. CORREA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente, à fl. 399, requer a expedição de ofícios aos CRIs de Goiânia, a fim de obter certidões de imóveis registrados em nome dos sócios-executados. O próprio exequente poderá dirigir-se aos cartórios e requerer as certidões, de posse de certidão narrativa expedida pela Secretaria da Vara, suprimindo a necessidade da expedição de vários ofícios. Dessa forma, expeça-se certidão narrativa ao exequente, da qual deve constar a sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, a fim de que ele requeira certidões de imóveis de titularidade dos sócios da executada junto aos CRIs desta Capital, com a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários. Intime-se o credor.

- Receber, em Secretaria a Certidão nº 4220/2009, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9507/2009

Processo Nº: ExProvAS 00298-2007-011-18-01-0 11ª VT

EXEQUENTE.....: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9489/2009

Processo Nº: RT 01625-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: NORISVALDO RESENDE DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE- manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9478/2009

Processo Nº: RT 00210-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANGELIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença (Depósito de FGTS do período laborado e sobre as verbas deferidas, na conta vinculada obreira, com comprovação nos autos, multa de 40% sobre os depósitos, liberação de TRCT, no cód. 01 e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes.

Notificação Nº: 9497/2009

Processo Nº: RT 00534-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS - manifestar sobre as impugnações aos cálculos apresentadas pelo exequente e pela União. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9506/2009

Processo Nº: RTOOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9503/2009

Processo Nº: RTOOrd 00774-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9502/2009

Processo Nº: RTSum 00846-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: OZANA PAULA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: KIME FABRICANTE HIRATA

RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o (a) exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9488/2009

Processo Nº: RTOOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9487/2009

Processo Nº: RTOOrd 00954-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX IVAN CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9496/2009

Processo Nº: RTOOrd 01086-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RENZO AMARAL GIOIA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9493/2009

Processo Nº: RTSum 01089-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDEINA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HOTEL M E M LTDA.

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: RECD/ADV: Devolver em 05 dias a CTPS e o TRCT da Autora, devidamente retificados. Pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

Notificação Nº: 9508/2009

Processo Nº: RTOOrd 01152-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: DELFIM ALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): SELARIA BARRETO LTDA + 001

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9470/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ILDEANE COSTA SOUSA

ADVOGADO.....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): SIRLENE ALVES DUARTE PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT com ocorrência "MUDOU-SE". Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9471/2009

Processo Nº: RTOOrd 01178-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FARLEY VARIEDADES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 18/09/2009, às 15h20, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 9485/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos opostos pela segunda reclamada pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9509/2009

Processo Nº: RTOOrd 01354-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMIRSON TRISTAO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fl. 257, o reclamante requer a declaração de suspeição deste magistrado, ao argumento de que foram proferidos despachos que evidenciam a falta de isenção, especialmente quanto à juntada posterior de documentos, que restaram preclusos na audiência realizada em 04/08/2009, prejudicando sobremaneira os seus interesses. Requer a remessa dos autos a outro juiz. Recebo a aludida petição como Exceção de Suspeição deste magistrado. A concessão de prazo para a reclamada juntar documentos em data posterior à realização da audiência deve-se aos fatos narrados na ata de fl. 208. Não se faz presente, no caso, nenhuma das hipóteses previstas no art. 135, itens I/V, que justificam a suspeição deste Juiz. De outra parte, este magistrado não possui nenhum motivo de foro íntimo para se declarar suspeito. Em face do exposto, não reconheço a suspeição arguida. Tendo em vista o disposto no art. 313, 2ª parte, do CPC, remetam-se os autos ao Eg. TRT, para os fins legais.

Notificação Nº: 9483/2009

Processo Nº: ConPag 01383-2009-011-18-00-5 11ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): WENDERSON IASSON DUALIBE DE BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE - Ciência da sentença consoante dispositivo a seguir: Pelo exposto na Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA em face de WENDERSON IASSON DUALIBE DE BRITO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a obrigação quanto ao pagamento das verbas rescisórias consignadas: saldo salarial (08 dias), auxílio alimentação e adicional noturno rescisão.

Deverá o(a) Consignante comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a importância consignada, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91, bem como eventual imposto de renda retido na fonte, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. Prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado Custas, pelo(a) Consignado(a), no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 105,71, valor atribuído à causa. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9456/2009

Processo Nº: RTSum 01575-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE FREITAS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/09/2009, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9460/2009

Processo Nº: RTOOrd 01578-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/09/2009, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9462/2009

Processo Nº: RTOOrd 01579-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/09/2009, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4241/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00732-2009-011-18-00-1

RECLAMANTE: LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS

RECLAMADO: JULIANO DE ARAUJO LIMA

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JULIANO DE ARAUJO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença das fls.66/69, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUZIA MARIA DE JESUS DOS PASSOS em face de JULIANO DE ARAUJO LIMA e FERNANDO DE ARAUJO LIMA, resolvo: a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando os Reclamados a pagar em favor da Reclamante, SOLIDARIAMENTE, as seguintes verbas: salário retido de novembro/2008, saldo salarial de dezembro/2008 (05 dias), aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias proporcionais + 1/3 (04/12), gratificação natalina proporcional de 2008 (04/12), FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT; b) condenar os Reclamados ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor; c) condenar os Reclamados ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de JULIANO DE ARAUJO LIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARISA JUSTINA AROSIO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8523/2009

Processo Nº: RT 00585-1997-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: GRACIOMAR DE SOUZA REIS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8504/2009

Processo Nº: RT 01541-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ORACI NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8514/2009

Processo Nº: RT 01694-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. + 004

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A executada remiu a execução (depósito fls. 678). Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de execução (certidão fls. 604 e petição fls. 611), LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido no importe de R\$5.130,27 (já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte empregado).

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$565,25), da contribuição previdenciária (R\$1.544,85) e das custas (R\$225,25).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 678.

PROCEDA a Secretaria à retirada da restrição de transferência do veículo penhorado. Desconstituem-se a penhora de fls. 602 e 661.

LIBERE-SE à executada SAMEDH o saldo do depósito de fls. 653. LIBERE-SE ao executado Luiz Augusto do Espírito Santo o saldo do depósito de fls. 652.

Cumpridas todas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIME-SE a exequente.

INTIME-SE a empresa executada.

INTIME-SE o executado Luiz Augusto do Espírito Santo.

Saliente-se que a União (INSS) já foi intimada e não se manifestou (certidão fls. 612).

Goiânia, 13 de agosto de 2009, quinta-feira.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho FIM o Oficial de Justiça (R\$11.06), a partir do depósito de fls. 358.

Feito isto, e considerando que ainda está em execução a parcela de honorários advocatícios assistenciais, LIBERE-SE ao autor o saldo remanescente do depósito de fls. 358 e INTIME-SE este para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 8511/2009

Processo Nº: RT 01295-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENIL FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, METROBUS, limitou-se ao que superar R\$1.600,00, em razão de sua diligência ao repassar valores devidos por contrato ao primeiro reclamado para o autor, conforme constou expressamente da sentença, fls. 218:

Considerando que a 2ª reclamada, METROBUS, efetuou o pagamento da importância de R\$499,77, referente à sua parcela de responsabilidade na execução, acrescida das custas pela diligência do Oficial de Justiça;

E considerando, por fim, o decurso do prazo para oposição de embargos, DECLARA-SE extinta a execução no que tange à responsabilidade da 2ª executada, METROBUS (art. 794, I, do CPC).

Considerando que o crédito líquido remanescente do exequente é inferior à responsabilidade subsidiária, conforme resumo de cálculos de fls. 348, o valor pago pela 2ª executada destina-se ao pagamento da contribuição previdenciária e das custas processuais, de liquidação e por diligência do Oficial de Justiça, conforme inclusive requerido pela 2ª executada às fls. 357.

Assim, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais e de liquidação, conforme resumo de cálculos de fls. 348, bem como das custas por diligência do Oficial de Justiça (R\$11.06), a partir do depósito de fls. 358.

Feito isto, e considerando que ainda está em execução a parcela de honorários advocatícios assistenciais, LIBERE-SE ao autor o saldo remanescente do depósito de fls. 358 e INTIME-SE este para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 8525/2009

Processo Nº: RT 01826-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8506/2009

Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WAGNER JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8524/2009

Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON ANDRADE SILVA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8499/2009

Processo Nº: RT 00394-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Juízo Deprecado: 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (CartPrec 00699-2009-052-18-00-5)

Vistos, etc...

Com fulcro no art. 1.052 do CPC, SUSPENDE-SE a execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos de terceiro mencionados na certidão de fls. 120.

OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado informando a suspensão da execução. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8509/2009

Processo Nº: RT 00575-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOANILDO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fls. 204), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, haja vista que a executada foi citada para opor embargos, uma vez que a execução já estava garantida pelo depósito recursal, conforme mandado de fls. 213

(certidão, fls. 218), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 225), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$3.962,01, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$69,55) devida, conforme cálculos de fls. 226.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$303,07).

As custas já foram pagas por ocasião do depósito recursal.

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 161.

Tendo em vista que as verbas de natureza salarial reconhecidas na sentença têm valor inferior ao teto previdenciário, deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08.

Após a liberação do valor do exequente e do recolhimento da contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 161.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8510/2009

Processo Nº: RT 00575-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOANILDO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO EXCELLENCE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (certidão, fls. 204), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, haja vista que a executada foi citada para opor embargos, uma vez que a execução já estava garantida pelo depósito recursal, conforme mandado de fls. 213 (certidão, fls. 218), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 225), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$3.962,01, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$69,55) devida, conforme cálculos de fls. 226.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$303,07).

As custas já foram pagas por ocasião do depósito recursal.

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 161.

Tendo em vista que as verbas de natureza salarial reconhecidas na sentença têm valor inferior ao teto previdenciário, deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08.

Após a liberação do valor do exequente e do recolhimento da contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 161.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8512/2009

Processo Nº: RT 01782-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ELZA ODILIA TAVARES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MESTRIA CONFECÇÕES (PROPRIETÁRIO: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES)

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$179,78, visto que estas não foram incluídas na atualização dos cálculos de fls. 54. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8508/2009

Processo Nº: RTSum 01845-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL SILVA DE SÁ

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Observando-se a guia de depósito recursal de fls. 158 observa-se que referido depósito foi efetuado com destino ao Processo nº 1723/2008, desta Vara do Trabalho.

Em consulta ao site deste Tribunal observa-se que o processo supra mencionado tem as mesmas partes destes autos, todavia, o mesmo foi arquivado em razão de ausência do reclamante na audiência inaugural, nos termos do art. 844 da CLT.

Assim, determina-se o DESARQUIVAMENTO dos autos nº 1.723/08, desta 12ª Vara.

Feito isto, JUNTEM-SE naqueles autos cópia deste despacho bem como do extrato de depósito recursal que encontra-se nesta contracapa.

Em seguida, façam aqueles autos CONCLUSOS.

Por outro lado, JUNTE-SE a estes autos os autos da carta precatória que encontram-se na contracapa.

LIBERE-SE ao exequente o saldo integral do depósito de fls. 213.

Deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8521/2009

Processo Nº: RTSum 02057-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO XAVIER MORENO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8518/2009

Processo Nº: RTOrd 02267-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLITO PEREIRA MACEDO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8501/2009

Processo Nº: RTSum 00141-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DIAS DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

RECLAMADO(A): DIVINO VAZ COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8519/2009

Processo Nº: RTSum 00697-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MACHADO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8527/2009

Processo Nº: RTSum 00768-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LILIA DAIANE DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAÍ LTDA. ME

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8526/2009

Processo Nº: RTAlç 00968-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA VIEIRA DE TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR ALEXANDRE GUIMARÃES MOREIRA

RECLAMADO(A): ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8503/2009

Processo Nº: RTOOrd 01082-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA CARREIRO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 101/108, cujo teor é o seguinte: '(...)3. Dispositivo Pelo exposto, de ofício extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às pretensões que se tornaram exigíveis antes de 05/06/04, à exceção do FGTS e do pedido de anotação da CTPS; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista, para condenar ITAMAR FERNANDES ALVES a pagar a ANTONIO BARBOSA CARREIRO as verbas deferidas na fundamentação. que integra este dispositivo; e IMPROCEDENTE o pedido reconvenicional. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condono ainda o reclamado a efetuar as necessárias anotações na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada da reclamante e a lhe fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, à CEF e da DRT, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 8522/2009

Processo Nº: RTSum 01259-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MARQUES

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$75,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8516/2009

Processo Nº: RTOOrd 01327-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, rejeito a preliminar e a prefacial de mérito suscitadas e, quanto ao mérito, julgo I M P ROCEDENTE o pedido, para absolver COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB dos pedidos formulados por SEBASTIÃO PEREIRA LEAL na inicial.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante que importam em R\$ 1.856,49, calculadas sobre R\$ 92.824,65, valor atribuído à causa, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8517/2009

Processo Nº: RTOOrd 01327-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, rejeito a preliminar e a prefacial de mérito suscitadas e, quanto ao mérito, julgo I M P ROCEDENTE o pedido, para absolver COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB dos pedidos formulados por SEBASTIÃO PEREIRA LEAL na inicial.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante que importam em R\$ 1.856,49, calculadas sobre R\$ 92.824,65, valor atribuído à causa, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 8502/2009

Processo Nº: RTOOrd 01370-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIO MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 266/273, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CLEBIO MORAIS DE SOUSA em face de AMERICEL S/A para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: premiação por metas e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das premiações em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 8507/2009

Processo Nº: RTOOrd 01376-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL BALBINO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por RAQUEL BALBINO DE AZEVEDO em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 374,33, calculadas sobre R\$ 18.716,50, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5527/2009

PROCESSO Nº RT 00461-2004-012-18-00-6

RECLAMANTE: MARCIO PEREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): ARAMIS PARANHOS VELOSO, CPF/CNPJ: 050.575.436-36

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARAMIS PARANHOS VELOSO, CPF/CNPJ: 050.575.436-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 422, cujo inteiro teor é o seguinte:

INTIME-SE o executado para tomar ciência das penhoras, via BACEN, fls. 416/417, o qual deverá se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Considerando que os depósitos acima mencionados não são suficientes para o pagamento total da execução, INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

E para que chegue ao conhecimento de ARAMIS PARANHOS VELOSO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ARNALDO ALVES BARBOSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6509/2009

PROCESSO Nº RT 01419-2008-012-18-00-6

RECLAMANTE: MARIA FÉLIX ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LINDALVA SOARES DA SILVA, CPF: 565.566.671-53.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LINDALVA SOARES DA SILVA, CPF: 565.566.671-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos, etc...

Considerando que a intimação dirigida à executada foi devolvida pelos Correios com a informação: mudou-se (fls. 78), intime-a das penhoras em dinheiro de fls.69 e 72 por edital.

EXPEÇA-SE Edital de Intimação.

Após o prazo legal, proceda a Secretaria o RECOLHIMENTO a título de contribuição previdenciária, do saldo dos depósitos de fls. 69 e 72.

Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução da contribuição previdenciária.

E para que chegue ao conhecimento de LINDALVA SOARES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11333/2009

Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de pré-executividade oposta por FORMULÁRIOS PILOTO LTDA e PILOTO FLEXÍVEIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., no curso da execução que lhe é movida pela NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11289/2009

Processo Nº: ACCS 01205-2006-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): LÚCIO FLÁVIO CASCÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud, ficando ciente de que o resultado da consulta foi negativa.

Notificação Nº: 11290/2009

Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANDA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, VISTA A RECLAMANDA PARA MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO, PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11291/2009

Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANDA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, VISTA A RECLAMANDA PARA MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO, PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11279/2009

Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.

Feito, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 9.9.2009, às 15:00 horas, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11288/2009

Processo Nº: ConPag 01992-2007-013-18-00-5 13ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

CONSIGNADO(A): GILVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Vista dos autos supra, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11306/2009

Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO.....: FRANCISCO GIGLIO

RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002

ADVOGADO.....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista da petição de fls. 753/760 para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 11321/2009

Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MEDEIROS BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 151/157, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11299/2009

Processo Nº: RT 00781-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIME GARCES MARTINS FILHO

ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 219, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11270/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erigidas, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 04/06/2003, extinguindo-se os pleitos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WALTER DE CARVALHO em desfavor de AC INFORMÁTICA LTDA, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01077.2008.013.18.00-0, condenando-as, sendo a primeira diretamente e os demais de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extras e reflexos. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Considerando-se o detalhamento do laudo pericial (fls. 1594/1605), o conseqüente tempo gasto na respectiva elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização da perita nomeada, afigura-se razoável o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tal como previsto na Consolidação-Geral de Provimentos do E. TRT da 18ª Região (art. 258-D), a ser pago por este Regional, já que vencido na pretensão objeto da perícia o autor, beneficiário da Justiça Gratuita (art. 790-B da CLT). Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros

e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 25 de agosto de 2009. Nada mais.”

Notificação Nº: 11271/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erigidas, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 04/06/2003, extinguindo-se os pleitos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WALTER DE CARVALHO em desfavor de AC INFORMÁTICA LTDA, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01077.2008.013.18.00-0, condenando-as, sendo a primeira diretamente e os demais de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extras e reflexos. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Considerando-se o detalhamento do laudo pericial (fls. 1594/1605), o consequente tempo gasto na respectiva elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização da perita nomeada, afigura-se razoável o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tal como previsto na Consolidação-Geral de Provimientos do E. TRT da 18ª Região (art. 258-D), a ser pago por este Regional, já que vencido na pretensão objeto da perícia o autor, beneficiário da Justiça Gratuita (art. 790-B da CLT). Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 25 de agosto de 2009. Nada mais.”

Notificação Nº: 11272/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erigidas, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 04/06/2003, extinguindo-se os pleitos correlatos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do

CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WALTER DE CARVALHO em desfavor de AC INFORMÁTICA LTDA, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01077.2008.013.18.00-0, condenando-as, sendo a primeira diretamente e os demais de forma subsidiária, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extras e reflexos. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Considerando-se o detalhamento do laudo pericial (fls. 1594/1605), o consequente tempo gasto na respectiva elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização da perita nomeada, afigura-se razoável o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tal como previsto na Consolidação-Geral de Provimientos do E. TRT da 18ª Região (art. 258-D), a ser pago por este Regional, já que vencido na pretensão objeto da perícia o autor, beneficiário da Justiça Gratuita (art. 790-B da CLT). Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 25 de agosto de 2009. Nada mais.”

Notificação Nº: 11268/2009

Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MURILO ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Vara para assinar o auto de adjudicação, no prazo de dois dias.

Notificação Nº: 11277/2009

Processo Nº: AINDAT 01688-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR....: GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): CORAL & CORAL LTDA.

ADVOGADO: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo AUTOR, do laudo pericial de fls. 172/182 (observação: o inteiro teor do laudo pericial supracitado encontra-se digitalizado no site deste Tribunal).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11316/2009

Processo Nº: ACCS 01698-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): S. F. COMÉRCIO DE GÁS LTDA (SILVA GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 94, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo a adjudicação dos bens discriminados à fl. 64 pelo valor da avaliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de adjudicação. Após, intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11269/2009

Processo Nº: RT 01741-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 80.

Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, cite-se os sócios por carta precatória.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11294/2009

Processo Nº: RT 01787-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JESUITO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 107, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 11278/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: BENILTON JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO.....: JOAO CESAR DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 93/104 (observações: 1) o laudo pericial supracitado encontra-se digitalizado no site deste Tribunal; 2) prazo COMUM às partes, vista somente no balcão desta Secretaria).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11308/2009

Processo Nº: RTOrd 01894-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 818,820, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11293/2009

Processo Nº: RTSum 01901-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 106/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas de liquidação, conforme liquidação de fls. 34/37, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11302/2009

Processo Nº: RTOrd 02031-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: GETÚLIO DE SOUZA SOARES JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, declaro a inexigibilidade dos pedidos vinculados a direitos constituídos em data anterior a 30.10.2003, que ficam extintos com julgamento do mérito, em vista da prescrição reconhecida. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a GETÚLIO DE SOUZA SOARES JÚNIOR indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11310/2009

Processo Nº: RTOrd 02050-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa da Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado (fl.166), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA (CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA) E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11318/2009

Processo Nº: RTOrd 00256-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA NUNES COELHO
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDILAMAR SIMÃO BORGES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos e certidão de fls. 58/62, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11309/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 121, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que nos cálculos de fls. 82/86 já se encontra incluído o valor devido a título de FGTS e indenização compensatória de 40%, conforme resumo de fl. 84, indefiro o requerimento de fl. 116. Intime-se. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias qualquer manifestação da credora.'

Notificação Nº: 11292/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: VALERIA HILARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & MATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11296/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11330/2009

Processo Nº: RTOrd 00592-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 289, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Destituo a atual perita de seu encargo, nomeando em seu lugar o Dr. Francisco Antônio Barbosa Spínola, CRM/GO 1432, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se os peritos, sendo o atual perito nomeado a partir da data indicada à fl. 288.'

Notificação Nº: 11286/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE
ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR

DE R\$ 8.764,24, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11287/2009

Processo Nº: RTOrd 00862-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: VITOR HUGO SILVA

ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 428,53, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11297/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: VAILDO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.126), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11284/2009

Processo Nº: RTSum 00940-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos do despacho de fl. 252, vista às partes, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, da petição do perito (esclarecimentos) de fls. 256/268.

OBSERVAÇÕES: 1) petição digitalizada no site deste Tribunal; 2) prazo COMUM às partes (vista somente no balcão desta Secretaria).

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11319/2009

Processo Nº: ACP 00954-2009-013-18-00-7 13ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS RABELO

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA:

Vistos os autos.

Defiro o pedido de adiamento da audiência, formulado pelo autor às fls. 713/714.

Designo nova audiência de instrução para o dia 20/10/2009, às 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o autor com a remessa dos autos, para tomar ciência da nova audiência designada, bem como para manifestar sobre a contestação e documentos juntados nos autos.

Dê-se ciência à requerida.

Notificação Nº: 11295/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MARICELIA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA PROMEDICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Diante da petição e documentos de fls. 40/42, a reclamante deu quitação de seus créditos à reclamada.

Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas processuais e INSS, conforme liquidação de fls. 31/34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11325/2009

Processo Nº: RTOrd 00973-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARAUJO E BORGES LTDA.

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 164, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 156/157, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.800,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, no prazo legal. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11339/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEZIO ALBERTO MIRANDA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENCADERNADORA OMEGA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante devolver na sede da reclamada duas camisetas de uniforme, conforme consignado em ata, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11323/2009

Processo Nº: RTOrd 01071-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO

RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES

ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 145/147, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11281/2009

Processo Nº: RTSum 01168-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEILA CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ESPETOGRILL COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 37/39, digitalizados no site deste Tribunal.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 11267/2009

Processo Nº: ET 01189-2009-013-18-00-2 13ª VT

EMBARGANTE...: ALMIR APARECIDO LEME

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE

EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 41/44, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, decido julgar extintos sem resolução do mérito os Embargos de Terceiro interpostos por ALMIR APARECIDO LEME em face de EDSON RODRIGUES CAMPOS, por intempestivos, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26 (artigo 789-A, inciso V, da CLT). Intimem-se."

Notificação Nº: 11311/2009

Processo Nº: RTOrd 01240-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao autor dos documentos de fls. 494/670, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11280/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: TONY WILKER DA SILVA

ADVOGADO.....: DIOGO PORTILHO DE MELO

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 83/97. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11300/2009

Processo Nº: RTSum 01403-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DAVI PEREIRA
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO a pagar a MARIA APARECIDA DAVI PEREIRA horas extras e reflexos e indenização por danos morais, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período do contrato, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor da provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11326/2009

Processo Nº: RTOrd 01448-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO MOURA TELES
ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Requer o reclamante o adiamento da audiência designada, tendo em vista estar com viagem marcada neste período, conforme documentos de fls. 78/80.
Ante a justificativa supra, defiro o adiamento solicitado e designo nova audiência UNA para o dia 01/10/2009, às 9h45min.

Notificação Nº: 11307/2009

Processo Nº: ConPag 01529-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE...: SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA
CONSIGNADO(A): JULLIANY ALVES GURGEL SERPA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 62-VERSO, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS AO ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO CONSIGNADO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11315/2009

Processo Nº: RTSum 01579-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 10/09/2009, às 8h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 11322/2009

Processo Nº: RTSum 01581-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELENICE RODRIGUES DE MELO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O SDM J (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 15:00 H), A FIM DE COMBINAR COM O(A) OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO(A) NA DILIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 10840/2009, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO INICIAL.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10.819/2009
PROCESSO Nº RT 00694-2008-013-18-00-9
EXEQUENTE: WELLINGTON FARIAS BARROS

EXECUTADA: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) - CNPJ 09.219.929/0001-80

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 10.381,95 (dez mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30/08/2009.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10826/2009

PROCESSO Nº RTSum 02023-2008-013-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ANA MARIA PATRICIO CHAGAS SILVA

EXECUTADO(S): CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES-ME, CPF/CNPJ: 00.052.084/0001-07

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES-ME. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$61,42 (sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELSO DE OLIVEIRA CONFECÇÕES-ME. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10.823/2009

PROCESSO Nº RTSum 00705-2009-013-18-00-1

RECLAMANTE: MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA

RECLAMADA: ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 09.374.292/0001-05)

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhorados em conta bancária de sua titularidade os valores de R\$ 37,25 (trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) e de R\$ 81,49 (oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), suficientes para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : DR. THEBERGE RAMOS PIMENTEL, OAB/GO 23146

Notificação Nº: 5530/2009

Processo Nº: RT 00473-2002-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LIS REJANE DE SOUSA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO SANTANA

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A

ADVOGADO.....: EUGENIO LOURENÇO DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA-N/P DR. THEBERGE RAMOS PIMENTEL, OAB/GO 23146: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5529/2009

Processo Nº: RT 00303-2003-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE PIRES DE BESSA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO SANTANA

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5531/2009

Processo Nº: RT 00353-2003-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ELAINE DIAS MEDEIROS

ADVOGADO..... LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5526/2009

Processo Nº: RT 00399-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON SOUSA DA COSTA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MÍDIA VISUAL + 002

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Pertinente a alegação do reclamante de que pendente de pagamento a 12ª parcela do acordo, com vencimento previsto para 30/06/2009. Presume-se, conforme manifestação do reclamante, que a falta de pagamento tenha decorrido da expedição equivocada da guia de pagamento da 11ª parcela, da qual constou "parcela 12/12...vencimento 30/06/2009", quando o certo seria "parcela 11/12...vencimento 30/05/2009. Assim, intime-se a reclamada para pagar a 12ª parcela do acordo, no importe de R\$ 220,00, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência da multa no percentual de 50%.

Notificação Nº: 5528/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO DIVINO SOARES

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 515/517, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5513/2009

Processo Nº: RT 00552-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSE BRAGA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA

ADVOGADO..... PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e a certidão narrativa, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME BORGES REZENDE

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): SEBASTIANA ROSA VIEIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, providencie a retificação da remuneração na CTPS, TRCT e CD/SD, bem como comprove a complementação de todos os recolhimentos pertinentes, sob as penas cominadas na ata de audiência de fls. 36/47. Transcorrendo in albis o prazo, ao cálculo para apuração.

Notificação Nº: 5527/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE DOURADO TEODORO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5523/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 102/106, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5511/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5502/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 67/69 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: RTOrd 00085-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO..... VALDO SOARES LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5509/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GERALDO RODRIGUES

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 395/421). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5519/2009

Processo Nº: RTOrd 00639-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. Fls.28/29

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RTOrd 00713-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 29, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5517/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMAICA CANDIDO REIS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 19/10/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 5532/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE ABREU MENDES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DA ABADIA BENTO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5521/2009

Processo Nº: RTOrd 00898-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA SCHNEIDER ALVES DE ASSIS (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO CLAUDIO ALVES DE ASSIS) + 001

ADVOGADO.....: DANIELE ASSIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): COMPETEC METROLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 22/10/2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5245/2009

PROCESSO Nº ExFis 00234-2007-051-18-00-6

REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO PORTO GODOI, CPF: 067.126.301-34

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, MARCO ANTONIO PORTO GODOI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os numerários depositados nas seguintes contas judiciais: 0014.042.01509888-7 (R\$284,72);

0014.042.01509933-6 (R\$3.135,77); 0014.042.01509971-9 (R\$318,92), foram convertidos em penhora. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCO ANTONIO PORTO GODOI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5238/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00882-2008-051-18-00-3

RECLAMANTE: AÉCIO DOMINGOS BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, das r. sentenças de fls. 564/585 e 662/663, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, bem como para contra-arrazoar os recursos interpostos. O texto integral das sentenças e dos recursos encontram-se disponíveis no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5230/2009

PROCESSO: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4

RECLAMANTE: DOUGLAS GUERRA JACOBINA

RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 04.037.942/0001-03

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 134/144, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5230/2009

PROCESSO: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4

RECLAMANTE: DOUGLAS GUERRA JACOBINA

RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 04.037.942/0001-03

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 134/144, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5230/2009

PROCESSO: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4

RECLAMANTE: DOUGLAS GUERRA JACOBINA

RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 04.037.942/0001-03

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 134/144, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5230/2009

PROCESSO: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4

RECLAMANTE: DOUGLAS GUERRA JACOBINA

RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 04.037.942/0001-03

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 134/144, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5934/2009

Processo Nº: AINDAT 00047-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR....: ADOMIR MARIANO BORGES

ADVOGADO: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RÉU(RÉ): CARTOON EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5936/2009

Processo Nº: RTSum 00359-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RUTH RODRIGUES DA SILVA REIS (COML REIS)

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5935/2009

Processo Nº: RTOrd 00566-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001

ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a 1ª Reclamada (CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA), juntamente com o livro de registro de empregados, retificar a função e anotar a unicidade contratual até 18.01.2009 (com a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ n.º 82 da SDI 1 do TST), no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de 05 dias e anotação pela Secretaria da Vara, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT. Não se diga que a multa não seria aplicável em face da possibilidade de anotação pela Secretaria da Vara. Este procedimento é adotado apenas para que o prejuízo do trabalhador não seja de maior monta, sendo certo que a obrigação legal compete ao empregador. Pertinentes as astreintes.

Notificação Nº: 5932/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CABRAL LACERDA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): AFONSO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA L. ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5939/2009

Processo Nº: RTSum 00669-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO

RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.23/27 E DOS CÁLCULOS DE FLS.29/35(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$87,31), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingo sem resolução de mérito o pedido de condenação da reclamada em contribuições previdenciárias decorrentes do tempo de serviço e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES em face de RONALDO JAYME FILHO, condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) RSR; b) aviso prévio; c)

férias vencidas simples (período aquisitivo:05/03/2007 a 04/03/2008) e proporcionais (período aquisitivo: 05/03/2008 a 30/07/2008, 6/12 com aviso prévio integrado) acrescidas de 1/3; d) salários trezenos de 2007 e 2008; e) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477 (§§ 6º e 8º da CLT); G) seguro-desemprego; h) anotação da CTPS, tudo de acordo com os fundamentos acima expendidos, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos; Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma reconhecida em juízo, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS, na forma da Lei nº8036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente e atento ao que prescreve o ato declaratório 01/2009 da PGFN, sob pena de execução quando às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) Oficiem-se à União, DRT/GO E CEF, com cópia deste decisum. Anápolis, 18 de agosto de 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5933/2009

Processo Nº: RTOrd 00680-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: LUIS FENANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.175/188 E DOS CÁLCULOS DE FLS.190/206(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$947,90), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:CONCLUSÃO

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por João da Silva Pereira Filho em face de Fazenda Barreiro Ltda e Ernani José de Paula resolvo: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado; b) declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 22.06.2004, ficando o feito, em relação a tais pleitos, extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; c) julgar procedente em parte, nos termos do art. 269, I, do CPC, os pedidos, para condenar os reclamados, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - a) aviso prévio indenizado; b) férias de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 (04/12), em dobro, e de 2007/2008 e 2008/2009 (05/12 – com projeção do aviso prévio), de forma simples, todas acrescidas de 1/3; c) décimos terceiros salários integrais de 2004, 2005, 2006, 2008 e,proporcional (5/12 – com a projeção do aviso prévio) de 2009; d) salários de janeiro e fevereiro de 2009 e saldo de salário de março de 2009 (15 dias); e) FGTS + 40; f) indenização complementar de aposentadoria, no importe R\$ 20.000,00; g) anotação de baixa na CTPS; h) multa do art. 477, § 8º da CLT; i) aplicação do art. 467 da CLT; tudo consoante fundamentação supra, parte integrante desta conclusão e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.

Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos sua CTPS. Após, intimem-se os reclamados para, em igual períodos, procederem à devida anotação de baixa, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS quantoaos meses deferidos acima, bem como quanto à multa incidente sobre o saldo do FGTS, feitos na forma regular da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução direta dos valores correspondentes; c) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução direta quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal, quanto ao segundo; d) oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, à Receita Federal do Brasil e ao INSS, encaminhando cópia da petição inicial e da presente sentença. P.R.I. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RT 00092-1997-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CCA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA + 007

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente tomar ciência do r. despacho de fl. 1874, cujo teor se transcreve: Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para informar nos autos o nome e endereço do inventariante do Espólio de Cecília Duarte Abdala de CARvalho, restando indeferido o requerimento do exequente de fls. 1.751 de intimação dos representantes dos espólios mencionados, por edital, uma vez que não se ao certo se as pessoas indicadas como inventariantes ainda exercem tal mister.

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RT 00092-1997-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CCA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA + 007

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente tomar ciência do r. despacho de fl. 1874, cujo teor se transcreve: Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para informar nos autos o nome e endereço do inventariante do Espólio de Cecília Duarte Abdala de CARvalho, restando indeferido o requerimento do exequente de fls. 1.751 de intimação dos representantes dos espólios mencionados, por edital, uma vez que não se ao certo se as pessoas indicadas como inventariantes ainda exercem tal mister.

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: RT 00576-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO, REP/MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO (FAZENDA FORMIGA) + 001

ADVOGADO..... LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO À vista do teor da certidão de fls. 684, determino que o bem penhorado às fls. 491 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 10.09.2009, às 10h15min e, eventual leilão, o dia 24.09.2009, às 09h31min. Nomeio, como leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG sob nº 035. Expeça-se o edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC, em especial, por tratar-se de imóvel com gravame de hipoteca, cujo credor é o Banco do Brasil, fazendo-se constar do edital tal gravame, bem como a intimação da referida instituição bancária. Deverá ser observado, também, que o crédito refere-se a contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o Banco do Brasil Anápolis, 13 de agosto de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: RTOrd 00018-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Tomar ciência quanto à liberação do crédito ao Exequente, devendo V. Sª, no prazo de 10 dias comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito e comprovar nos autos o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DE FARIA

ADVOGADO..... RAFAEL JAIME DE SOUZA

RECLAMADO(A): CACA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 02 dias, efetuar o pagamento do valor remanescente do crédito trabalhista, bem assim dos valores devidos a título de honorários periciais, custas e contribuições previdenciárias (R\$ 5.978,94), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4831/2009

Processo Nº: RTOrd 00278-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 147, o reclamante requer a expedição de certidão de crédito para habilitação no quadro-geral de credores perante o Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial. Pois bem. Não há como deferir o requerimento do exequente, uma vez que nestes autos não há mais crédito devido ao exequente. Intime-se o exequente...Anápolis, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4829/2009

Processo Nº: RTSum 00318-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 73), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 24 de agosto de 2009 (2ª-FEIRA). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4828/2009

Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informa a certidão de fl. 77 que "a reserva de crédito efetivada nos autos do processo nº 00364-2009-053-18-00-3 foi tornada sem efeito pelo despacho de fl. 102 daqueles autos, haja vista que o bem neles penhorado fora arrematado nos autos do processo nº 00437-2009-053-18-00-7, em trâmite neste Juízo". Sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4828/2009

Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informa a certidão de fl. 77 que "a reserva de crédito efetivada nos autos do processo nº 00364-2009-053-18-00-3 foi tornada sem efeito pelo despacho de fl. 102 daqueles autos, haja vista que o bem neles penhorado fora arrematado nos autos do processo nº 00437-2009-053-18-00-7, em trâmite neste Juízo". Sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4821/2009

Processo Nº: RTSum 00642-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CLARA DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4833/2009

Processo Nº: RTSum 00716-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS FRANCISCO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 94/97). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., a pagar à reclamante, ANA PAULA DOS SANTOS FRANCISCO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de horas extras do período trabalhado (de 05/04/2008 a 16/03/2009), que se apuram pelos controles de horários de fls. 69/80, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSRs, no aviso prévio, nos 13ºs salários de 2008 e 2008 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período, devendo ser deduzidos os reflexos já pagos a igual título (fls. 14, 62, 81/93; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre sobre as diferenças de horas extras e de reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 2 da fundamentação (Cf. Itens 2 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 136,34, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da

sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante (R\$ 136,34). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4824/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR AVELINO DE BRITO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 67/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONO METAL-PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante, SOLIMAR AVELINO DE BRITO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 06/12), férias proporcionais (11/12) com adicional de 1/3, 26 dias de salário de maio/2009, multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre os salários e 13º salário do período de 1º/06/2008 a 26/05/2009 e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado (fl. 58) e a depositar, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. tem 6 retro). Caso o autor não consiga sacar o FGTS e a multa de 40% que forem depositados com a apresentação do TRCT já entregue junto à CEF, fica autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 4 desta fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.305,88, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e o FGTS e a multa de 40% s serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 126,75, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante, mais FGTS + 40% a depositar, honorários assistenciais e INSS (R\$ 6.337,28). Concedem-se ao autor os benefícios a assistência judiciária (Cf. item 6 da fundamentação). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE e à UNIÃO (Cf. item 1 retro). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 v do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4824/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR AVELINO DE BRITO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 67/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONO METAL-PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante, SOLIMAR AVELINO DE BRITO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 06/12), férias proporcionais (11/12) com adicional de 1/3, 26 dias de salário de maio/2009, multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre os salários e 13º salário do período de 1º/06/2008 a 26/05/2009 e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado (fl. 58) e a depositar, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. tem 6 retro). Caso o autor não consiga sacar o FGTS e a multa de 40% que forem depositados com a apresentação do TRCT já entregue junto à CEF, fica autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 4 desta fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.305,88, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e o FGTS e a multa de 40% s serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 126,75, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante, mais FGTS + 40% a depositar, honorários assistenciais e INSS (R\$ 6.337,28). Concedem-se ao autor os benefícios a assistência judiciária (Cf. item 6 da fundamentação). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE e à UNIÃO (Cf. item 1 retro). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 v do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4824/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR AVELINO DE BRITO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 67/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONO METAL-PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante, SOLIMAR AVELINO DE BRITO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 06/12), férias proporcionais (11/12) com adicional de 1/3, 26 dias de salário de maio/2009, multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre os salários e 13º salário do período de 1º/06/2008 a 26/05/2009 e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado (fl. 58) e a depositar, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. tem 6 retro). Caso o autor não consiga sacar o FGTS e a multa de 40% que forem depositados com a apresentação do TRCT já

entregue junto à CEF, fica autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 4 desta fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.305,88, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e o FGTS e a multa de 40% s serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 126,75, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante, mais FGTS + 40% a depositar, honorários assistenciais e INSS (R\$ 6.337,28). Concedem-se ao autor os benefícios a assistência judiciária (Cf. item 6 da fundamentação). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE e à UNIÃO (Cf. item 1 retro). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 v do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4823/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme demonstram os documentos de fls. 79/82, o nome do reclamante é ROLVER RODRIGUES SOUSA, e não ROLVER RODRIGUES SILVA, como equivocadamente constou na petição inicial. Assim, defere-se o requerimento de fl. 77 para se determinar que seja retificado, na capa dos autos e nos demais assentamentos, o nome do reclamante para ROLVER RODRIGUES SOUSA. Intime-se o reclamante, que deverá apresentar ao MTE (SRTE/GO - GRTE/Anápolis) cópia autenticada deste despacho, a fim de Que possa habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego...Anápolis, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4822/2009

Processo Nº: ET 00763-2009-053-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE...: VÍCTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 003
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Intimem-se novamente os embargantes para, no prazo de 05 dias, regularizarem a representação processual do ESPÓLIO de OSCAR SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, devendo, para tanto, ser juntada aos autos cópia do respectivo termo de compromisso de inventariante, sob pena de aplicação do disposto no art. 13, I, do CPC. Registre-se que já está regularizada a representação processual do ESPÓLIO de CARLOS EUGÊNIO SOARES AZEVEDO, visto que o documento de fls. 34/35 demonstra que a 4ª embargante(ANA MARIA LAGE AZEVEDO) é a inventariante do espólio. Anápolis, 21 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4827/2009

Processo Nº: RTOrd 00909-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO WEBERTON DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EDNILSON RIBEIRO FARIA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/10/2009, às 14h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4007/2009
PROCESSO Nº ExFis 00217-2009-053-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4007/2009

PROCESSOS : ExFis 00217-2009-053-18-00-3 (e ExFis 00341-2009-053-18-00-9)
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURICIO ROSA DE CASTRO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 33.221.714/0001-89 e MAURICIO ROSA DE CASTRO (CPF nº 574.822.171-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 14.967,76 (quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), inscrições nºs 11.5.00.001872-90 e 11.5.01.001005-44, atualizada até o dia 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURICIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3957/2009
PROCESSO Nº ExFis 00343-2009-053-18-00-8
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3957/2009
PROCESSO : ExFis 00343-2009-053-18-00-8
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA : CITACEL COM. IND. E TRANSP. DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA + 001
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a 1ª executada, CITACEL COM. IND. E TRANSP. DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA, CNPJ nº 03.418.993/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 3.855,16 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), inscrição nº 11.5.94.001284-13, atualizada até o dia 31/08/2009, conforme atualização de cálculos de fls. 66/67.
E para que chegue ao conhecimento da Executada, CITACEL COM. IND. E TRANSP. DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6215/2009

Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada quanto à penhora formalizada às fls. 542/543, prazo e fins legais. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira.
CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6208/2009

Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): FLANDER LOURENÇO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: 1 - Os procuradores dos executados através da petição de fls. 332 informam a renúncia aos mandatos que lhes foram outorgados, requerendo a exclusão de seus nomes dos assentamentos vinculados a estes autos, bem como a intimação dos executados para constituírem novo procurador.
Ocorre que, pelos documentos apresentados às fls. 333/340 verifica-se que os mandatários apenas comprovaram a cientificação da renúncia relativamente ao executado Ismael Sebastião de Souza não o fazendo com relação ao outro mandante Flander Lourenço de Souza conforme procuração outorgada às fls. 245. Isto posto, proceda a Secretaria, à exclusão no cadastramento processual do nome do procurador apenas do executado Ismael Sebastião de Souza.
Intimem-se os dois executados diretamente bem como o procurador do executado Flander Lourenço de Souza. 2 – Proceda-se na forma do caput do artigo 9º da Portaria 4ª VT nº 01/06 relativamente aos cinco executados. 3 – Seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando a remessa a este Juízo, no prazo de 10 dias, de cópia atualizada da matrícula dos imóveis descritos na petição de fls. 324. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6228/2009

Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: 1 – Ante a omissão do Reclamado, fl. 808, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 2 – Após, diligencie acerca do saldo remanescente nos autos e seja purado o valor do imposto de renda devido. 3 - Caso o saldo remanescente seja suficiente para quitação do imposto de renda em questão, intime-se o Executado para comprovar o respectivo recolhimento, no prazo de 02 dias, alertando-o de que na omissão, o mesmo será recolhido pela Secretaria do Juízo, o que fica desde já determinado, caso em que será considerada a importância apurada no cálculo, conforme determinado no item anterior. 4 – Havendo o recolhimento do imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal solicitando a desconsideração do ofício juntado à fl. 809, enviando-lhe cópia da guia DARF respectiva. 5 – Após a quitação de todos os débitos, libere ao Executado o saldo remanescente nos autos, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Fica também desconstituída a penhora formalizada à fl. 741, devendo ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamante às fls. 813, expeça-se alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, devendo o mesmo ser intimado para comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento do documento em questão. Após, prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 810. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6210/2009

Processo Nº: RT 00557-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE MAURÍCIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 6223/2009

Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE MENDES MEDEIROS

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Comparcer nesta Secretaria para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber o seu crédito.

Notificação Nº: 6227/2009

Processo Nº: RTSum 00974-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA) + 009

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Conforme se verifica às fls. 112, as diligências realizadas junto ao BACEN e DETRAN foram infrutíferas, o mesmo ocorrendo relativamente à diligência realizada na sede da executada objetivando a penhora e avaliação de bens (certidão fls. 115). Consequentemente, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 118/123 acerca da desconsideração da personalidade jurídica da executada, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, bem como ante o fato de que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo, Bonfim D'abadia, Víctor Antônio Soares de Azevedo e Maria Alice Costa Azevedo, qualificados às fls. 76/79, nos termos do artigo 884 da CLT.

A exequente por meio da petição acima referenciada requer ainda a inclusão dos sucessores de 02 dos sócios da reclamada, ante o falecimento dos mesmos, embasando-se em cláusula da Alteração do Contrato Social a qual dispõe que "No caso de falecimento ou retirada de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, sendo que, no caso de falecimento, os herdeiros ou sucessores legalmente habilitados serão admitidos à sociedade." (fls. 78). Exibiu, ainda, a exequente Certidão de Matrícula de imóvel de propriedade dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo, Bonfim D'abadia, Víctor Antônio Soares de Azevedo e Maria Alice Costa Azevedo (fls. 124/125), por meio da qual constata-se que, ante o falecimento dos 03 primeiros, as suas cotas-partes do imóvel respectivo foram partilhadas entre seus herdeiros, qualificados no documento em questão. Em que pese a previsão constante da Alteração do Contrato Social, mencionada acima, não foi realizada perante a JUCEG qualquer alteração no quadro societário da executada, conforme se verifica nas peças de fls. 133/136, obtidas recentemente pela Secretaria desta

Vara do Trabalho através do convênio existente na JUCEG. Entretanto, considerando que feita a partilha dos bens do falecido os seus herdeiros respondem na proporção da parte que lhes coube na herança, conforme dispõe o artigo 1.997 do Código Civil, defiro o requerimento formulado pelo exequente determinando a inclusão no polo passivo deste feito dos herdeiros dos sócios Oscar Soares de Azevedo Júnior, Carlos Eugênio Soares de Azevedo e Bonfim D'abadia, qualificados às fls. 124vº/125, com a limitação constante do dispositivo legal citado acima, bem como dos demais sócios indicados às fls. 76/79. Seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, os nomes dos sócios e dos sucessores dos sócios falecidos, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. Expeçam-se os mandados de citação. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6224/2009

Processo Nº: RTSum 00313-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RENATO MENDES DE SOUZA - ME (COMERCIAL VERDÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a guia, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6214/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6209/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6226/2009

Processo Nº: RTOrd 00806-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES PAMPLONA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante LUCIANO GOMES PAMPLONA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória e multa de 40% sobre o FGTS, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, sujeito à revisão, dependendo da fase processual em que se encontrar o processo de recuperação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6195/2009

Processo Nº: ConPag 00862-2009-054-18-00-2 4ª VT
CONSIGNANTE...: JESSÉ SILLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA FARINHA NETO REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. MARIA JOSÉ FARINHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante para que deposite o valor devido no prazo de 5 dias. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/2009 às 14h45min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6193/2009

Processo Nº: ConPag 00864-2009-054-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE...: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

CONSIGNADO(A): DEANGELIS HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante para que deposite o valor devido no prazo de 5 dias. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 08/09/2009 às 14h15min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22285/2009

Processo Nº: RT 00689-2001-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Diante dos documentos de fls.421/427 e, em atenção ao pleito contido no 3º parágrafo da petição de fls.378, oficiase a JUCEG solicitando que informe a este Juízo acerca da existência de empresas individuais em nome do executado.

Com a respota, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 22273/2009

Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES

Comunico às partes que a testemunha HELMAR OLIVEIRA LOPES será ouvida em audiência no dia 09/12/2009, às 09:40 horas, na 43ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro (juízo deprecante).

Notificação Nº: 22274/2009

Processo Nº: RT 02606-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES

Comunico às partes que a testemunha HELMAR OLIVEIRA LOPES será ouvida em audiência no dia 09/12/2009, às 09:40 horas, na 43ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro (juízo deprecante).

Notificação Nº: 22265/2009

Processo Nº: ExTAC 00303-2008-081-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
(KACTUS BEER HOUSE)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluo os autos na pauta do dia 15/09/2009 às 08hs29min para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores. Saliente-se, por oportuno, que a intimação do MPT, será mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 22277/2009

Processo Nº: RT 00359-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CELSO CARREIRO NETO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES

Vistos os autos.Incluo os autos na pauta do dia 14/09/2009 às 14h25min para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22280/2009

Processo Nº: AINDAT 00610-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOANA MACHADO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RÉU(RÉ): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA. + 001

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 253/256. Prazo legal.

Notificação Nº: 22281/2009

Processo Nº: AINDAT 00610-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOANA MACHADO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RÉU(RÉ): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA. + 001

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 253/256. Prazo legal.

Notificação Nº: 22264/2009

Processo Nº: RT 01600-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)

ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluo estes autos na pauta de 14/09/2009, às 14:09min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22288/2009

Processo Nº: RTSum 00033-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias de comunicação de dispensa e as devidas guias para levantamento de seguro desemprego de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22250/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.71, a Secretaria do Juízo deverá proceder consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de obter informações acerca das restrições havidas nos prontuários dos veículos descritos às fls.67. Em caso de eventual restrição junto à instituições financeiras, oficiem-as, requisitando informações circunstanciadas acerca do contrato de alienação fiduciária dos veículos, firmado entre as Instituições Financeiras e a Executada, ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA – CNPJ nº 00.467.369/0001-09, devendo esclarecer acerca do valor financiado, número de parcelas e saldo devedor, no prazo de 10 dias. Cientifique-se o exequente."

Notificação Nº: 22251/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.71, a Secretaria do Juízo deverá proceder consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de obter informações acerca das restrições havidas nos prontuários dos veículos descritos às fls.67. Em caso de eventual restrição junto à instituições financeiras, oficiem-as, requisitando informações circunstanciadas acerca do contrato de alienação fiduciária dos veículos, firmado entre as Instituições Financeiras e a Executada, ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA – CNPJ nº 00.467.369/0001-09, devendo esclarecer acerca do valor financiado, número de parcelas e saldo devedor, no prazo de 10 dias. Cientifique-se o exequente."

Notificação Nº: 22252/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.71, a Secretaria do Juízo deverá proceder consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de obter informações acerca das restrições havidas nos prontuários dos veículos descritos às fls.67. Em caso de eventual restrição junto à instituições financeiras, oficiem-as, requisitando informações circunstanciadas acerca do contrato de alienação fiduciária dos

veículos, firmado entre as Instituições Financeiras e a Executada, ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA – CNPJ nº 00.467.369/0001-09, devendo esclarecer acerca do valor financiado, número de parcelas e saldo devedor, no prazo de 10 dias. Cientifique-se o exequente."

Notificação Nº: 22253/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.71, a Secretaria do Juízo deverá proceder consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de obter informações acerca das restrições havidas nos prontuários dos veículos descritos às fls.67. Em caso de eventual restrição junto à instituições financeiras, oficiem-as, requisitando informações circunstanciadas acerca do contrato de alienação fiduciária dos veículos, firmado entre as Instituições Financeiras e a Executada, ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA – CNPJ nº 00.467.369/0001-09, devendo esclarecer acerca do valor financiado, número de parcelas e saldo devedor, no prazo de 10 dias. Cientifique-se o exequente."

Notificação Nº: 22254/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.71, a Secretaria do Juízo deverá proceder consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de obter informações acerca das restrições havidas nos prontuários dos veículos descritos às fls.67. Em caso de eventual restrição junto à instituições financeiras, oficiem-as, requisitando informações circunstanciadas acerca do contrato de alienação fiduciária dos veículos, firmado entre as Instituições Financeiras e a Executada, ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA – CNPJ nº 00.467.369/0001-09, devendo esclarecer acerca do valor financiado, número de parcelas e saldo devedor, no prazo de 10 dias. Cientifique-se o exequente."

Notificação Nº: 22255/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.71, a Secretaria do Juízo deverá proceder consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de obter informações acerca das restrições havidas nos prontuários dos veículos descritos às fls.67.Em caso de eventual restrição junto à instituições financeiras, oficiem-as, requisitando informações circunstanciadas acerca do contrato de alienação fiduciária dos veículos, firmado entre as Instituições Financeiras e a Executada, ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA – CNPJ nº 00.467.369/0001-09, devendo esclarecer acerca do valor financiado, número de parcelas e saldo devedor, no prazo de 10 dias.Cientifique-se o exequente.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 22297/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DNART DAVLLY MIRANDA

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls. 254/258. Prazo legal.

Notificação Nº: 22290/2009

Processo Nº: RTOrd 00903-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXCILEY RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA - MTZ

ADVOGADO..... ÉDISON FABIANO OLIVEIRA LUIZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 236/241. Prazo legal.

Notificação Nº: 22298/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE SOUZA PINA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA)

ADVOGADO..... CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara, em 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante,sob pena de serem feitas pela Secretaria desta Vara, bem como de ser comunicado aos Órgãos Oficiais.

Notificação Nº: 22282/2009

Processo Nº: RTSum 01027-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO ABREU VALADARES

ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): SUPER CUCA COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista da Petição de fl.40/44, sobre descumprimento de acordo, e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22244/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

*Intimação à Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as guias para levantamento do FGTS, que deverá se encontrar totalmente depositado, inclusive com a multa de 40%, bem com as guias necessárias ao saque dos depósitos, tudo sob pena das obrigações de fazer serem convertidas em indenizações correspondentes

Notificação Nº: 22278/2009

Processo Nº: RTSum 01155-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DA SILVA

ADVOGADO..... JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Vista dos Embargos de Declaração de fls.116/117. Prazo legal.

Notificação Nº: 22279/2009

Processo Nº: RTSum 01155-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DA SILVA

ADVOGADO..... JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Vista dos Embargos de Declaração de fls.116/117. Prazo legal.

Notificação Nº: 22248/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLEI ALVES COELHO

ADVOGADO..... JOÃO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Vista da Petição de fl.35 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22249/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLEI ALVES COELHO

ADVOGADO..... JOÃO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Vista da Petição de fl.35 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22224/2009

Processo Nº: RTOrd 01395-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da devolução pelos correios do aviso de recebimento (AR), dando notícia de que houve recusa no recebimento da notificação de fls. 238-V.

Notificação Nº: 22225/2009

Processo Nº: RTOrd 01397-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da devolução pelos correios do aviso de recebimento (AR), dando notícia de que houve recusa no recebimento da notificação de fls. 192-V.

Notificação Nº: 22243/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01495-2009-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: WARLEY DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
 RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de setembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22236/2009
 Processo Nº: RTSum 01496-2009-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO BRAGA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de setembro de 2009, às 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22233/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01497-2009-081-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO - ME. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de setembro de 2009, às 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22226/2009
 Processo Nº: RTSum 01499-2009-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALTER MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): PRESMAPA PRESTADORA DE SERVIÇOS METALÚRGICOS APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de setembro de 2009, às 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22240/2009
 Processo Nº: RTSum 01500-2009-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS WELLINGTON MARTINS DE DEUS
ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de setembro de 2009, às 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22259/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01505-2009-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DAVI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de setembro de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22263/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01506-2009-081-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de setembro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22289/2009
 Processo Nº: RTSum 01507-2009-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22293/2009
 Processo Nº: RTSum 01508-2009-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JEAN VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): MEGAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22296/2009
 Processo Nº: RTSum 01510-2009-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: LÁZARO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ROGÉRIO CRUZ DIAS TEIXEIRA (HARAS ÁGUA VERMELHA)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7120/2009
 Processo Nº: RT 00583-1998-082-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: NEUZI BRAGANÇA
ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO
 RECLAMADO(A): RONALDO OSMAR COTRIM + 007
ADVOGADO.....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: À vista da petição e documentos de fls. 367/370, suspenda-se qualquer ato de bloqueio na conta do executado RONALDO OSMAR COTRIM junto ao BANCO DO BRASIL S.A.
 Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7121/2009
 Processo Nº: RT 00583-1998-082-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: NEUZI BRAGANÇA
ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO
 RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (SÓCIO PROP.SR.DIONÍZIO RODRIGUES NUNES) + 007
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.
 Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7114/2009
 Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE LISIOMAR MODESTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
 RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002
ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: Antes de processar o agravo de petição interposto, fica o credor intimado para requerer u que for de seu interesse com relação ao prosseguimento da execução em face do sócio MANOEL DE OLIVEIRA MOTA, em dez dias.
 Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7180/2009
 Processo Nº: RT 00035-2003-082-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDGAR POTENCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: AUREA GOMES BARBOSA
 RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.
 Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7191/2009

Processo Nº: RT 00393-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON CAETANO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEIDE FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7090/2009

Processo Nº: RT 01083-2004-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ÁGUIA METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA + 004

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7116/2009

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos cálculos de fls. 761/793, pelo prazo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discórdância, sob pena de preclusão.

Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 7117/2009

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos cálculos de fls. 761/793, pelo prazo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discórdância, sob pena de preclusão.

Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 7118/2009

Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos cálculos de fls. 761/793, pelo prazo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discórdância, sob pena de preclusão.

Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 7089/2009

Processo Nº: RT 00583-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7096/2009

Processo Nº: RT 00772-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR MACINELLI

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): A.J.F. SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, às 13:35 horas, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7095/2009

Processo Nº: RT 01025-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO

RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7093/2009

Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR....: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014

ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Autor, por 30 (trinta) dias, para que indique precisamente os itens e valores objeto da discordância, de modo que justifique o ajuizamento da presente ação de prestação de contas. Na mesma oportunidade, deverão o autor informa quem constituiu a Dra. Gizeli Costa de Sousa como procuradora do SINTECT GO/TO, juntando cópias dos documentos que comprovem suas alegações, devendo manifestar-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, de aplicação subsidiária.

Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 7094/2009

Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR....: DERLY CRUZ DA SILVA + 001

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014

ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Autor, por 30 (trinta) dias, para que indique precisamente os itens e valores objeto da discordância, de modo que justifique o ajuizamento da presente ação de prestação de contas. Na mesma oportunidade, deverão o autor informa quem constituiu a Dra. Gizeli Costa de Sousa como procuradora do SINTECT GO/TO, juntando cópias dos documentos que comprovem suas alegações, devendo manifestar-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, de aplicação subsidiária.

Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 7193/2009

Processo Nº: RT 02277-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO BESSA

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fl. 231, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 167,46 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 168,30 (cento e sessenta e oito reais e trinta centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 7115/2009

Processo Nº: RT 00255-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANKLIN VIEIRA RAMOS

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LEVI MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7188/2009

Processo Nº: RT 00335-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JESER ZIEBART FELIPE

ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos cálculos de fls. 479/490, pelo prazo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação de itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7186/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7192/2009

Processo Nº: RT 01284-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LOPES CARDOSO (ROBERTO LOPES CAMARGO)

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LC DA CUNHA CIA LTDA. (SR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RT 01959-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS)

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 808/810, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 763/782 (Bauruense) e 785/796 (Sondotécnica) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 7102/2009

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 01 + 003

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 808/810, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 763/782 (Bauruense) e 785/796 (Sondotécnica) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 7103/2009

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 808/810, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 763/782 (Bauruense) e 785/796 (Sondotécnica) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 7104/2009

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 003

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 808/810, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, dando-se vista ao reclamante, também, dos recursos ordinários de fls. 763/782 (Bauruense) e 785/796 (Sondotécnica) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 7130/2009

Processo Nº: RTOrd 02106-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7184/2009

Processo Nº: RTOrd 02243-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$80,00 por dia, até o limite de R\$800,00 a favor do reclamante.

A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de execução direta, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 7183/2009

Processo Nº: RTSum 02259-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU NETO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente assinada.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7190/2009

Processo Nº: RTOrd 02372-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MOREIRA DIAS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): POLYANA ANGÉLICA DE SOUZA M. CARVALHO

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 115/119, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:

1 – R\$966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária;
2 - R\$ 25,01 (vinte e cinco reais e um centavo centavo) referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A,IX, da CLT).

3 - R\$ 33,68 (trinta e três reais e sessenta e oito centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$13,47, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$20,21. Totalizando R\$1.025,29 (um mil, vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor atual de R\$ 1.016,47, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 115/119, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: RTOrd 02430-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO..... WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DA MATA ARAÚJO
ADVOGADO..... JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante do ofício e documentos de fls. 68/82, por dez dias.

Notificação Nº: 7105/2009
Processo Nº: Monito 00083-2009-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO FILHO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 60/62 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Desconstitua-se a penhora de fl. 57. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.500,00, devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. As custas recolhidas à fl. 77 referem-se ao cumprimento do mandado de fl. 56. Extingue-se a execução do valor principal do autor, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 159/161. Retire-se o feito da pauta do dia 02.09.2009, incluindo-os na pauta do dia 28.09.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes ficando cientes de que deverão trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIMAR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME. (DROGARIA EXECUTIVA)
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Com esquite no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluem-se os autos na pauta do dia 04 de setembro de 2009, às 08:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Retifico erro material na ata de fls. 154, onse se lê à folha 140: ALAN KARDEC CABRAL, leia-se: LUCIMAR PESSOA, ciente a reclamada. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7113/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RONELSON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7091/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capas dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7108/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO..... LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Diante das alegações de fls. 699/702, defiro o requerimento ali contido. Dê-se ciência ao perito, quando da carga dos autos, da petição de fls. 699/700, informando-lhe que a inspeção técnica nas reclamadas deverá ocorrer após o dia 13/09/2009, mediante prévia comunicação aos procuradores das partes e eventuais assistentes técnicos. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 7109/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO..... LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. - FILIAL GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... LARISSA DE CASTRO GARÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Diante das alegações de fls. 699/702, defiro o requerimento ali contido. Dê-se ciência ao perito, quando da carga dos autos, da petição de fls. 699/700, informando-lhe que a inspeção técnica nas reclamadas deverá ocorrer após o dia 13/09/2009, mediante prévia comunicação aos procuradores das partes e eventuais assistentes técnicos. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 7119/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7187/2009
Processo Nº: Monito 00735-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): C & A ARMARINHOS E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO..... VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos monitórios de fls. 114/118, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos monitórios opostos pela requerida C & A ARMARINHOS E PAPELARIA LTDA, para extinguir a execução processada nos presentes autos co relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2005 a 2008, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R\$17,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$879,30). Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 7111/2009
Processo Nº: RTOrd 00870-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
ADVOGADO..... ADLA MARILIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a informar por qual motivo não sacou o FGTS depositado em conta vinculada através do alvará de fl. 32, em cinco dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7189/2009

Processo Nº: RTOrd 00909-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEGILSON SOUZA DA PAIXA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): CIMTEL LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fl. 391, por cinco dias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7099/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber sua CTPS e certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7182/2009

Processo Nº: RTSum 01028-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ELEUTÉRIO PINTO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CARLOS OTÁVIO GUIMARÃES MOURA

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7110/2009

Processo Nº: RTOrd 01158-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO.....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante da certidão de fl. 117, devendo informar o local e horário onde a testemunha Ismael Lourenço pode ser encontrada, em cinco dias, sob pena de ter que trazê-la à audiência de instrução independentemente de intimação.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7181/2009

Processo Nº: RTSum 01208-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): META - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4899/2009

PROCESSO Nº RT 01378-2003-082-18-00-4

RECLAMANTE: MARCOS FRANCISCO DOS PASSOS

RECLAMADO(A): ÂNGELA CRISTINA LAVALL

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

ÂNGELA CRISTINA LAVALL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 489, cujo inteiro teor é o seguinte:

Manifeste-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACEN JUD, informado à fl. 429, no importe de R\$202,71, realizado em cont de sua titularidade, junto do BANCO DO BRASIL S.A. E para que chegue ao conhecimento de ÂNGELA CRISTINA LAVALL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4869/2009

PROCESSO Nº CPEX 00378-2005-082-18-00-9

RECLAMANTE: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

EXEQUENTE: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

EXECUTADO: BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA.

N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA

ADVOGADO(A): NILO DE SOUZA PORTO

Data da Praça 15/09/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 16/09/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14/15, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TAMOIROS QD. 08 LT. 01/28 SETOR DIMAG CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ADRIANA BEZERRA ALENCAR (GERENTE ADMINISTRATIVO), e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) Gleba de terras situada na Fazenda Retiro, no município de Senador Canedo, com área de 20.101,25 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 03 (três), cravado na margem da Rodovia antiga Goiânia/Senador Canedo; daí, seguindo a margem desta rodovia, com rumo 43°35'36"NW e a distância de 70,08 m., até o marco 04 (quatro) daí, deixando a referida rodovia segue o rumo de 58°21'NE e a distância de 150,90 m., até o marco 06 (seis), daí voltando a direita segue rumo 34°30'31"SE e a distância de 119,41 m., até o marco 07 (sete); daí, voltando à direita segue o rumo 59°09'19"SW e a distância de 185,78 m, até o marco 08 (oito), do marco 06 (seis) ao 08 (oito) divide com a área 02; daí, virando à direita, segue a margem da referida estrada com o rumo 22°40'34"NW e a distância 44,12m., até o marco 03 (três), ponto de partida destes limites; contendo várias edificações: Uma casa WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\lapvt02comp\IDESPACHOS_SA\18\DOC_4869_2009_CPEX_00378_2005_082_18_00_9.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 24/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO residencial com aproximadamente 1.700,00 metros quadrados de área edificada, com 05 suítes, 01 cozinha, 01 sala de estar, 01 sala de televisão, toda avarandada, construída com tijolos comum, piso em madeira, forro em laje, coberta com telhas Plan, portas e janelas em metal, contendo central de gás; uma casa para caseiro, com 07 cômodos, sendo: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, e varanda, com aproximadamente 90,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberta com telhas Plan, forro em laje, piso em cerâmica, portas e janelas em metal; duas casas em madeira, com aproximadamente 120,00 metros de área edificada, cada uma, contendo 06 cômodos cada, sendo: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e varanda, construídas em madeira, piso em cerâmica, coberta com telhas Plan, forro, portas e janelas em madeira; 02 vestiários, com aproximadamente 80,00 metros quadrados de área edificada, construído com tijolos comum, coberto com telhas Plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal; 02 saunas, sendo uma seca e outra a vapor, conjugada com cozinha e churrasqueira, com aproximadamente 100,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberto com telhas plan, piso em cerâmica e madeira, portas e janelas em metal com parte em vidro; 01 piscina em azulejos, com aproximadamente 70,00 metros quadrados de área edificada, 01 campo de futebol society, todo gramado; 01 guarita com banheiro, para vigilante, com aproximadamente 20,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberta com telhas Plan, piso em cimento comum, sem forro, porta em metal; 01 poço artesiano com caixa d'água em metal de 10.000 litros; área arborizada com grande parte ajardinada, com ruas asfaltadas, toda fechada em muro, em blocos de cimento, com portão em metal.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

OBS: O BEM ESTÁ REGISTRADO NO CRI DE SENADOR CANEDO EM NOME DOS SÓCIOS DA RECLAMADA, RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA.

PROTOCOLO Nº 12.266, PÁG. 223, registrado no L. nº 2, SOB Nº R-04, REFERENTE À MATRÍCULA 2.611.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do

arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4869_2009_CPEX_00378_2005_08 2_18_00_9.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 24/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6332/2009

Processo Nº: RT 00295-1993-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO MATEUS DA SILVA

ADVOGADO.....: KÁTIA AUGUSTA DE SOUSA LIMA

RECLAMADO(A): CERAMICA TEIXEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ONOFRE ROSA ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 150/152, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6331/2009

Processo Nº: RT 00556-1995-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI PEREIRA CARDOSO (REPR.VALDINEI PEREIRA CARDOSO)

ADVOGADO.....: ROSEMARY PALMEIRA BARRETO

RECLAMADO(A): WILHIAM NADDER

ADVOGADO.....: PAULO CESAR NADER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 135/137, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6327/2009

Processo Nº: RT 00622-1998-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): OMINI TRABALHO TEMPORARIO LTDA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 260/262, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6329/2009

Processo Nº: RT 00746-1998-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANASSES GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): JOSE CANDIDO DA COSTA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 55/57, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6330/2009

Processo Nº: RT 01165-1998-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROBERTO VAGNER FERREIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS (REP.FRE-DERICO DE ARANTES REZENDE) + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 70/72, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6313/2009

Processo Nº: RT 00012-1999-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CECILIO LUCIO DE MOURA

ADVOGADO.....: IZAIAS MARTINS COSTA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: GIANE RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 181/186, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6325/2009

Processo Nº: RT 00194-1999-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ARTES CALVAS SERIGRAFIA LTDA

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 388/390, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6328/2009

Processo Nº: RT 00914-1999-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA

ADVOGADO.....: ANSELMO MACHADO RINCON

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 135/137, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6357/2009

Processo Nº: RT 00924-2001-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6353/2009

Processo Nº: RT 01007-2001-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY

NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª executada intimada da decisão de fls. 591/593, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6333/2009

Processo Nº: RT 00199-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA BARBOSA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA CASA DE SHOW ESPAÇO BOULEVARD

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6337/2009

Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada Destak Calçados Ltda. Considerando que a penhora de dinheiro prefere a de outros bens, e que os sócios executados não indicaram bens da empresa, livres e desembaraçados de

ônus, indefiro o requerimento formulado pela empresa Destak Calçados Ltda., a fim de liberação dos valores objeto da penhora on line.
Ademais, o imóvel penhorado também pertence a um dos sócios executados, Sr. Ari Virgínio Moreira.
Vale dizer, ainda, que o valor bloqueado, informado no documento de fls. 288, não se destina a esta execução, uma vez que não há informação nos presentes autos de dito bloqueio, ou sequer determinação de penhora on line, via Bacenjud, neste mês de agosto.
Intime-se a executada Destak Calçados Ltda.
Após decorrido o prazo inserido na intimação de fls. 283, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 274, a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTV 00504-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001
ADVOGADO.....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:
Libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante guia de levantamento (alvará).
Intime-se, pois, o exequente para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: AI 00242-2007-161-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE...: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
AGRAVADO(A): JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: intime-se o agravado:
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutar o agravo de instrumento e, simultaneamente, o recurso principal (agravo de petição), colacionando aos autos os documentos que avalia necessários para o julgamento de ambos.
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RT 00455-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE
Intime-se o exequente, inclusive para fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RT 01046-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A 1ª RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 253/264 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.839,14 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
O depósito recursal de fl. 179 garante integralmente a execução. Destarte, converto-o em penhora, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6380/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARTINS ROSA
ADVOGADO.....: JOSÉ DIAMANTINO NETO
RECLAMADO(A): JUCELINO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO.....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RT 01038-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIANA ANDRADE
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 197/212 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 17.004,57 (dezesete mil, quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 147. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor do depósito recursal e o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CESAR CHAVES FERNANDES
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Restam pendentes de recolhimento as custas executivas e de liquidação (R\$13,77), bem como as contribuições previdenciárias (R\$5,09).
Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como o teor das portarias MF 049/04 e MPS nº 1.293, deixo de cobrar as custas devidas, bem como as contribuições previdenciárias, restando, dessa forma, extinta a presente execução.
ARQUIVEM-SE os autos, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO PRATEADO PIRES
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:
Diante dos comprovantes de pagamento das contribuições sociais e custas jungidos aos autos, declaro satisfeitas as obrigações, determinando a extinção da execução, com supedâneo no art. 794, I, do CPC.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009.
Intimem-se as partes.
Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ ALVES ROSA
ADVOGADO.....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 56 (EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6365/2009

Processo Nº: RTSum 00059-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ANELIA MARIA DA CRUZ CASTRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE

Ante o teor da certidão de fl. 65, reputo cumprido o acordo homologado à fl. 40.

Restam pendentes as custas processuais no importe de R\$40,57.

Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$1.000,00 e R\$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito infimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União.

ARQUIVEM-SE os autos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6363/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE

Ante o teor da certidão de fl. 36, reputo cumprido o acordo homologado à fl. 27.

Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6367/2009

Processo Nº: RTOrd 00194-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS:

Determino o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo as reclamadas retirá-los no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 6368/2009

Processo Nº: RTOrd 00194-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS:

Determino o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo as reclamadas retirá-los no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 6346/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Determino o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo as reclamadas retirá-los no prazo de 10 dias. Intimem-me as reclamadas. após, aguarde-se o cumprimento da avença. Caldas NOVAS, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. Cleidimar Castro de Almeida. Juis do Trabalho.

Notificação Nº: 6347/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Determino o desentranhamento dos documentos que acompanham a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo as reclamadas retirá-los no prazo de 10 dias. Intimem-me as reclamadas. após, aguarde-se o cumprimento da avença. Caldas NOVAS, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. Cleidimar Castro de Almeida. Juis do Trabalho.

Notificação Nº: 6348/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Determino o desentranhamento dos documentos que acompanham a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo as reclamadas retirá-los no prazo de 10 dias. Intimem-me as reclamadas. após, aguarde-se o cumprimento da avença. Caldas NOVAS, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. Cleidimar Castro de Almeida. Juis do Trabalho.

Notificação Nº: 6349/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Determino o desentranhamento dos documentos que acompanham a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo as reclamadas retirá-los no prazo de 10 dias. Intimem-me as reclamadas. após, aguarde-se o cumprimento da avença. Caldas NOVAS, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. Cleidimar Castro de Almeida. Juis do Trabalho.

Notificação Nº: 6350/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Determino o desentranhamento dos documentos que acompanham a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo as reclamadas retirá-los no prazo de 10 dias. Intimem-me as reclamadas. após, aguarde-se o cumprimento da avença. Caldas NOVAS, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. Cleidimar Castro de Almeida. Juis do Trabalho.

Notificação Nº: 6351/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO + 001

ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Determino o desentranhamento dos documentos que acompanham a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo as reclamadas retirá-los no prazo de 10 dias. Intimem-me as reclamadas. após, aguarde-se o cumprimento da avença. Caldas NOVAS, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. Cleidimar Castro de Almeida. Juis do Trabalho.

Notificação Nº: 6362/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES

ADVOGADO..... IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

Analizando detidamente os autos, verifico que a sentença de mérito proferida às fls. 238/255, apesar de ter considerado quitados os pagamentos relativos aos meses de abril e dezembro/2008(fl. 242), condenou novamente o reclamado ao pagamento dos aludidos meses(fl. 243), em clara ocorrência de erro material. Sendo assim, visando a evitar enriquecimento ilícito por parte do autor, determino que a contadoria efetue os cálculos de liquidação observando-se o que foi acima ressaltado.

Cientifiquem-se as partes do teor deste despacho.

Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 6374/2009

Processo Nº: RTOrd 00556-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GEOVANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES PERES

ADVOGADO..... CAMYLA DE SOUSA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: INMTIME-SE A RECLAMADA;

1. Homologo os cálculos de fls. 194/206 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.257,01 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6376/2009

Processo Nº: RTSum 00562-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LÍVIO CÉSAR RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... MARINS TEODORO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 27, fixando em R\$ 81,35(oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Inclua-se o INSS no pólo ativo da demanda; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. O executado deverá ser intimada desta decisão. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6372/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIK WILLIAN DA SILVA

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO..... OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 41/43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 535,71 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6361/2009

Processo Nº: RTOrd 00870-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR APARECIDO DAZZI

ADVOGADO..... SUZANA APARECIDA CASTARDO DÁCIA

RECLAMADO(A): FIRE LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO ERNESTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da ata de fls. 48, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6371/2009

Processo Nº: RTSum 01022-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO BATISTA DIAS

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FERNANDO MAIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 18, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4368/2009

Processo Nº: RT 00630-2005-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BEGI BERNARDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.173,63, sendo: R\$1.129,39 de contribuição previdenciária e custas executivas no valor de R\$44,24, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Defiro a arrematação dos bens descritos no auto de penhora de fls. 281, pelo valor ofertado, de R\$5.000,00.

Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo, no prazo de 05 dias.

Intimem-se as partes.

[...].

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: RT 00605-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO QUIRINO FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 4327/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA E SILVA

ADVOGADO..... AROLD TEIXEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA PARTE RECLAMADA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$506,27, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4327/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA E SILVA

ADVOGADO..... AROLD TEIXEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA PARTE RECLAMADA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$506,27, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos,

respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4327/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA E SILVA

ADVOGADO.....: AROLD TEIXEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$506,27, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI

EMBARGADO(A): LUIZ GUSTAVO RICCI + 003

ADVOGADO.....: JAUAD FÉRES JUNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXEQUENTES/EMBARGADOS:

Nos termos do Despacho de fls. 636/637 fica intimada a parte EXEQUENTE (EMBARGADOS) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvarás(GUIA DE LEVANTAMENTO), expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4382/2009

Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI

EMBARGADO(A): GILMAR RICCI + 003

ADVOGADO.....: JAUAD FÉRES JUNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXEQUENTES/EMBARGADOS:

Nos termos do Despacho de fls. 636/637 fica intimada a parte EXEQUENTE (EMBARGADOS) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvarás(GUIA DE LEVANTAMENTO), expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI

EMBARGADO(A): ADEMAR RUI LOMBARDI JÚNIOR + 003

ADVOGADO.....: JAUAD FÉRES JUNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXEQUENTES/EMBARGADOS:

Nos termos do Despacho de fls. 636/637 fica intimada a parte EXEQUENTE (EMBARGADOS) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvarás(GUIA DE LEVANTAMENTO), expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4384/2009

Processo Nº: ET 01235-2008-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI

EMBARGADO(A): JAUAD FÉRES JUNIOR + 003

ADVOGADO.....: ESTEVÃO JOSÉ CARVALHO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EXEQUENTES/EMBARGADOS:

Nos termos do Despacho de fls. 636/637 fica intimada a parte EXEQUENTE (EMBARGADOS) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvarás(GUIA DE LEVANTAMENTO), expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias

subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4388/2009

Processo Nº: RTSum 01296-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO GOMES RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTOS OLIVEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO LUIZ FINOTTI BAILONI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante a petição de fls. 93 reputo cumprida a obrigação trabalhista nos presentes autos, subsistindo a execução da contribuição previdenciária.

[...].

Notificação Nº: 4389/2009

Processo Nº: RTSum 01296-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO GOMES RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FABRÍCIO SANTOS OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO LUIZ FINOTTI BAILONI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante a petição de fls. 93 reputo cumprida a obrigação trabalhista nos presentes autos, subsistindo a execução da contribuição previdenciária.

[...].

Notificação Nº: 4391/2009

Processo Nº: RTOrd 01426-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS, TRCR e guias SD, devendo comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS, para atualização dos cálculos da liquidação definitiva, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4393/2009

Processo Nº: ExProvAS 01426-2008-141-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EXECUTADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Defiro o pedido do reclamante, devendo a Secretaria proceder à juntada da presente carta de sentença aos autos principais.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4385/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MAURÍCIO SALLES MACEDO + 004

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 4ª RECLAMADA:

“Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.

Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls.95, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

(...)”

Fica ciente do cadastramento realizado em 25/08/2009, CEI nº 51.203.78202/06, nos termos do documento de fls.107.

Notificação Nº: 4386/2009

Processo Nº: RTOrd 00125-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HELENA SALES + 004

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 4ª RECLAMADA:

“Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.

Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls.95, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

(...)"

Fica ciente do cadastramento realizado em 25/08/2009, CEI nº 51.203.78202/06, nos termos do documento de fls.107.

Notificação Nº: 4324/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEF. COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$74,36, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4350/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FRANCISCO VIANA GOMES

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): GIULIANO TOMAZINI E OUTROS

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar Certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a petição de fls. 75/76.

Notificação Nº: 4341/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$982,74, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4374/2009

Processo Nº: RTOrd 00590-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$431,15, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RTOrd 00590-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$431,15, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RTOrd 00654-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA MACHADO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA

RECLAMADO(A): KÊNIA AGUIAR BORGES (RAÇÕES TERRA BRANCA)

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

"Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$13,61, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo."

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: RTSum 00672-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO JOSÉ FERREIRA GONDIM

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MARCOS DIVINO GOMIDE BATISTA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$27,22, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4360/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): ADRIANA DO NASCIMENTO SANTOS - GOIANA

ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$65,22, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4376/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$858,33, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4377/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$858,33, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4358/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÍDEA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO..... MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): ITACAM CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de cinco dias, se a reclamada efetuou o depósito do valor da multa por atraso no pagamento da parcela do acordo, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 4325/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$232,38, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 4392/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SILVA FERNANDES

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Aguarde-se por noventa dias.

Após, a Secretaria deverá entrar em contato com o perito, Dr. Eldo Elias de Lima, consultando-o sobre a possibilidade de sua nomeação para atuar no presente feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4337/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$354,92, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001

ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$354,92, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4363/2009

Processo Nº: RTSum 00840-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$406,39, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: RTSum 00840-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001

ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$406,39, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4334/2009

Processo Nº: RTSum 00844-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$296,33, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4335/2009

Processo Nº: RTSum 00844-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001

ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$296,33, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DIRCIONE JOSÉ LOURENÇO

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Verifica-se que a primeira parcela do acordo foi paga com um dia de atraso e a segunda com dois dias, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls.26/27.

Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erigida em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls.26/27, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a primeira e segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. O valor da multa deverá ser acrescido à parcela com vencimento em 29/09/2009.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4387/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI VON NONATO DA SILVA

ADVOGADO..... MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): RJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$20.040,64, sendo R\$14.175,96 referentes ao crédito do exequente, R\$3.031,15 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.344,73, ao imposto de renda e R\$488,80 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4328/2009

Processo Nº: ConPag 00995-2009-141-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$242,75, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte consignante/executada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4329/2009

Processo Nº: RTSum 01094-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA. (MARMORARIA SÓ PEDRAS)

ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$73,37, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RTSum 01115-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ROSA FILHO

ADVOGADO..... LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante por 05 dias da petição e documentos de fls. 53/71, valendo o silêncio como concordância ao pleito da reclamada.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5422/2009

Processo Nº: RTSum 01434-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 1.661,60.

Notificação Nº: 5424/2009

Processo Nº: RTSum 01443-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Reiteração de Comunicação:

Comprovar, no prazo de dez (10) dias, o valor levantado por meio do Alvará 060/2009, para fins de levantamento do restante do crédito.

Notificação Nº: 5421/2009

Processo Nº: RTSum 01444-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 871,00.

Notificação Nº: 5420/2009

Processo Nº: RTSum 01445-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 944,94.

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RTSum 01466-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON MAXIMIANO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber restante do seu crédito.

Notificação Nº: 5417/2009

Processo Nº: RTOrd 01435-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BENTO DO CARMO

ADVOGADO.....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da importância de R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais, conforme solicitado pelo Juízo em audiência (fls. 105-v).

Notificação Nº: 5415/2009

Processo Nº: RTSum 01541-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos e 13º proporcional, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intemem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decum. Intemem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.317,78; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$25,71.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5414/2009

Processo Nº: RTSum 01559-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI DE AQUINO FERREIRA

ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intemem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decum. Intemem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 752,92; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$14,69.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5413/2009

Processo Nº: RTSum 01560-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FERNANDES DE ABREU

ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, adicional noturno e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intemem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decum. Intemem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 998,67; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 19,49.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5411/2009

Processo Nº: RTSum 01599-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e FGTS sobre as horas "in itinere", de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intemem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decum. Intemem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.997,39; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 38,97.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5423/2009

Processo Nº: RTSum 01662-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ILDA APARECIDA SILVA

ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DELFINO DUARTE + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar os reclamados a anotar a CTPS da autora, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe aviso prévio, 13º, férias + 1/3, diferença salarial, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intuem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.

Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intuem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 6.430,86; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 125,48.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5412/2009

Processo Nº: RTSum 01672-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO GOMES

ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

" II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intuem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intuem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -

"Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 767,23; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 14,97.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5428/2009

Processo Nº: RTOrd 01739-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JACI BELO CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ISAIAS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$407,77, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 27.08.2009. Intime-se. Ceres, 25 de agosto de 2009,terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL de intimação Nº 169/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00986-2009-171-18-00-1

RECLAMANTE: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH, VIRGÍLIO VIEGAS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. e MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, para contra-arrazoar, recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.) no prazo legal de oito (08) dias. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL de intimação Nº 168/2009

PROCESSO Nº RTSum 00988-2009-171-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH, VIRGÍLIO VIEGAS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. e MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, para contra-arrazoar, recurso ordinário interposto pela 5ª reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.) no prazo legal de oito (08) dias.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3020/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/51, PROFERIDA NO DIA 24/08/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON ANTÔNIO DA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, decido:

a)julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamada, sendo a 2ª Reclamada subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: de saldo de salário; aviso prévio indenizado; férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3, em 3/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 2/12 avos; depósitos de FGTS referentes aos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009; multa de 40% de FGTS; e multas do art. 467 e do art.477, parágrafo 8º, ambos da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$118,94, calculadas sobre R\$5.947,13, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intuem-se as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2388/2009

PROCESSO: RT 00603-2008-211-18-00-9

RECLAMANTE(S): ANTONIO MACEDO DE PAIVA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ANTONIO ANTONINO DE PAIVA)

RECLAMADO(A/S): ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES

CPF: 149.422.591-34

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 53/62, proferida no dia 07.04.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:

“CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Antonio Macedo de Paiva (assistido por Antonio Antonino de Paiva) em face do reclamado Antonio Almeida Rodrigues, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decumsum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$12.890,77.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$216,80, calculadas sobre R\$10.840,00, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I. Intime-se inclusive o MPT, conforme requerido à f. 20.

Formosa-GO, 07 de abril de 2009.”

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4874/2009

Processo Nº: RT 01577-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelos Executados, às fls. 557/562, no prazo legal.

Notificação Nº: 4880/2009

Processo Nº: AINDAT 00727-2008-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: JOANA DARK SALE RODRIGUES

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 345/353), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4858/2009

Processo Nº: RT 00760-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

“Vistos os autos.

1. Ante o teor do requerimento de fls. 69/79, oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP, processo nº 576.01.2009.014344-3, solicitando a habilitação do crédito devido.

2. Considerando que a recuperação judicial foi deferida em 23/07/2009, aguarde-se até o dia 23/01/2010, quando então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05).

3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.

4. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.”

Notificação Nº: 4881/2009

Processo Nº: RT 00988-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANIA ALVES REZENDE

ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS

RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho - CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4873/2009

Processo Nº: RT 01010-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA ALVES (REP. POR SEU GENITOR DAMÁSIO FERREIRA ALVES)

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SG CAMPOS E CIA LTDA ME (SUPERMERCADO RAMOS)

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 34, abaixo transcrito:

“Homologo os cálculos de fls. 31, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 36,71, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a executada.”

Notificação Nº: 4867/2009

Processo Nº: RTSum 01135-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IDOVALDO BENONE DE ASSIS SEABRA

ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

RECLAMADO(A): ANDRÉIA AFIF ELOSSAIS + 003

ADVOGADO.....: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA (ANDRÉIA AFIF ELOSSAIS):

“Vistos os autos.

1. Não obstante a apresentação, pela sócia-executada, Andréa Afif Elossais, dos documentos de fls. 149/156, aguarde-se, por ora, resposta ao nosso expediente de fls. 144, o qual tem por objeto não apenas a confirmação do registro da 12ª alteração contratual da empresa Devedora, mas também o motivo do seu não envio a esta Justiça Especializada.

2. Intime-se a referida executada, via de sua Procuradora.”

Notificação Nº: 4865/2009

Processo Nº: RTSum 00016-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÁ (RÁDIO ITAPIRAPUÁ FM)

ADVOGADO.....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 56, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 13/14, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 54, fixando a dívida em R\$126,39 (cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$125,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,63, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 4853/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNIE FURTUOSO LOPES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: LUCIOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 361/385, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4887/2009

Processo Nº: RTOrd 00201-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/09/2009, às 14h50min, para realização de audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, FACULTADO o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4860/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANDRO ELIAS FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): MARCELO DE ANDRADE QUEIROZ

ADVOGADO..... WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 17/18, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R\$64,67 (sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$64,35 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,32, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 4859/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FILEMON LOPES DE ASSIS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

“Vistos os autos.1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 85/92, fixando a dívida em R\$8.005,92 (oito mil e cinco reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento. 2. Intime-se o Executado, via de sua Procuradora, a comprovar o pagamento da execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 3. No silêncio e considerando que as diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e INCRA restaram infrutíferas, determino: a) expeça-se Mandado para Penhora e Avaliação de bens do Executado, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida – no ato da diligência, deverá o Oficial de Justiça colher o CPF do proprietário da Executada, mediante conferência com o documento original; b) após e independentemente da penhora realizada, observe a Secretária o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante à pessoa física do devedor.”

Notificação Nº: 4878/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA RITA DE SOUSA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO PICOLI

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 38, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 36, fixando a dívida em R\$171,40 (cento e setenta e um reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$170,55 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,85, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretária o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 4872/2009

Processo Nº: RTSum 00643-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FERREIRA ARRARES

ADVOGADO..... AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 26, abaixo transcrito:

“Considero que o Dr. Fernando José Ferro, OAB 20.809-GO possui mandato tácito da executada, vez que realizou o acordo de fls. 20/21. Assim, inclua-o nos registros do SAJ. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R\$ 589,06, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a executada. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 4869/2009

Processo Nº: RTSum 00645-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO 1º EXECUTADO (REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS):

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 51, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 48, fixando a dívida em R\$174,39 (cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$173,52 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,87, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o 1º Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretária o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, no tocante ao 1º Executado.”

Notificação Nº: 4886/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos de Declaração de fls. 172/174, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por RURAL AGROINVEST S/A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos, bem como os cálculos a esta anexados. Intimem-se. Goiás, 24 de agosto de 2009 (2ª ª). Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -”.

Notificação Nº: 4864/2009

Processo Nº: RTOrd 00686-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIZENA MARIA DE PAULA

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

“Vistos os autos.

1. A Reclamada requereu a revogação do despacho que lhe determinou a realização do depósito da importância de R\$500,00 para o custeio das despesas com a perícia.

2. Indefero o requerimento de fls. 559/562.

3. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré.

4. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para que comprove, em cinco (05) dias, o depósito da importância de R\$500,00, na conta já informada no despacho de fls. 556 e intimação de fls. 557.

5. Com a comprovação do depósito, cumpra-se o item 2 de fls. 556.”

Notificação Nº: 4885/2009

Processo Nº: RTOrd 00690-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): IDEAL LATICÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... JIN JOEL MOMONUKI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 84/85, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4875/2009

Processo Nº: RTOrd 00707-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HEITOR MARADONA DE ASSIS SILVA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): GEDER CLAUDIO ABAD ROMANI + 001

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.49, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 24/25, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 47, fixando a dívida em R\$156,12 (cento e cinquenta e seis reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$155,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,78, às Custas de Liquidação. 3. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, no tocante aos dois Executados.``

Notificação Nº: 4876/2009

Processo Nº: RTOOrd 00707-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HEITOR MARADONA DE ASSIS SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): GERSON VINICIUS ABAD ROMANI + 001

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.49, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 24/25, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 47, fixando a dívida em R\$156,12 (cento e cinquenta e seis reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$155,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,78, às Custas de Liquidação. 3. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009, no tocante aos dois Executados.``

Notificação Nº: 4879/2009

Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MIGUEL GUAZZELLI DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: BENEDITO RANGEL

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 24, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 13/15, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R\$345,53 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$343,81 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$1,72, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.``

Notificação Nº: 4855/2009

Processo Nº: RTOOrd 00733-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Intime-se a expert, Dra. Maria Tereza do Espírito Santo, para que esta determine o local da realização dos exames para a conclusão dos trabalhos periciais. Intimem-se as partes desta decisão.``

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO GHANAM

RECLAMADO(A): LEILA MARIA ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GERAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 30, abaixo transcrito:

``Homologo os cálculos de fls. 28, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 52,22, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a executada.``

Notificação Nº: 4861/2009

Processo Nº: RTSum 00774-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES OLINDO FELIX

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 33, fixando a dívida em R\$272,28 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$270,93 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$1,35, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.``

Notificação Nº: 4870/2009

Processo Nº: RTOOrd 00805-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 57, abaixo transcrito:

``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 55, fixando a dívida em R\$143,08 (cento e quarenta e três reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$142,37 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,71, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.``

Notificação Nº: 4866/2009

Processo Nº: RTOOrd 00867-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA

RECLAMADO(A): JAIR GOMES PIRES (REPRESENTADO POR SUA ESPOSA IOLANDA DAVID PIRES)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da certidão de fls. 87, ficam V. Sª intimadas acerca da retirada do feito da pauta de audiências do dia 16/09/2009 e reincluído no dia 15/09/2009, às 09h00, devendo os causídicos dar ciência a seus constituintes.

Notificação Nº: 4854/2009

Processo Nº: RTOOrd 00871-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 35, abaixo transcrito:

``Homologo os cálculos de fls. 31/33, fixando o valor da execução em R\$ 9.832,09, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado. Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.``

Notificação Nº: 4863/2009

Processo Nº: ET 00914-2009-221-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: IRACINA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

EMBARGADO(A): NARCÍZIA RITA DA SILVA NETA REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento de fls. 56/57 e mantenho a decisão de fls. 45, haja vista que a Embargante não apresentou o termo de nomeação de depositário tempestivamente (fls. 18, 42, 45, 48/49 e 52).
2. Intime-se a Embargante, via de seu Procurador.
3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 54).''

Notificação Nº: 4871/2009

Processo Nº: RTOrd 00973-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ILARIO DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V. Sa. cidadão(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 57, abaixo transcrito:

''Homologo os cálculos de fls. 55, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 111,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a executada. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.''

Notificação Nº: 4862/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JUSTINO DE FARIA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CASTRO CURADO

ADVOGADO..... DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

''Vistos os autos.

1. À vista dos documentos acostados às fls. 15/16 e 19, defiro o requerimento de fls. 18.
2. Assim, na ata de fls. 12/14, no que se refere ao nome do Reclamado, onde se lê: 'JOSE CARLOS CURADO', leia-se: 'JOSE CARLOS DE CASTRO CURADO'.
3. Proceda a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.
4. Forneça-se ao Autor cópia autenticada do presente despacho, que fica fazendo parte da ata de homologação de acordo.
5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
6. Após, aguarde-se o termo final da avença.''

Notificação Nº: 4883/2009

Processo Nº: RTOrd 01027-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALIA RODRIGUES DA COSTA SERRA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 55/56, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4884/2009

Processo Nº: RTOrd 01027-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALIA RODRIGUES DA COSTA SERRA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO..... KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 55/56, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 107/2009

PROCESSO Nº RTSum 00946-2009-221-18-00-1

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA

RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS,

CNPJ: 07.720.818/0001-28

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/21 (e despacho de fls. 39), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença, e do referido despacho, está no site www.trt18.gov.br.

Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD

deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). 46-2009-221-18-00-5 Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A

Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/GoIás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.''

Segue abaixo, para ciência, transcrição do r. despacho supracitado:

''Corrijo erro material contido na sentença, para constar na parte dispositiva do julgado Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 197,19, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Cumpra-se o despacho retro.''

E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 109/2009

PROCESSO: RTSum 00947-2009-221-18-00-6

RECLAMANTE: APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS ,

CPF/CNPJ: 07.720.818/0001-28

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/19 (e do despacho de fls. 26), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A

Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/GoIás nº 01/2006. Intimem-se as Partes.''

Segue abaixo, transcrição do r. despacho de fls. 26:

''1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19 no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$121,35, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes.''

E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

E<aj>u, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 108/2009
PROCESSO Nº RTSum 00949-2009-221-18-00-5
RECLAMANTE: LÚCIA ELENA BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS , CPF/CNPJ: 07.720.818/0001-28
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/19 (e do despacho de fls. 39), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LÚCIA ELENA BATISTA GONÇALVES em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes."

Segue abaixo, para ciência, transcrição do r despacho de fls. 26:
"1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19 no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$131,54, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 112/2009
PROCESSO Nº RTSum 00950-2009-221-18-00-0
RECLAMANTE: ESPEDITA ALVES LOPES
RECLAMADA: DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS (CNPJ: 07.720.818/0001-28)
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/19 e, ainda, do despacho de fls. 26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão, bem como o inteiro teor do despacho retro: SENTENÇA (FLS. 15/19):

"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ESPEDITA ALVES LOPES em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente

decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -"

DESPACHO (FLS. 26):
"Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$159,85, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 110/2009
PROCESSO: RTSum 00952-2009-221-18-00-9
RECLAMANTE: GENY COSTA DOS SANTOS
RECLAMADA: DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS (CNPJ: 07.720.818/0001-28)
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/19 e, ainda, do despacho de fls. 26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão, bem como o inteiro teor do despacho retro: SENTENÇA (FLS. 15/19):

"Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GENY COSTA

DOS SANTOS em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -"

DESPACHO (FLS. 26):
"Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$160,46, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 111/2009
PROCESSO Nº RTSum 00953-2009-221-18-00-3
RECLAMANTE: ROSILENE SANTIAGO
RECLAMADA: DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS (CNPJ: 07.720.818/0001-28)
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/19 e, ainda, do despacho de fls. 26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão, bem como o inteiro teor do despacho retro: SENTENÇA (FLS. 15/19):

“Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSILENE SANTIAGO em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as Partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”.

DESPACHO (FLS. 26):

“Vistos os autos. 1. Retifico erro material constante da sentença de fls. 15/19, no que se refere às custas processuais. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$114,36, calculadas sobre o valor bruto, conforme Resumo de Cálculo, fl. 20. 3. Intimem-se as partes.”

E para que chegue ao conhecimento de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0106/2009
PROCESSO: ExFis 01111-2009-221-18-00-9
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO: SUPERMERCADO SPINDOLA LTDA, CNPJ: 25.024.324/0001-90
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SUPERMERCADO SPINDOLA LTDA, CNPJ: 25.024.324/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 44, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200302870819, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1111/2009. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, que a 1ª Requerida encontra-se em local ignorado (fls. 36). 3. Cite-se a 1ª Requerida, por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional), bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:

a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante remessa dos autos;

b) o 2º Requerido/Executado, pela via postal e com AR. 5. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO SPINDOLA LTDA, CNPJ: 25.024.324/0001-90, é mandado publicar o presente Edital.

Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 113/2009
PROCESSO Nº ExFis 01117-2009-221-18-00-6
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91)

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 40, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí, sob o nº 5.875/04, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1117/2009. 2. Anotem-se, na autuação e demais registros, que os Executados encontram-se em local ignorado. 3. Após, cite-se os Requeridos, por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional), bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Intime-se a autora (Fazenda Nacional) acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos.

5. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

E para que chegue ao conhecimento de SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: ACCS 00312-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ITAMAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO RITUDO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Face a devolução da correspondência de fl.197, requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1786/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHAEL LÁZARO CAMPOS ALVES
ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR):
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito:
Face ao teor da certidão de fl. 53, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos dos encargos devidos, na pessoa de seu procurador.
Aguarde-se por 10 (dez) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2253/2009
PROCESSO: RTSum 00227-2009-151-18-00-4
EXEQUENTE(S): OSVALDO ESTÁQUIO DA SILVA

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA , CPF/CNPJ: 07.461.869/0001-03

O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.793,08, atualizado até 31/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9301/2009

Processo Nº: IFG 00142-2000-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO BARBERIS

REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO DI CHIAICCHIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 670, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9253/2009

Processo Nº: RT 00026-2002-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVERSON JOSÉ GUERRA (ESPÓLIO DE, REPR. MARIA DIVINA GUERRA)

ADVOGADO..... JOSÉ JACOB DE SOUZA

RECLAMADO(A): NILO GONÇALVES CAMPOS

ADVOGADO..... ANA MARIA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 15:30 horas, para homologação do acordo.

Notificação Nº: 9302/2009

Processo Nº: RT 00302-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RICHITER DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 374, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9303/2009

Processo Nº: RTOrd 03149-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR

ADVOGADO..... DÉBORA MORALINA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO..... RICARDO LE SENÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 821/824, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9249/2009

Processo Nº: RTSum 00709-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALFA COMBUSTIVEL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 135, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada às fls. 135. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, observando o resumo de cálculos de fls. 125, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I,

do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.”

Notificação Nº: 9251/2009

Processo Nº: RTOrd 00720-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A

ADVOGADO..... JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 121), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 121. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, com parte do saldo do bloqueio, observando-se o resumo de cálculo de fls. 110, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 110, utilizando para tanto parte do saldo do aludido bloqueio, intimando-o para receber o documento. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao exequente o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento do seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.”

Notificação Nº: 9304/2009

Processo Nº: RTOrd 01002-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO..... NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1173/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9274/2009

Processo Nº: RTOrd 01745-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): HOTEL CARDOSO + 002

ADVOGADO..... WANDERLEY BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 45/47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ABADIO CARDOSO e VANER CARDOSO, solidariamente, a pagarem a MARIA APARECIDA SOUSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - FGTS (depósito em conta vinculada); - saldo de salário (R\$415,00); - multa art. 477/CLT (R\$415,00); - 1/3 s/ férias (R\$276,66); - 01 período de férias + 1/3 (R\$553,33); - 02/12 de férias + 1/3 (R\$92,22); - 13º salário 2008 (R\$415,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Também após o trânsito em julgado, exclua-se o Reclamado HOTEL CARDOSO do pólo passivo da lide. Custas, pelos Reclamados no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 9285/2009

Processo Nº: RTOrd 01809-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO GOMES LIMA

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9290/2009

Processo Nº: RTOrd 01955-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMAR CASSIANO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9291/2009

Processo Nº: RTOrd 01955-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMAR CASSIANO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9292/2009

Processo Nº: RTOrd 02101-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9294/2009

Processo Nº: RTOrd 02101-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9297/2009

Processo Nº: RTOrd 02105-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO BARBOSA CARNEIRO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9298/2009

Processo Nº: RTOrd 02105-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO BARBOSA CARNEIRO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9286/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL HENRIQUE SILVA MELO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9287/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL HENRIQUE SILVA MELO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9295/2009

Processo Nº: RTOrd 02113-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAR PANCHORRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9296/2009

Processo Nº: RTOrd 02113-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAR PANCHORRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9300/2009

Processo Nº: RTSum 02216-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA

ADVOGADO..... SOLANGE C. FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA A RECLAMADA/AGRAVADA, PELO PRAZO DE

08 (OITO) DIAS, DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 9288/2009

Processo Nº: RTOrd 02218-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO GARCIA DA SILVA NETO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9289/2009

Processo Nº: RTOrd 02218-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO GARCIA DA SILVA NETO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso

Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9266/2009

Processo Nº: RTOrd 02276-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVANES COUTINHO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 136/138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS e OUTROS e VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a JOSE IVANES COUTINHO, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9270/2009

Processo Nº: RTSum 02288-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROCHA DE ALENCAR FILHO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 79/81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA e OUTROS, solidariamente, a pagarem a MANOEL ROCHA DE ALENCAR FILHO, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9275/2009

Processo Nº: RTSum 02438-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 117/119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS em face de GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$79,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.989,76, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9273/2009

Processo Nº: RTOOrd 02586-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ADELMO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 224/226, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, solidariamente, a pagarem a ANTONIO ADELMO DA SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9267/2009

Processo Nº: RTSum 02587-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 91/93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9271/2009

Processo Nº: RTOOrd 02588-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ANTONIO BARROS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 125/127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a CICERO ANTONIO BARROS, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9261/2009

Processo Nº: RTSum 02589-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 92/94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA

RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a DIVINO SILVA DA COSTA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9263/2009

Processo Nº: RTSum 02590-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 90/92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, solidariamente, a pagarem a GERALDO OLIVEIRA LIMA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9259/2009

Processo Nº: RTSum 02591-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 109/111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, solidariamente, a pagarem a JÂNIO RODRIGUES FONSECA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9262/2009

Processo Nº: RTSum 02592-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSTA RAMOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 97/99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOÃO COSTA RAMOS, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9272/2009

Processo Nº: RTSum 02593-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CESAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 141/143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSE CESAR GOMES DA SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste

dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 9269/2009

Processo Nº: RTSum 02594-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS DOS ANJOS SODRE

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 134/136, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOSE DE JESUS DOS ANJOS SODRE, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 9264/2009

Processo Nº: RTSum 02595-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO NOVAIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 93/95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a LEONARDO NOVAIS DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 9254/2009

Processo Nº: RTSum 02596-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL NOVAIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 94/96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a LOURIVAL NOVAIS DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 9255/2009

Processo Nº: RTSum 02597-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO REIS SILVA RAMOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 113/115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a MAURÍCIO REIS SILVA RAMOS, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas

extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 9268/2009

Processo Nº: RTSum 02598-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 159/161, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, solidariamente, a pagarem a ODAIR JOSE DE BRITO, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 9265/2009

Processo Nº: RTSum 02599-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 98/100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 9260/2009

Processo Nº: RTSum 02600-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 107/109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a WAGNER DOS SANTOS GOMES, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 334/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00204-2009-121-18-00-8

RECLAMANTE: ANA CAROLINA SOARES ALVES

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.113/117 e do recurso ordinário de fls. 121/128, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.204/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VIVO S.A., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME -, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ANA CAROLINA SOARES

ALVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário retido e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada.

E para que chegue ao conhecimento de PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital."

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 336/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00205-2009-121-18-00-2

PROCESSO: RTOrd 00205-2009-121-18-00-2

RECLAMANTE: ANDERSON CARVALHO SQUERDO

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.121/125 e do recurso ordinário de fls. 129/136, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site, cuja parte dispositiva segue transcrita:

" Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.205/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VIVO S.A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME -, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ANDERSON CARVALHO SQUERDO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário retido e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada."

E para que chegue ao conhecimento de PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 335/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00207-2009-121-18-00-1

RECLAMANTE: VANIA PEIXOTO GUERINO

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.116/120 e do recurso ordinário de fls.124/131, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.207/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VIVO S.A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME -, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, VÂNIA PEIXOTO GUERINO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos

diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário retido e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada."

E para que chegue ao conhecimento de PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5875/2009

Processo Nº: ACCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA

ADVOGADO..... JONANDE JACINTO

REQUERIDO(A): CLADSTON ALVES FERREIRA E CIA LTDA. + 004

ADVOGADO..... JULIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão transcrita abaixo.

Vistos.

1. A Sentença de fls. 255/259 condenou os réus Cladston Alves Ferreira e Cia, Orlando Aniceto de Rezende e Moraes e Assunção às obrigações de pagar contidas em seus fundamentos.
2. Notícia de acordo em relação a Cladston Alves Ferreira e Cia às fls. 260/261, homologado à fl. 266.
3. As fls. 279/280, o credor informa que os réus Wanderley Oliveira Guimarães e Cladston Alves Ferreira e Cia não cumpriram as obrigações de pagar.
4. Intimações às fls. 282, 283 e 284.
5. Requerimento de "arquivamento" em relação a Moraes e Assunção (fl. 285). Intimação desta, por edital, à fl. 289.
6. À fl. 303, foi reconhecida a quitação em face de Wanderley Oliveira Guimarães, bem como determinou-se a remessa dos autos ao arquivo provisório.
7. Despacho à fl. 308, condicionando o prosseguimento da execução mediante o fornecimento do endereço de Cladston Alves Ferreira e Cia.
8. Após o fim do arquivamento provisório, o credor foi intimado (fls. 311 a 313), quedando-se silente.
9. Encontram-se pendentes de cumprimento as obrigações em face de Cladston Alves Ferreira e Cia, Orlando Aniceto de Rezende e Moraes e Assunção.
10. Assim, enviem-se os autos ao arquivo provisório por mais 1 (um) ano, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80.
11. Intime-se o credor/sindicato de que seu silêncio no transcurso do período fixado ou a manutenção retratada no item 2 supra possibilitará a declaração da prescrição denominada de "intercorrente".

Notificação Nº: 5851/2009

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS DA SILVA

ADVOGADO..... EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Advertindo-se que a sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5857/2009

Processo Nº: RT 00121-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO BARBOSA SGARBI

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pela União às fls. 252/270.

Notificação Nº: 5869/2009

Processo Nº: RT 00482-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a realizar o pagamento da nova conta (R\$288,27), no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5870/2009

Processo Nº: RT 00916-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DUAS IRMÃS LTDA. (POSTO DIACUI) + 002

ADVOGADO..... JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da reclamada intimado da decisão abaixo transcrita. Prazo 10 (dez) dias.

' 1. Inclusão dos sócios no pólo passivo da reclamação à fl. 81.

2. Penhora de valor à fl. 86, representado pela guia de fl. 89 (R\$6.571,65).

3. Às fls. 128/131, representada pela advogada Delvani Eloy de Sousa – OAB/GO nº 23.216 (procuração à fl. 132), a sócia/devedora (Nilzete) interpôs agravo de petição.

4. Despacho à fl. 140.

5. Por meio da peça de fl. 143, subscrita pelo advogado João Batista Barcelos, OAB/GO 13.605 – procurador do devedor principal (Auto Posto – fl. 13), "Nilzete Dantas Pires Barcelos" requer "seja convertido em pagamento à reclamada (União) o valor de R\$6.571,65 (...), desistindo esta de qualquer recurso".

6. Intime-se o subscritor do requerimento de fl. 143 a apresentar, em 10 (dez) dias, outorga de poderes pela sócia/devedora Nilzete.

7. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá ao desconhecimento do referido requerimento.

8. Com o decurso do prazo supra, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 5850/2009

Processo Nº: RT 00326-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MORAES SILVA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Advertindo-se que a sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5849/2009

Processo Nº: RT 00327-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR PEREIRA COUTO

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Advertindo-se que a sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5837/2009

Processo Nº: AIND 00719-2008-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5833/2009

Processo Nº: AIND 00720-2008-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: EVALDO DE SOUSA ALVES

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5832/2009

Processo Nº: AIND 00721-2008-111-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CLAUDECI MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5839/2009

Processo Nº: AIND 00724-2008-111-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: ALDAIR GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5836/2009

Processo Nº: AIND 00725-2008-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5841/2009

Processo Nº: AIND 00726-2008-111-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: JOELITO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5835/2009

Processo Nº: AIND 00727-2008-111-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5838/2009

Processo Nº: AIND 00728-2008-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO DA SILVA SIMÃO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5834/2009

Processo Nº: AIND 00730-2008-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5840/2009

Processo Nº: AIND 00731-2008-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5842/2009

Processo Nº: AIND 00734-2008-111-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5876/2009

Processo Nº: RT 00845-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão abaixo transcrita.

Vistos.

1. Acordo às fls. 24/25, no qual foi fixado o pacto laboral que vigorou entre 08.02.2008 e 03.06.2008.
 2. Conta às fls. 41/43.
 3. Documentação referente à contribuição previdenciária às fls. 60/67.
 4. Às fls. 70/71, a União formulou requerimentos.
 5. Considerando o pacto laboral reconhecido, retifica-se o item 4 do despacho de fl. 73, para que passe a constar "recolhimento da contribuição previdenciária – competências abril a junho/2008" em lugar de 2006.
 6. Dê-se ciência à devedora.
 7. Há nos autos recolhimentos referentes às competências fevereiro e março/2008, alegando a devedora (fl. 58) que nos demais meses do contrato de trabalho o reclamante recebeu auxílio-doença (documentos às fls. 15/16).
 8. Assim, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal) a se manifestar especificamente sobre o que se encontra neste despacho e nas peças nele referidas, em 30 (trinta) dias.
 9. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao entendimento de regularidade dos recolhimentos comprovados.'

Notificação Nº: 5867/2009

Processo Nº: RT 01127-2008-111-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue abaixo. Prazo legal.

'Isso posto: a. são consideradas procedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial; b. é considerada parcialmente procedente a impugnação oposta por Josafá Pereira de Souza. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais pela embargante (art. 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). homologo a nova conta apresentada às fls. 250/254 fixando a dívida em R\$1.399,67 (mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros, até o efetivo pagamento Intimem-se.
 Nada mais.'

Notificação Nº: 5862/2009

Processo Nº: RT 01128-2008-111-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ÉDER SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue abaixo. Prazo legal.

'Isso posto: a. são consideradas parcialmente procedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial; b. é considerada parcialmente a impugnação oposta por Éder Silva de Souza. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais pela embargante (art. 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). homologo a nova conta apresentada às fls. 250/254 fixando a dívida em R\$1.583,46 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros, até o efetivo pagamento Intimem-se.
 Nada mais.'

Notificação Nº: 5865/2009

Processo Nº: RT 01130-2008-111-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: NATÉRCIO DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue abaixo. Prazo legal.

'Isso posto: a. são consideradas procedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial; b. é considerada parcialmente procedente a impugnação oposta por Natércio Dias Pereira. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais pela embargante (art. 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). homologo a nova conta apresentada às fls. 250/254 fixando a dívida em R\$1.624,81 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros, até o efetivo pagamento Intimem-se.
 Nada mais.'

Notificação Nº: 5866/2009

Processo Nº: RT 01136-2008-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue abaixo. Prazo legal.

'Isso posto: a. são consideradas procedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial; b. é considerada parcialmente procedente a impugnação oposta por Regina Soares dos Santos. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais pela embargante (art. 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). homologo a nova conta apresentada às fls. 250/254 fixando a dívida em R\$1.202,22 (mil duzentos e dois reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros, até o efetivo pagamento Intimem-se.
 Nada mais.'

Notificação Nº: 5864/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-111-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue abaixo. Prazo legal.

'Isso posto: a. são consideradas procedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial; b. é considerada parcialmente procedente a impugnação oposta por Wesley de Souza Barbosa. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais pela embargante (art. 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). homologo a nova conta apresentada às fls. 250/254 fixando a dívida em R\$1.188,20 (mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros, até o efetivo pagamento Intimem-se.
 Nada mais.'

Notificação Nº: 5863/2009

Processo Nº: RT 01213-2008-111-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue abaixo. Prazo legal.

'Isso posto: a. são consideradas procedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial; b. é considerada parcialmente procedente a impugnação oposta por Edinaldo Martins de Oliveira. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
 Custas processuais pela embargante (art. 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). homologo a nova conta apresentada às fls. 256/260 fixando a dívida em R\$1.075,87 (mil setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros, até o efetivo pagamento Intimem-se.
 Nada mais.'

Notificação Nº: 5848/2009

Processo Nº: RTSum 00023-2009-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEOSMAR AMANCIO DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Advertindo-se que a sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5844/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ILÁRIO DA SILVA DORNELLES + 001

ADVOGADO.....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COTRAMAR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, querendo, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 47/48. prazo legal.

Notificação Nº: 5830/2009

Processo Nº: RTSum 00232-2009-111-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO ELIAS DE ASSIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a informar quais parcelas encontram-se inadimplidas, em 10 (dez) dias. Advertindo-se que o silêncio significará que houve quitação integral da dívida.

Notificação Nº: 5854/2009

Processo Nº: RTOrd 00374-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO FONTES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 141/146.

Notificação Nº: 5843/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada dos documentos apresentados às fls. 100/114, para, querendo, se manifestar. Prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se que o prazo previsto em ata foi reduzido.

Notificação Nº: 5831/2009

Processo Nº: RTOrd 00787-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 75/81. Prazo legal.

Notificação Nº: 5871/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 002

ADVOGADO.....: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o empregador/ Consórcio Conserva Encel intimado a se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca da informação do autor do não cumprimento das obrigações avençadas, devendo trazer aos autos comprovante de cumprimento de tais obrigações, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 5872/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o empregador/ Consórcio Conserva Encel intimado a se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca da informação do autor do não cumprimento das obrigações avençadas, devendo trazer aos autos comprovante de cumprimento de tais obrigações, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 5853/2009

Processo Nº: RTOrd 00935-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REVENILDO FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALINE SILVA DIAS DARADA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União às fls. 62/69.

Notificação Nº: 5874/2009

Processo Nº: RTSum 01218-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão abaixo transcrita.

'Vistos.

1. A peça de fl. 172 possui teor semelhante ao da peça de fl. 166, apreciada pelo despacho de fl. 169.
2. Decide-se: mantém-se o despacho de fl. 169 pelos seus próprios fundamentos.
3. Dê-se ciência à reclamada e aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 5873/2009

Processo Nº: ExCCJ 01232-2009-111-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: KEILA FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

EXECUTADO(A): CHURASCARIA DO CAMINHONEIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão abaixo transcrita. Prazo 30 (trinta) dias.

'Vistos.

1. Trata-se de ação de execução de certidão de crédito judicial, movida em desfavor de Churrascaria do Caminhoneiro e João Bosco Carvalho.

2. Citações às fls. 13 e 15.

3. À fl. 20, a credora indica veículo à penhora.

4. A pesquisa junto ao DETRAN (fl. 24) retratou que o mesmo não se encontra cadastrado em nome dos devedores.

5. Assim, indefere-se a penhora pretendida.

6. Dê-se ciência ao credor, aguardando qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5828/2009

Processo Nº: RTSum 01544-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE PEREIRA MELO

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

RECLAMADO(A): MARIA GERALDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da sentença. cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução do mérito (inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil), na forma e nos exatos termos do fundamento supra.

Custas pela parte autora, no importe de R\$59,03 (cinquenta e nove reais e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.951,66) de cujo recolhimento resta isenta.

Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5732/2009

Processo Nº: RT 00583-2001-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR COTRIM DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA + 001

RECLAMADO(A): REINALDO SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

'Intime-se a Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do agravo de petição da União sob fls. 144/153 e remessa dos autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região para análise do pleito da União.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5715/2009

Processo Nº: RT 01476-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO RAFAEL

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5716/2009

Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO

ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, infome o número do CNPJ que declarou para pagamento do montante de R\$ 35.136,18 ao Exequente nestes autos.

Notificação Nº: 5717/2009

Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO

ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que diga se o valor da pensão mensal vitalícia paga pelo Executado está sendo observada nos ditames da decisão do Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região.

Notificação Nº: 5717/2009

Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: GILMAR COLETO DE MELO

ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que diga se o valor da pensão mensal vitalícia paga pelo Executado está sendo observada nos ditames da decisão do Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região.

Em caso contrário que aponte a diferença, juntando comprovante do "indexador" referido do pedido da alínea "C" da exordial (fl. 27) para subsídio à contadoria efetuar os cálculos.

Prazo para resposta de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5726/2009

Processo Nº: RT 00938-2006-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES- IND E COM DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5722/2009

Processo Nº: RT 00494-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exequente a indicar, no prazo de 30(trinta) dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40,da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5720/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDOSO DE MELO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ABATH NETO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40,da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5721/2009

Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ABATH NETO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40,da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5724/2009

Processo Nº: RT 00803-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BORGES GONÇALVES

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 007

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5689/2009

Processo Nº: RT 00426-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica intimado o Reclamado a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais.

Notificação Nº: 5689/2009

Processo Nº: RT 00426-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Fica intimado o Reclamado a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais.

Notificação Nº: 5710/2009

Processo Nº: RT 00767-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ELISIO DE MORAIS + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5701/2009

Processo Nº: RTOrd 01107-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA COUTO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA LTDA + 001

ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5703/2009

Processo Nº: RTOrd 01107-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA COUTO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA LTDA + 001

ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5704/2009

Processo Nº: RTOrd 01107-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA COUTO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): OLINDA SOARES BARICHELLO + 001

ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5723/2009

Processo Nº: RTOrd 01202-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ESPINDULA ABREU

ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): VALDIVINO DE ARAUJO JACOB + 001

ADVOGADO....: PAULO MARTINS LEAO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5729/2009

Processo Nº: RTSum 01235-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA SOARES ABREU

ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001

RECLAMADO(A): MUNDO DOS COLCHOES

ADVOGADO....: RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Intime-se a Reclamante para que diga se houve o cumprimento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como adimplemento integral.

Notificação Nº: 5700/2009

Processo Nº: RTOrd 01239-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA

ADVOGADO..... LIAMAR VIGNOTO PERES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO..... LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/2009 (5ª f.), às 13h15min ficando facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 5714/2009

Processo Nº: ConPag 00308-2009-131-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: GENICE RIBEIRO FELISMINO BURMESTER - ME
(REPRESENTADA POR GENICE RIBEIRO FELISMINO BUMESTER)

ADVOGADO..... JOAO GOMES VARJAO FILHO

CONSIGNADO(A): ELAINE DE ARAUJO BATISTA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5728/2009

Processo Nº: RTSum 00320-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA MACIEL PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): RAINORES JOSE FALC (BOATE SONHO DOURADO)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Tendo em vista que a Reclamante quedou-se inerte, entendo adimplido a

conciliação judicial no que tange ao valor líquido da ex-Empregada.

Intime-se a Reclamante, via de sua procuradora.

Notificação Nº: 5709/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON NICANOR DE ABREU

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): JAD - LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO..... JOAO OSCAR TEGA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ciência ao Executado da penhora on line levada a cabo em sua conta bancária, à fl. 55, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5725/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5707/2009

Processo Nº: RTOrd 00454-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VILAR BARRETO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): ELSHADAY - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
(REPRESENTADA POR JONAS DA SILVA)

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5727/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL
ENGENHARIA CIVIL E MECANICA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sobre a petição e documentos sob fls. 29/33, manifeste-se o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como adimplemento integral do acordo.

Notificação Nº: 5718/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL
ENGENHARIA CIVIL E MECANICA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sobre a petição e documentos sob fls. 36/40, manifeste-se o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como adimplemento integral do acordo.

Notificação Nº: 5719/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO VILAS BOAS CALDEIRA

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL
ENENHARIA CIVIL E MECANICA

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sobre a petição e documentos sob fls. 29/34, manifeste-se o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como adimplemento integral do acordo.

Notificação Nº: 5694/2009

Processo Nº: RTSum 00583-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JARMES MARIANO DOS REIS

ADVOGADO..... VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5693/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER MAGALHAES GOMES FILHO

ADVOGADO..... VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5708/2009

Processo Nº: RTOrd 00695-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LADIS PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5691/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELVIR DA COSTA MEIRELES

ADVOGADO..... VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5697/2009

Processo Nº: RTSum 00738-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ETELMON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5698/2009

Processo Nº: RTSum 00738-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ETELMON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): ENERG POWER S.A. + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5699/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5692/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA CHAGA

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)

ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5711/2009

Processo Nº: RTSum 00870-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JORGE DE ALENCAR FEITOSA

ADVOGADO..... LINCOLN DINIZ BORGES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA

ADVOGADO..... IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 03.09.2009, às 13h 30min. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6205/2009

PROCESSO Nº RT 00861-2002-131-18-00-6

EXEQUENTE: INSS (NILTON PINTO AFONSO)

EXECUTADO: GERSON CORREA CARVALHO, CPF: 054.964.543-87

NILTON CESAR DA LUZ FERREIRA, CPF: 544.068.035-72

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, GERSON CORREA CARVALHO, CPF: 054.964.543-87 e NILTON CESAR DA LUZ FERREIRA, CPF: 544.068.035-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.723,06, atualizado até 22/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERSON CORREA CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6060/2009

PROCESSO Nº RTV 00549-2005-131-18-00-5

RECLAMANTE: JAILTON PIRES LIMA, CPF: 861.785.716-15

RECLAMADO : MARCELO PEREIRA DE SOUZA,

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JAILTON PIRES LIMA, CPF: 861.785.716-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte:

“ Intime-se o Exequente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias...”

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6062/2009

PROCESSO Nº RT 00937-2006-131-18-00-7

EXEQUENTE: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL

EXECUTADO: JULIANA NOGUEIRA DE SOUZA, CPF: 955.456.032-04

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JULIANA NOGUEIRA DE SOUZA, CPF: 955.456.032-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 28.518,85, atualizado até 30/03/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6209/2009

PROCESSO Nº ACCS 00402-2007-131-18-00-7

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE

MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS

Devedor(a): POSTO MORENO LTDA.

Data da Praça 15/10/2009 às 10h 34min

Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09h 30min

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 5.624,71 (cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), conforme auto de penhora de fl. 211, encontrado no seguinte endereço: AV. ALAGADO, Nº 143, CENTRO - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

- 2084 (dois mil e oitenta e quatro litros de gasolina comum, cada litro avaliado em 2,699 reais.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite

de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6114/2009

PROCESSO Nº RT 00468-2007-131-18-00-7

Reclamante: RENATO ALVES FERREIRA

Credor : RENATO ALVES FERREIRA

Devedor(a): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.

Data da Praça 15/10/2009 às 10h 32min

Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09h 30min

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 230, encontrados no seguinte endereço: RUA OTAVIANO DE PAIVA, 860, CENTRO - CRISTALINA-GO, e que são os seguintes:

- uma mesa de escritório de mármore (grande porte);

- duas impressoras Epson LX 300;

- uma impressora multifuncional HP;

- um microcomputador com monitor Samsung Sungmaster, 550v, CPU LG Wisecase, teclado multilaser, duas caixas de som, estabilizador managa II, com mesa para computador, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento;

- um microcomputador com monitor Samsung, SungMaster, 550v, CPU Samsung XPC, com teclado, estabilizador e mesa para computador na cor cinza;

- um impressora Sansung ML 1610;

- um computador com monitor AOC, caixas de som Clone, estabilizador NET 3, CPU Millenium, teclado cor preta.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6059/2009

PROCESSO Nº RT 00986-2007-131-18-00-0

RECLAMANTE: EURIDES MARQUES DOS SANTOS, CPF: 014.775.741-07

RECLAMADO: NATANAEL NAVES DE OLIVEIRA

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado EURIDES MARQUES DOS SANTOS, CPF: 014.775.741-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 104, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211/217 do PGC/TRT 18ª Região, o que já fica determinado em caso de omissão."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6203/2009

PROCESSO Nº RT 00066-2008-131-18-00-3

Reclamante: SEBASTIAO ALVES MACHADO

Devedor : FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Data da Praça 15/10/2009 às 10h 38min

Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09h 30min

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA GO 010, KM 02, S/Nº, BAIRRO SAO CAETANO CEP - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

- 02 (duas) impressoras marca HP – modelo HP Laser Jet Pi005, semi novas, ambas em bom estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6102/2009

PROCESSO Nº ExFis 00394-2008-131-18-00-0

REQUERENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO : MINACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:

37.398.419/0001-53

C.D.A.: 11.5.97.002318-30

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MINACON CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.398.419/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.

62, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Chamo o feito à ordem.

Face ao requerido à fl. 56, na qual a União informa o cancelamento da CDA, em razão da remissão prevista no art. 14, da MP 449/2008, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC e art. 181-A, Parágrafo Único, do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Ciência às partes, sendo a União, com o envio dos autos.

Após, retornem-se os autos ao arquivo."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6103/2009

PROCESSO Nº ExFis 00395-2008-131-18-00-4

REQUERENTE : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO : BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO, CNPJ:

02.745.211/0001-89 e BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO, CPF: 697.801.291-20

C.D.A.: 111.5.02.001842-27

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO, CNPJ: 02.745.211/0001-89 e BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO, CPF: 697.801.291-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 74, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Chamo o feito à ordem.

Face ao requerido à fl. 70, na qual a União informa o cancelamento da CDA, em razão da remissão prevista no art. 14, da MP 449/2008, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC e art. 181-A, Parágrafo Único, do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Ciência às partes, sendo a União, com o envio dos autos.

Após, retornem-se os autos ao arquivo."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6208/2009

PROCESSO Nº ExFis 00682-2008-131-18-00-4

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) EXECUTADOS: SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ:

02.284.419/0001-48 e LUIZ HENRIQUE DA SILVA, CPF: 358.860.721-87

C.D.A.: 11.5.03.001100-55

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.284.419/0001-48 e LUIZ HENRIQUE DA SILVA, CPF: 358.860.721-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante dos Cálculos (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.863,87, atualizado até 25/05/2009, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6063/2009

PROCESSO Nº RT 00749-2008-131-18-00-0

EXEQUENTE: IZABELA GONÇALVES DE LUCENA

EXECUTADO: LOCADORA VIDEO E CIA (SUCESSORA DE VIDEO LOCADORA

JULLY), CNPJ: 01.769.732/0000-03

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LOCADORA VIDEO E CIA (SUCESSORA DE VIDEO LOCADORA JULLY), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.666,39, atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOCADORA VIDEO E CIA (SUCESSORA DE VIDEO LOCADORA JULLY) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6118/2009

PROCESSO Nº RT 00832-2008-131-18-00-0

EXEQUENTE: DAIANE GONÇALVES MATOS

EXECUTADO: HOTEL CENTRAL LTDA, CNPJ: 07.554.762/0001-89

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HOTEL CENTRAL LTDA, CNPJ: 07.554.762/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 33.030,79, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6117/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00528-2009-131-18-00-3

RECLAMANTE: WELTON GONÇALVES GOMES

RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53

CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo estabelecido na sentença, cumpram as obrigações de fazer lá constantes, sob as penas já cominadas na decisão em referência.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6133/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00552-2009-131-18-00-2

RECLAMANTE: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA

RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53

CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo jungido e sentença, cumpram as obrigações de fazer ali constantes – à exceção, por óbvio, da anotação da CTPS -, sob as penas lá cominadas.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6068/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00553-2009-131-18-00-7

RECLAMANTE: ANTONIO DONIZETE FERREIRA

RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53

CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra todas as obrigações de fazer determinadas na sentença, exceto quanto à anotação da CTPS, sob pena e cominações já fixadas.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6206/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00811-2009-131-18-00-5
RECLAMANTE: GILDAZIO ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO : NERI REBE ATQ, CNPJ: 02.306.451/0001-87

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada NERI REBE ATO a anotar a baixa na CTPS do Reclamante GILDAZIO ALVES DOS SANTOS com data de 06.NOV.2001, no prazo de 48 (quarenta e oito horas),, a contar do trânsito em julgado da sentença, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39), nos termos da fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra a presente fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), valor atribuído à causa.

Oficie-se ao INSS e DRT para as providências cabíveis.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por edital."

E para que chegue ao conhecimento da Executada é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7860/2009

Processo Nº: RT 00275-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WELDON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA (NOVA SCHIN) + 002

ADVOGADO..... DR. NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 7872/2009

Processo Nº: RT 01222-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls.252/253], no valor de R\$ 5.222,47, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.

O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, presumir-se-á cumprido o acordo.

O(A) Reclamado(a) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver, posto que, na fase de execução, é vedado às partes transigirem acerca de direitos de outrem que, neste caso, é a UNIÃO.

Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Havendo pagamento espontâneo, recolham-se as referidas contribuições, custas e imposto de renda, caso tenha.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7881/2009

Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, MARIA DO CARMO DA SILVA, em 48 horas, horas extras in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamante.

Expeça-se requerimento de pequeno valor, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006, ante os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7887/2009

Processo Nº: ACCS 01062-2008-191-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SINVALDO JOAO DE REZENDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls. 65/66], como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no importe de R\$ 32,01, pela Autora, já deduzidas conforme verificado às fls.40.

Libere-se à Autora o montante de R\$ 268,68 e ao Executado o saldo remanescente.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7870/2009

Processo Nº: RT 01584-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência da manifestação do perito.

Após conclusos os autos.

Notificação Nº: 7871/2009

Processo Nº: ExFis 00367-2009-191-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): LAURINDO PEDRO SCHUSTER

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

CDAs: 11.5.99.000689-67

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Intime-se o Requerido para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7865/2009

Processo Nº: RTSum 01000-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ALVES MATOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o cumprimento do acordo de fls. 18.

Transcorrido o prazo in albis, remeta-se à Contadoria para atualização do débito, após prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 7897/2009

Processo Nº: RTSum 01141-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7886/2009

Processo Nº: RTSum 01207-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7861/2009

Processo Nº: RTSum 01305-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EMÍLIO ROSSAFA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7864/2009

Processo Nº: RTSum 01363-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): VIGA ENGENHARIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 5(cinco) dias, informe quais documentos deseja desentranhar dos autos.

Notificação Nº: 7863/2009

Processo Nº: RTSum 01365-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO SOCORRO BARROS GOMES

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): VIGA ENGENHARIA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 5(cinco) dias, informe qual documento deseja desentranhar dos autos.

Notificação Nº: 7862/2009

Processo Nº: RTSum 01366-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HERIVELTO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 5(cinco) dias, informe quais documentos deseja desentranhar dos autos.

Notificação Nº: 7859/2009

Processo Nº: RTSum 01416-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

O Reclamante aditou a petição inicial às fls.27, incluindo um novo pedido à mesma.

Como se trata de ação do procedimento sumaríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso I, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 2.925,50, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o(a) Reclamante.

Faculta-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos.

Recebidos os documentos ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7869/2009

Processo Nº: RTOrd 01488-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA VIANA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requereu a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS e fornecimento de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na petição de fls. 02/21.

O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou suas atividades no Município de Mineiros - GO, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intimem-se.

Entregues tais documentos ao Reclamante, aguarde a audiência.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4384/2009

PROCESSO: RT 00768-2007-191-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO: MILTON JUSTUS, CPF: 642.068.319-04

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MILTON JUSTUS, CPF: 642.068.319-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 249 cujo inteiro teor é o seguinte: Convento em penhora o valor mencionado na guia de fls. 249. Intime-se o sócio-executado, via edital, para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Solicite-se a devolução da carta precatória.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. E para que chegue ao seu conhecimento de MILTON JUSTUS, CPF: 642.068.319-04 é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisangela Cabral

Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4142/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BRAUNA - INVENTARIANTE HALANE TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que foi determinado a transferência de valores para sua conta corrente. Fica, ainda, intimado do seguinte despacho: Vistos etc. Intimado para se manifestar sobre o efetivo registro do imóvel arrematado, o arrematante informou que o fez com sucesso à fl. 238. Dessa forma, já resolvidas as questões relativas ao imóvel arrematado, libere-se o valor produto da arrematação ao exequente, por meio de guia, alvará ou transferência bancária. Após, intime-se o exequente para que retire guia/alvará na Secretaria desta Vara, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas, no prazo de 5 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Cálculo para dedução do valor liberado. Por fim, intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução no mesmo prazo aludido acima, sob pena de suspensão do processo por 1 ano.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RT 00131-2004-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO.....: DEUSDETE NEVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA + 003
ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 888, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor da certidão de fls. 887, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RT 00778-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 68, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do teor da certidão de fls. 63, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1842/2009
Processo Nº: RT 00779-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNELO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 74, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do teor da certidão de fls. 71, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RT 00781-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SELMO BATISTA
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 75, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do teor da certidão de fls. 72, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RT 00785-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DARLON CARLOS DOURADO
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 75, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do teor da certidão de fls. 72, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 646, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que os bens penhorados possuem valor inferior ao executado, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 198, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, contraminutar os embargos à execução opostos pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 1828/2009
Processo Nº: RTOrd 00149-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCI BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 30, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 29. II-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar comprovante de depósito da sexta parcela do acordo homologado às fls. 20/24, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.'

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RTOrd 00422-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO.....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 37, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 36, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RTOrd 00446-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 151, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da petição de fls. 149, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 29, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 28. II-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar comprovantes de depósito das duas primeiras parcelas do acordo homologado às fls. 18/19.'

Notificação Nº: 1834/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HELOISIO GONÇALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 27, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme petição de fls. 26, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 1830/2009

Processo Nº: RTSum 00527-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO ALVES SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): GELCI ZANCANARO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 23, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... I-O reclamante requer a desistência da ação, às fls. 22 dos presentes autos. II-Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. III-Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 329,73, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei.

IV-Intime-se o Reclamante. (...)'

Notificação Nº: 1850/2009

Processo Nº: RTOrd 00550-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ROSÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: "(...) Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pelo POSTO ROSÁRIO LTDA em desfavor de MÁRCIO DE JESUS NASCIMENTO para declarar a incompetência em razão do lugar desta Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. Cumpra-se.'

OBS.: A cópia integral da decisão supra encontra-se disponível no sítio: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1839/2009

Processo Nº: RTOrd 00562-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 'I-Ante o teor do requerimento do Reclamante, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 25 de agosto de 2009 às 15:00 horas, e o inclua na do dia 04 de setembro de 2009 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RT 00151-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: RT 00531-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ERNANI EMÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para ciência da penhora e para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 7768/2009

Processo Nº: AINDAT 00527-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VALTERCIDES RAMOS
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RÉU(RÉ): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7808/2009

Processo Nº: RT 01131-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU AS IMPUGNAÇÕES aos cálculos.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7789/2009

Processo Nº: RT 01262-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIVINO
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 48 horas, devolver a importância superior ao seu crédito (R\$717,82), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7767/2009

Processo Nº: RT 00228-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DASSAYEV ANTONEV CAMPOS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ELÍDIO ROSA E CIA LTDA. (GRÁFICA MODELO) + 003

ADVOGADO.....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para tomarem ciência da penhora, no importe de R\$292,87, correspondente a ordem de transferência de fls. 68/70 e para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 7809/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Sendo do conhecimento deste Juízo que a primeira reclamada não possui capacidade financeira para suportar a execução,determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento do feito em face da segunda acionada."

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MAIA GARROTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Sendo do conhecimento deste Juízo que a primeira reclamada não possui capacidade financeira para suportar a execução,determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento do feito em face da segunda acionada."

Notificação Nº: 7828/2009

Processo Nº: RT 00262-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA LINO
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento no importe de R\$626,40, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: RT 00517-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA "TERRA DOURADA FM", REPRESENTADA PELO PRESIDENTE CARLOS ANTONIO CRUVINEL

ADVOGADO.....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7792/2009

Processo Nº: ACCS 00566-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 22/09/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/10/2009, a partir das

14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7804/2009

Processo Nº: RT 00707-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$852,08, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7747/2009

Processo Nº: RT 01683-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7826/2009

Processo Nº: RTOrd 01879-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO II)

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o autor para receber o alvará, em 05 dias, e a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$4.389,42), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7802/2009

Processo Nº: RTOrd 02063-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SANTANA LUCAS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão de fls. 358 a seguir transcrita: "O reclamante alega que houve erro no cálculo de liquidação, pois este apurou o quantitativo de 30 minutos/dia de horas de itinerário, enquanto o comando sentencial fixou a condenação em 1 hora/dia. Assiste razão ao reclamante, pois a sentença fixou o tempo de percurso em 30 minutos para cada trecho, ou seja, 30min para ida e 30min para volta. Pelo exposto, homologo os cálculos de fls. 358 e seguintes, fixando o novo valor da execução em R\$ 14.171,92, atualizado até 31.07.2009. Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Intimem-se."

Notificação Nº: 7748/2009

Processo Nº: RTSum 02076-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RTSum 02136-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7813/2009

Processo Nº: RTSum 02136-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7830/2009

Processo Nº: RTOrd 02222-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY ARI MACHADO

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): 2M TRANSPORTES

ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$1.591,40, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7803/2009

Processo Nº: RTOrd 02288-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS RIBEIRO ARANTES (ASPLAN)

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$1.344,05, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7784/2009

Processo Nº: RTSum 02305-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMINADAB FLORENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE + 001

ADVOGADO.....: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$485,75 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7785/2009

Processo Nº: RTSum 02305-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMINADAB FLORENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIFRA S.A. - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$485,75 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7824/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR SIVIRINO DE MOURA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7772/2009

Processo Nº: RTOrd 00219-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA DA SILVA TEIXEIRA GARROTE

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$255,82, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7769/2009

Processo Nº: RTSum 00239-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.042,34, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RTOrd 00291-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO ARANTES APRÍGIO

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RIO VERDE SEMENTES INTERSEEDS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.532,83, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7773/2009

Processo Nº: RTOrd 00358-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 8.390,11 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7759/2009

Processo Nº: RTSum 00380-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO ALENILSON ALVES LEÃO

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARTINS & CRUVINEL LTDA. (SUPERMERCADO GUANABARA)

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 441,12 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7793/2009

Processo Nº: RTSum 00442-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: QUESLEI MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. (EPP)

ADVOGADO..... JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para efetuar o pagamento no valor de R\$82,28, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LESSANDRO MENDONÇA MORAES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RTOrd 00621-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$1.033,22, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7774/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TERCIO FERREIRA GARCIA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$28.088,14 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY SANTOS NUNES FEITOSA

ADVOGADO..... VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$193,88, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY SANTOS NUNES FEITOSA

ADVOGADO..... VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): USINOVA-USINA NOVA GALIA LTDA + 002

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$193,88, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7831/2009

Processo Nº: RTOrd 00722-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA LEMES VIEIRA

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADAILTON SARAIVA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$848,53, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7832/2009

Processo Nº: RTOrd 00722-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA LEMES VIEIRA

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA-ME. + 002

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$848,53, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7833/2009

Processo Nº: RTOrd 00722-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA LEMES VIEIRA

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): SEST/SENAT + 002

ADVOGADO..... ADAILTON SARAIVA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$848,53, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7775/2009

Processo Nº: RTOrd 00745-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPRESA VALÉRIA RODRIGUES BARBOSA (VALÉRIA RODRIGUES BARBOSA)

ADVOGADO..... FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$4.259,48 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7760/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLANDIO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 199,27 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7764/2009

Processo Nº: RTSum 00803-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, efetuar o pagamento do valor de R\$60,90 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7777/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR PAULA DA SILVA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$10.401,03 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7756/2009

Processo Nº: RTOrd 00824-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WATSON PAIVA E SILVA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): SÉRGIO MARCOS NOGUEIRA (FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA)

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$223,99, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7825/2009

Processo Nº: RTOrd 00832-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada receber a CTPS da reclamante e proceder as anotações designadas na Ata de Audiência de fls. 382/383, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7757/2009

Processo Nº: RTOrd 00860-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALZINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENEDITO CERIBELI
ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 29.981,74 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7811/2009

Processo Nº: RTSum 00871-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE RAMOS GUIMARÃES
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA ABERTA LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RTSum 00922-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para efetuar o pagamento no valor de R\$89,98, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7758/2009

Processo Nº: RTSum 00970-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUE VIEIRA LEMES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 148,68 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RTSum 01013-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GEORGE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$568,23, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7782/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GONÇALO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$276,11 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7765/2009

Processo Nº: RTSum 01080-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, efetuar o pagamento do valor de R\$35,95 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RTSum 01088-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIELMO BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$249,10 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALISSON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, efetuar o pagamento do valor de R\$114,98, em 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7799/2009

Processo Nº: RTSum 01157-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ERLANDIA BATISTA DE SOUTO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOAQUIM ROBERTO FERREIRA -ME
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$39,15, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7788/2009

Processo Nº: RTSum 01176-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 05 dias, comprovar nos autos o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7754/2009

Processo Nº: RTSum 01184-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES VIANNA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO CHITOLINA
ADVOGADO.....: ROBERTO BARROS LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$299,00, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7755/2009

Processo Nº: RTSum 01204-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DIAS
ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARISA PARREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$396,78, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7800/2009

Processo Nº: RTSum 01207-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ALVES LUCAS
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$355,15, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7827/2009

Processo Nº: RTSum 01227-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MORENO GUEDES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$109,98, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7790/2009

Processo Nº: RTOrd 01269-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento no importe de R\$5.419,29, em duas parcelas, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda 20 dias após o pagamento da primeira, mediante depósito na CEF.

Notificação Nº: 7791/2009

Processo Nº: RTOrd 01269-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento no importe de R\$5.419,29, em duas parcelas, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda 20 dias após o pagamento da primeira, mediante depósito na CEF.

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RTSum 01308-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): AJS PRÉ MOLDADOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$183,30 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7771/2009

Processo Nº: RTSum 01319-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (FAZENDA ITAIPU)
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$11,09, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7761/2009

Processo Nº: RTSum 01320-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSINEI BISPO LOPES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, efetuar o pagamento do valor de R\$ 48,12 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7829/2009

Processo Nº: RTSum 01352-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVEIRA DELFINO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7805/2009

Processo Nº: RTOrd 01356-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO HENRIQUE CIRELLI
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): POLYPARTS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 62, que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7776/2009

Processo Nº: RTOrd 01358-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SABINO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$226,00 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RTSum 01375-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALANA REIS BARBOSA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$66,65 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7816/2009

Processo Nº: RTSum 01386-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO AURELIANO DE FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: RTSum 01386-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO AURELIANO DE FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7796/2009

Processo Nº: RTOrd 01439-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 16/09/2009 às 08:10 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 7798/2009

Processo Nº: RTSum 01452-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AERTON MENDES PEREIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para efetuar o pagamento no valor de R\$31,08, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7766/2009

Processo Nº: RTSum 01453-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, efetuar o pagamento do valor de R\$70,21 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7753/2009

Processo Nº: RTSum 01454-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para efetuar o pagamento no importe de R\$31,08, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 088/2009

PROCESSO: RT 01733-2005-101-18-00-0
Exequente : ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA
Executados: MONTANA ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.
ELÍRIA BARBIERI DE VLIEGER
WILSON CÉSAR DE VLIEGER
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho Titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os executados: MONTANA ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA. (CNPJ 26.760.025/0001-87), WILSON CÉSAR DE VLIEGER (CPF 427.236.120-15) e ELÍRIA BARBIERI DE VLIEGER (CPF 999.133.646-04), para tomarem ciência da penhora no importe de R\$3.033,03 (R\$2.855,06+R\$177,97), correspondente à ordem de transferência de fls. 150/152, e querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 24/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3691/2009

PROCESSO: RT 00124-2007-101-18-00-6

RECLAMANTE: DENISE ALVES OLIVEIRA

RECLAMADA: LION CASTRO RESTAURANTE

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 81, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

E para que chegue ao conhecimento da empresa Reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 090/2009

PROCESSO ACCS: 00566-2008-101-18-00-3

Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)

Executada: CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI

Data da Praça : 22/09/2009 às 14h00 min

Data do Leilão: 26/10/2009 a partir das 14:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 226, sendo depositário o executado CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI :

“01 Alqueire de terras sem benfeitorias, da Fazenda Rio Doce - lugar São Carlos, a ser destacado de uma área total de 69 alqueires e 3.625 braças quadradas, imóvel devidamente registrado no CRI de Rio Verde sob a R12/M 6.497, avaliado por R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10

(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2009.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11071/2009

Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11111/2009

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 207/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11088/2009

Processo Nº: RT 01358-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA LIMA CURI + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça de fls.244/245, do juízo deprecado, e fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11093/2009

Processo Nº: ACCS 00032-2007-102-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): REINALDO MARTINS VIEIRA

ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº123/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11084/2009

Processo Nº: RT 00430-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO OMAR DA SILVA FARIA

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11073/2009

Processo Nº: RT 01738-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO EMERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA)

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 201/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11090/2009

Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO..... WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.212,72.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11101/2009

Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11078/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CELISMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas.

Notificação Nº: 11080/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CELISMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11110/2009

Processo Nº: RT 00301-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VILDEMAR BORGES CORRÊA

ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber o Alvará Judicial nº 210/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11074/2009

Processo Nº: AINDAT 00680-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.790 cujo teor é o seguinte: “A executada peticionou nestes autos, requerendo a reconsideração da decisão exarada nos autos da RT01409/2008-0, que manteve o bloqueio do numerário encontrado na conta bancária da empresa Irmãos Naoum e Cia, e determinou a imediata liberação dos créditos dos exequentes. Mantenho a decisão exarada naqueles autos, por seus jurídicos e próprios fundamentos. Aliás, por ter a ordem de bloqueio e a decisão atacada, emanado dos autos da RT01409/008-1, vale ressaltar à executada que a sua irrisignação deve ser manifestada naqueles autos, pelo meio processual que entender pertinente, uma vez que insurgir-se em cada um dos processos que se beneficiaram do numerário bloqueado, apenas demonstra uma falta de praticidade e bom senso que contrariam os princípios da economia e celeridade processuais preconizados na Constituição Federal. Intime-se”.

Notificação Nº: 11082/2009

Processo Nº: AINDAT 00680-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.777 cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 767/770, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores”.

Notificação Nº: 11079/2009

Processo Nº: RT 00805-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: KARINA SILVA DE MENDONÇA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o Setor de Mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeada fiel depositária dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 11076/2009

Processo Nº: RT 00981-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fls. 404/405, cujo teor é o seguinte:

“O juízo ad quem conheceu do recurso ordinário obreiro e, no mérito, deu-lhe provimento, reconhecendo a existência de acidente de trabalho e determinando a reabertura da instrução processual, com a produção de perícia médica e técnica. A reclamada interpôs Al perante o C. TST, com o fim de destrancar o andamento do recurso de revista.

Não obstante a isso, determino o prosseguimento do feito.

Para a realização da perícia médica, nomeio como perito do juízo o Dr. Alexandre Freitas Menezes, oftalmologista, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação, para apuração da doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo reclamante na empresa.

Para a realização da perícia técnica no ambiente de trabalho da primeira reclamada, nomeio o sr. Hebert Roberto da Silva, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação, para apurar as condições do ambiente de trabalho na reclamada.

Para a realização das perícias, deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Apresentados os laudos periciais respectivos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Determina-se à primeira reclamada a antecipação, no prazo de 10 dias, da quantia de R\$700,00 a título de honorários periciais médicos e R\$700,00 a título de honorários periciais técnicos, ficando registrado que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11077/2009

Processo Nº: RT 00981-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fls. 404/405, cujo teor é o seguinte:

“O juízo ad quem conheceu do recurso ordinário obreiro e, no mérito, deu-lhe provimento, reconhecendo a existência de acidente de trabalho e determinando a reabertura da instrução processual, com a produção de perícia médica e técnica. A reclamada interpôs Al perante o C. TST, com o fim de destrancar o andamento do recurso de revista.

Não obstante a isso, determino o prosseguimento do feito.

Para a realização da perícia médica, nomeio como perito do juízo o Dr. Alexandre Freitas Menezes, oftalmologista, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação, para apuração da doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo reclamante na empresa.

Para a realização da perícia técnica no ambiente de trabalho da primeira reclamada, nomeio o sr. Hebert Roberto da Silva, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação, para apurar as condições do ambiente de trabalho na reclamada.

Para a realização das perícias, deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Apresentados os laudos periciais respectivos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Determina-se à primeira reclamada a antecipação, no prazo de 10 dias, da quantia de R\$700,00 a título de honorários periciais médicos e R\$700,00 a título de honorários periciais técnicos, ficando registrado que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11068/2009

Processo Nº: RT 01044-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ABRAÃO SILVESTRE DE SOUZA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): DENER CASTRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre o teor da petição de fls.321-322, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11058/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente ao débito remanescente, já desconto o depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 148,42.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11089/2009

Processo Nº: RT 01408-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ORIVALDO LEAL DE MELO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ELVIS DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO..... SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11100/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 188/190, cujo dispositivo é o seguinte:

“Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 11103/2009

Processo Nº: RTOOrd 01884-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SILVA PAIVA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): ALDO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 001

ADVOGADO..... DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 75.726,14.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 11/11/2008.

Notificação Nº: 11104/2009

Processo Nº: RTOOrd 01884-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SILVA PAIVA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): ANAZIO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 001

ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 75.726,14.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 11/11/2008.

Notificação Nº: 11105/2009

Processo Nº: RTOOrd 01884-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SILVA PAIVA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): ALDO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 001

ADVOGADO..... DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial Nº6733/2009 à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11085/2009

Processo Nº: RTOOrd 01982-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL APARECIDA COSTA

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11113/2009

Processo Nº: RTOOrd 02112-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 427, cujo teor é o seguinte: “Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 408/413, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores”.

Notificação Nº: 11055/2009

Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 737,82.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11118/2009

Processo Nº: RTSum 02312-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 302, cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se o cumprimento do acordo”.

Notificação Nº: 11056/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.66, cujo teor é o seguinte: “Diz o autor que a falta de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, o impediram de se habilitar no benefício do seguro desemprego, fazendo jus, portanto, à indenização substitutiva do benefício. O art. 15 da Resolução CODEFAT nº 467/05, expressamente menciona quais são os documentos necessários para o empregado se habilitar no benefício do seguro desemprego. Dentre os referidos documentos, apenas a comprovação do levantamento do FGTS é requisito para o obreiro se habilitar no benefício. Tal parcela, aliás, juntamente com a multa fundiária foi devidamente quitada no acordo homologado às fls. 51-52. No tocante à contribuição previdenciária, o referido dispositivo não faz menção quanto a sua comprovação, até porque tal recolhimento refere-se a uma obrigação do empregador e sua eventual falta não refletir em direitos de seus empregados. Por outro lado, vale dizer, ainda, que a reclamada possui prazo até o décimo dia útil do mês de outubro/2009 para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, o que torna ainda mais injustificável penalizá-la por uma falta patronal que sequer existiu. Ante ao exposto, indefiro o pedido do reclamante de indenização substitutiva. Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no benefício do seguro desemprego. Intimem-se e, após, aguarde-se o cumprimento do acordo.”

Notificação Nº: 11064/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11075/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ATELÍE RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME.
ADVOGADO..... SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 11034/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEI LUNGA DA SILVA
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contrapaga dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11086/2009

Processo Nº: RTOOrd 00321-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 206/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11117/2009

Processo Nº: RTSum 00778-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO VITOR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 240, cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo. Intimem-se".

Notificação Nº: 11047/2009

Processo Nº: RTOOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
 RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.381 cujo teor é o seguinte: "Diante do documento de fls. 363-365, entendo ser dispensável a prova pericial determinada às fls. 329-330. Para tentativa de conciliação designo o dia 14/09/2009 às 13h05. Intimem-se".

Notificação Nº: 11048/2009

Processo Nº: RTOOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.381 cujo teor é o seguinte: "Diante do documento de fls. 363-365, entendo ser dispensável a prova pericial determinada às fls. 329-330. Para tentativa de conciliação designo o dia 14/09/2009 às 13h05. Intimem-se".

Notificação Nº: 11049/2009

Processo Nº: RTOOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
 RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO..... VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.381 cujo teor é o seguinte: "Diante do documento de fls. 363-365, entendo ser dispensável a prova pericial determinada às fls. 329-330. Para tentativa de conciliação designo o dia 14/09/2009 às 13h05. Intimem-se".

Notificação Nº: 11121/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Francisco Solano do Nascimento em face de Multi Engenharia Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 174,11, apuradas sobre R\$ 8.705,80, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11041/2009

Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 11091/2009

Processo Nº: RTSum 01312-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZAN GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vistas dos cálculos de fls.90/93, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11107/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.66/69, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11087/2009

Processo Nº: RTSum 01502-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ALVES BEZERRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11120/2009

Processo Nº: CartPrec 01535-2009-102-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: FABIANO DE CARVALHO TOSTA

ADVOGADO..... CLAITON ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fornecer os dados bancários, tais como: número de conta, agência e nome da instituição bancária, a fim de procedermos a transferência do saldo total da conta de fl.21, referente à devolução do valor pago em dobro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11122/2009

Processo Nº: RTSum 01628-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR BALESTRINI

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 144/146, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado por Júlio César Balestrini em face de Coral Administração e Serviços Ltda. e Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 174,00, apuradas sobre R\$ 8.700,46, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 11123/2009

Processo Nº: RTSum 01628-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR BALESTRINI

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 144/146, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado por Júlio César Balestrini em face de Coral Administração e Serviços Ltda. e Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 174,00, apuradas sobre R\$ 8.700,46, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 11072/2009

Processo Nº: RTSum 01639-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência de fls.32, cujo o conteúdo se segue: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-27, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 215,13, calculadas sobre R\$ 10.756,30, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 16h25min. Nada mais."

Notificação Nº: 11040/2009

Processo Nº: RTSum 01788-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VENTURA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 09/09/2009, às 09:30 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 08/09/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11050/2009

Processo Nº: RTOrd 01790-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI MARTINS SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/09/2009, às 08:20 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para o dia 08/09/2009, às 13:25 horas. Saliente-se que trata-se de audiência UNA.

Notificação Nº: 11099/2009

Processo Nº: RTSum 01797-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCENILDO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2009, foi antecipada para o dia 08/09/2009 às 14h05min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11067/2009

Processo Nº: RTOrd 01799-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDALVA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 14/09/2009 às 13h00min, para: 09/09/2009 às 08h05min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0212/2009

PROCESSO: RTOrd 00679-2008-102-18-00-5

EXEQUENTE(S): CAROLINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO

EXECUTADO(S): VANDERLAN FERNANDES, CPF: 002.659.501-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/08/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/08/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado VANDERLAN FERNANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.082,89, atualizado até 03/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada VANDERLAN FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

Eu, Leonhard de Lima Nogueira, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12037/2009

Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência acerca da manifestação e requerimento formulado pelo leiloeiro à fl. 638, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12038/2009

Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência acerca da manifestação e requerimento formulado pelo leiloeiro à fl. 638, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12059/2009

Processo Nº: RT 00754-2004-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANILO RIOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls. 502, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 16h30min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação."

Notificação Nº: 12060/2009

Processo Nº: RT 00754-2004-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LIDIANE MOURA CASSIANO + 002

ADVOGADO.....: DANILO FERREIRA RIOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls. 502, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 16h30min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação."

Notificação Nº: 12046/2009

Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls. 593, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Diante da manifestação do contador do Juízo e apresentação da planilha de fls.588/592 mantém-se os valores como já apurados, eis que corretos

os cálculos encontram-se corretos e em sintonia com o título executivo, não havendo qualquer erro na interpretação, como quer a reclamada."

Notificação Nº: 12035/2009

Processo Nº: RT 01480-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA MORAES

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista do requerimento e documentos juntados pelos reclamados às fls. 46/47, nos termos do r. despacho de fl. 58, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12035/2009

Processo Nº: RT 01480-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA MORAES

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, do requerimento e documentos juntados pelos reclamados às fls. 46/47, nos termos do r. despacho de fl. 58, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11993/2009

Processo Nº: RT 01495-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber o valor da 3ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12034/2009

Processo Nº: RT 01026-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE BRAGA SOARES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 330/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11992/2009

Processo Nº: RT 01027-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA ALVES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber o valor da 3ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12064/2009

Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para tomar ciência de que, considerando que o feito foi incluído na pauta para tentativa de conciliação, o pedido para expedição de certidão narrativa será apreciado posteriormente, haja vista que as partes podem fazer composição do valor, nos termos do r. despacho de fl(s). 288, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11987/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 322/330, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS EDUARDO PEREIRA em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e à disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e

Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais na forma como estabelecemos supra, de técnico pela reclamada e médico com recursos do TRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12001/2009

Processo Nº: RT 01496-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, considerando que não foi juntado aos autos o termo de ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 15h10min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação, conforme o r. despacho de fl(s). 62, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11990/2009

Processo Nº: RT 01497-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILMA MARIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 61, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h45min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação."

Notificação Nº: 11988/2009

Processo Nº: RT 01498-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 16/09/2009 às 15h50min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, bem como para ratificação dos termos da conciliação, conforme r. despacho de fls. 67, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
desigTomarem ciência que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 16/09/2009 15:50, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11988/2009

Processo Nº: RT 01498-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 16/09/2009 às 15h50min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, bem como para ratificação dos termos da conciliação, conforme r. despacho de fls. 67, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11988/2009

Processo Nº: RT 01498-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 16/09/2009 às 15h50min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, bem como para ratificação dos termos da conciliação, conforme r. despacho de fls. 67, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12021/2009

Processo Nº: RT 01499-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 16/09/2009 às 16h25min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, bem como para ratificação dos termos da conciliação, conforme r. despacho de fls. 92, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12022/2009

Processo Nº: RT 01499-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 16/09/2009 às 16h25min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, bem como para ratificação dos termos da conciliação, conforme r. despacho de fls. 92, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12003/2009

Processo Nº: RT 01500-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA LOPES TOLEDO FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 16/09/2009 às 15h05min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, bem como para ratificação dos termos da conciliação, conforme r. despacho de fls. 217, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12004/2009

Processo Nº: RT 01500-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA LOPES TOLEDO FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIDIANE MOURA CASSIANO + 004

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 16/09/2009 às 15h05min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, bem como para ratificação dos termos da conciliação, conforme r. despacho de fls. 217, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12005/2009

Processo Nº: RT 01500-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA LOPES TOLEDO FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JONELI OLÍMPIO MARTINS + 004

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimadas a comparecerem nesta Vara do Trabalho no dia 16/09/2009 às 15h05min, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, bem como para ratificação dos termos da conciliação, conforme r. despacho de fls. 217, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12009/2009

Processo Nº: RT 01501-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIA MARIA DE LIMA TOLEDO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, considerando que não foi juntado aos autos o termo de ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 15h40min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação, conforme o r. despacho de fl(s). 66, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12016/2009

Processo Nº: RT 01502-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomarem ciência do r. despacho de fls.60, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h35min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação."

Notificação Nº: 12018/2009

Processo Nº: RTOrd 01576-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON SANTANA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11998/2009

Processo Nº: RTSum 01620-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESA JOSÉ ARAÚJO TAVARES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência de que, considerando que não foi juntado aos autos o termo de ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 15h25min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação, conforme o r. despacho de fl(s). 55, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12000/2009

Processo Nº: RTSum 01621-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY VIEIRA LEMES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h20min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12019/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h15min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12019/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h15min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes

deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12011/2009

Processo Nº: RTSum 01624-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. despacho de fls. 59, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h15min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação."

Notificação Nº: 12025/2009

Processo Nº: RTSum 01698-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 16h20min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação.

Notificação Nº: 12030/2009

Processo Nº: RTSum 01747-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 16h15min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 11995/2009

Processo Nº: RTSum 01819-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA GRASIELA ALVARENGA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h55min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 11996/2009

Processo Nº: RTOrd 00164-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante

Comparecer na secretaria desta Vara para receber parte de seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12013/2009

Processo Nº: RTSum 00357-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 16h10min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12020/2009

Processo Nº: RTSum 00357-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 16h10min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12013/2009

Processo Nº: RTSum 00357-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que não foi juntado aos autos o termo do ajuste, bem ainda porque o recibo assinado pelo patrono das reclamantes ressalva que resta pendente a concordância destas, resolve-se, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular – TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, pela inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009 às 16h10min (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para ratificação aos termos da conciliação. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 12055/2009

Processo Nº: RTOrd 00437-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LEMES DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo às fls.349, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12015/2009

Processo Nº: RTSum 00465-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CONÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDLENE GONÇALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12053/2009

Processo Nº: RTOrd 00531-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo legal, manifestar-se do parecer técnico da parte reclamada.

Obs:

- Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12027/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber o TRCT, as Guias CD/SD e chave de conectividade para liberação do FGTS, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12036/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA BRAZ DAS NEVES SOARES
ADVOGADO.....: WALTER JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): LANCHONETE FMB LTDA (LANCHONETE OFICINA DO SABOR)
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 19.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 12028/2009
Processo Nº: RTOOrd 00621-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11997/2009
Processo Nº: RTOOrd 00816-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RODILSON MEDEIROS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMÉTALCA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo legal, contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos pelas(os) partes contrária, os quais encontram-se disponíveis na internet.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12039/2009
Processo Nº: RTOOrd 00925-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DANUBIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para tomarem ciência da nomeação da perita, devidamente cadastrada, Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – GO – Telefone: (62)3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443, bem como, para, indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12057/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, em atenção à recomendação do CNJ e ao Ofício Circular - TRT 18 GP/SCJ nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 15/09/2009 às 16h30min, (2ª SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória, nos termos do r. despacho de fl(s). 56, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12044/2009
Processo Nº: RTOOrd 01054-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ABY AZAR
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: MARTINÉS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 179/186, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO,

JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada BERTIN LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MÁRCIO ABY AZAR nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integrase, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). P.R.I. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12049/2009
Processo Nº: RTOOrd 01068-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 131/138, cujo dispositivo adiante se transcreve: "PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes no aviso prévio e reflexos, nas horas in itinere e reflexos, nas horas à disposição e reflexos, FGTS acrescido da multa de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12050/2009
Processo Nº: RTOOrd 01072-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/118, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante EDIVALDO OLIVEIRA NUNES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes no aviso prévio e reflexos, nas horas in itinere e reflexos, nas horas à disposição e reflexos, FGTS acrescido da multa de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12031/2009
Processo Nº: RTOOrd 01073-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 137/144, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante WESLEY FERREIRA DE MORAIS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes no aviso prévio e reflexos, nas horas in itinere e reflexos, nas horas à disposição e reflexos, FGTS acrescido da multa de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12032/2009

Processo Nº: RTOrd 01074-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA VIANA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/114, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante LUIZ BATISTA VIANA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes no aviso prévio e reflexos, nas horas in itinere e reflexos, nas horas à disposição e reflexos, FGTS acrescido de 40%.

Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12008/2009

Processo Nº: RTSum 01199-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTIERE VIEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12063/2009

Processo Nº: RTOrd 01332-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MINERVA S.A.

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/09/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 6579/2009

Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da oposição de Embargos de Declaração e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6580/2009

Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da oposição de Embargos de Declaração e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6573/2009

Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PINTO DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: tomar ciência oposição de Embargos de Declaração com efeito modificativo e, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6578/2009

Processo Nº: ACCS 00860-2007-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTONINO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça informando deixar de proceder à penhora e avaliação por não encontrar o veículo no endereço indicado. Certifica, ainda, que o Sr. Enilson Alves Rodrigues, filho do executado, informou que o executado não é proprietário do veículo.

Novas determinações no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6574/2009

Processo Nº: AINDAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência oposição de Embargos de Declaração com efeito modificativo e, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6606/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY DE PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 193, que homologa o acordo de fls. 191/192, ressaltando-se que a não manifestação do Reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequente ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.

A Reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal.

Notificação Nº: 6569/2009

Processo Nº: RT 00683-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILANGE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA "O GOIANO"

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6607/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): OTAVIANO PEREIRA NEVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da extinção da Execução, face a petição de fls. 47 que informa o integral cumprimento da obrigação pelo Reclamado.

Notificação Nº: 6571/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À segunda Reclamada: tomar ciência e manifestar-se, caso queira, no prazo legal, do despacho de fls. 179, que faz a satisfação total do crédito do reclamante pela primeira reclamada deixa de receber o Recurso Ordinário, vez que ausente o pressuposto processual de admissibilidade subjetivo, qual seja interesse processual.

Notificação Nº: 6572/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À segunda Reclamada: tomar ciência e manifestar-se, caso queira, no prazo legal, do despacho de fls. 179, que face a satisfação total do crédito do reclamante pela primeira reclamada deixa de receber o Recurso Ordinário, vez que ausente o pressuposto processual de admissibilidade subjetivo, qual seja interesse processual.

Notificação Nº: 6599/2009

Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL-IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO.....: ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 271, cujo teor transcrevo abaixo.

Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes a tomarem ciência do adiamento da audiência sine die.

Intime-se o Reclamante a tomar ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça e a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que eventual inércia será interpretada como desistência da oitiva da testemunha.

Após, conclusos para designação de nova data para audiência.

Notificação Nº: 6600/2009

Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN S.A. + 002

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 271, cujo teor transcrevo abaixo.

Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes a tomarem ciência do adiamento da audiência sine die.

Intime-se o Reclamante a tomar ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça e a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que eventual inércia será interpretada como desistência da oitiva da testemunha.

Após, conclusos para designação de nova data para audiência.

Notificação Nº: 6601/2009

Processo Nº: RTOrd 01122-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): GR S/A ALIMENTOS + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 271, cujo teor transcrevo abaixo.

Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes a tomarem ciência do adiamento da audiência sine die.

Intime-se o Reclamante a tomar ciência da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça e a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que eventual inércia será interpretada como desistência da oitiva da testemunha.

Após, conclusos para designação de nova data para audiência.

Notificação Nº: 6570/2009

Processo Nº: RTOrd 01208-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.488/490, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6575/2009

Processo Nº: RTOrd 01291-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN JOHN MARTINS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): CLEUDISOM PEREIRA MARTINS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 20 cujo teor transcrevo abaixo.

Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.

Em face do requerimento de fls. 19, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 986,07, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 49.303,77, dispensadas na forma do art. 790, §3º da CLT.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação.

Após, arquivem-se com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 6598/2009

Processo Nº: RTOrd 01299-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4115/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA TAKTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: NEMÉSIO SOUSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Embora plausível o afã do credor em ver satisfeito o mais breve possível o seu crédito, nota-se que sequer o devedor foi citado para pagamento ou garantia do débito. Nesse sentido, indefere-se, por ora, o requerimento de fl.116. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto à certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.114, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4098/2009

Processo Nº: RTSum 00691-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MAIARA BERTOLDO PIMENTEL

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): FM COSMÉTICOS (NOME FANTASIA MUNDO DOS COSMÉTICOS)

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante à fl.30 requer a correção de erro material na ata de audiência no que se refere ao interregno contratual.

Instada a se manifestar, a reclamada alegou que o prazo para anotação foi o que ficou acordado em audiência, não havendo qualquer correção a ser feita. Pois bem. Verifica-se que a reclamada cumpriu rigorosamente os termos consignados na ata de audiência, não tendo, portanto, que se falar em erro material. Desse modo, indefere-se o requerimento de fl.30, por não guardar consonância com os termos do acordo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4109/2009

Processo Nº: RTSum 00742-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MESQUITA LTDA. (MERCADINHO DA PAZ)

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologa-se o cálculo de fls.29/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$87,04, atualizado até 31/08/2009, sendo R\$86,61 de contribuições previdenciárias e R\$0,43 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.

3. Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTSum 00772-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 36/37, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração aforados nos autos da reclamatória trabalhista movida por FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA em desfavor de CONSTRUTORA RPD LTDA. e CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA., em face da ausência de pressupostos processuais, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4101/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIANA CARLA DE FÁTIMA MORAES

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Fica V. Sª. intimado para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme determinado pela sentença de fls. 147/152.

Notificação Nº: 4102/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4100/2009

Processo Nº: RTOrd 00840-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4106/2009

Processo Nº: RTOrd 00870-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NAZARÉ CARDOSO FRANÇA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGUIAR E NASCIMENTO LTDA. (DROGA GIL)

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 88 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Vistos.

Em virtude do requerimento de fl.86, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 03/09/2009(5ªfeira), às 09:50 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão.

Intimem-se as partes, inclusive seus procuradores.'

Notificação Nº: 4099/2009

Processo Nº: RTOrd 00970-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: INÁCIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: RTSum 01009-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3215/2009

Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 DSAE 213/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: NÉDER MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 446/451, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III– DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos e os embargos à execução apresentados pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) e ESTADO DE GOIÁS respectivamente, nos autos da RT-01043-2007-007-18-00-3 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente NÉDER MARQUES BRANDÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3231/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... EURIPEDES CESTARI
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, ADIADA PARA O DIA 11/09/09, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3232/2009

Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DIAS

ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, ADIADA PARA O DIA 11/09/09, ÀS 09H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3237/2009

Processo Nº: RT 00461-1998-053-18-00-2 DSAE 493/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, ADIADA PARA O DIA 11/09/09, ÀS 09H20, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3216/2009

Processo Nº: RT 00275-2008-151-18-00-1 DSAE 1117/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3220/2009

Processo Nº: RT 02305-2007-010-18-00-0 DSAE 603/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: GERCI JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os extratos completos das contas exibidas às fls. 20/25, conforme solicitado pela Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região às fls. 315 dos autos.

Notificação Nº: 3223/2009

Processo Nº: RT 00599-2006-102-18-00-8 DSAE 1337/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CASTELANDIA + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3221/2009

Processo Nº: RT 01477-2007-012-18-00-9 DSAE 1436/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada a executada, para, querendo, manifestar sobre a adequação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Ressalte-se que as partes só poderão se manifestar sobre as verbas que não estavam incluídas nos cálculos quando da citação da executada e da intimação do exequente para se manifestarem a cerca desses.

Notificação Nº: 3222/2009

Processo Nº: RT 00418-2007-004-18-00-9 DSAE 1541/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: EDNA ROSA ELIAS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3217/2009

Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 DSAE 1577/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA AGECON:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da Impugnação aos cálculos de fls. 428/429, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.